



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3428–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| 2ª CÂMARA CÍVEL.....        | 1 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL.....     | 4 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL.....     | 7 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ..... | 7 |

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

|  |    |
|--|----|
| CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....               | 78 |
| DIRETORIA GERAL.....                             | 80 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 84 |

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação de Acórdão

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004765-02.2014.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES Nº 0000128-93.2014.827.2720 - 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: CATIANE RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADOS: ANDRE FRANCELINO DE MOURA E

JOAO JOSE DUTRA NETO

APELADO: CONSORCIO NACIONAL ESTREITO ENERGIA - CESTE

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. EMENDA DA EXORDIAL. INADEQUADA. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A IDENTIFICAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA CAUSA. ITELIGÊNCIA DO ART. 284, DO CPC. INÉPCIA DA INICIAL. POSSIBILIDADE LEGAL. ARTIGO 267, INCISO I, DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. - O Magistrado prolator do decism vergastado, verificando a ausência de indicação dos elementos mínimos para a identificação, instrução e julgamento da causa, despachou nos autos determinando a emenda à inicial. Contudo, a recorrente não logrou atender adequadamente a deliberação do Juízo.- Neste contexto, há que ser reconhecido o acerto da decisão proferida em primeiro grau, vez que a apelante não se desincumbiu do efetivo cumprimento da determinação emanada do Juízo, porquanto tal fato autoriza a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo primeiro, do CPC. Precedentes do STJ. - Verifica-se no caso concreto que a desapropriação do imóvel impactado ocorreu com a regular indenização do verdadeiro proprietário, não restando comprovado qualquer direito da recorrente em ser indenizada em referida expropriação.- Desta feita, outro caminho não há, senão reconhecer a inexistência de qualquer nulidade no julgamento e ausência de necessidade de reparo na r. sentença

recorrida.- Desse modo, no caso vertente, a extinção do processo por inépcia da inicial é medida que se impõe, dada a configuração de ocorrência de desatendimento à intimação para emendar efetiva e adequadamente a exordial.- Recurso de apelo ao qual se nega provimento, para manter incólume a r. sentença de primeiro grau.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Juízes JOÃO RIGO GUIMARÃES – Revisor e GILSON COELHO VALADARES – Vogal (em substituição ao Des. MARCO VILLAS BOAS) A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Ilustre Procuradora de Justiça JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas-TO, 10 de setembro de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004680-16.2014.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COBRANÇA Nº 0000079-52.2014.827.2720 - 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: CACIRENE SANTANA DA SILVA

ADVOGADOS: ANDRE FRANCELINO DE MOURA E

JOAO JOSE DUTRA NETO

APELADO: CONSORCIO NACIONAL ESTREITO ENERGIA - CESTE

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. EMENDA DA EXORDIAL. INADEQUADA. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A IDENTIFICAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA CAUSA. ITELIGÊNCIA DO ART. 284, DO CPC. INÉPCIA DA INICIAL. POSSIBILIDADE LEGAL. ARTIGO 267, INCISO I, DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.- *O Magistrado prolator do decisum vergastado, verificando a ausência de indicação dos elementos mínimos para a identificação, instrução e julgamento da causa, despachou nos autos determinando a emenda à inicial. Contudo, a recorrente não logrou atender adequadamente a deliberação do Juízo.- Neste contexto, há que ser reconhecido o acerto da decisão proferida em primeiro grau, vez que a apelante não se desincumbiu do efetivo cumprimento da determinação emanada do Juízo, porquanto tal fato autoriza a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo primeiro, do CPC. Precedentes do STJ.- Verifica-se no caso concreto que a desapropriação do imóvel impactado ocorreu com a regular indenização do verdadeiro proprietário, não restando comprovado qualquer direito da recorrente em ser indenizada em referida expropriação.- Desta feita, outro caminho não há, senão reconhecer a inexistência de qualquer nulidade no julgamento e ausência de necessidade de reparo na r. sentença recorrida.- Desse modo, no caso vertente a extinção do processo por inépcia da inicial é medida que se impõe, dada a configuração de ocorrência de desatendimento à intimação para emendar efetiva e adequadamente a exordial.- Recurso de apelo ao qual se nega provimento, para manter incólume a r. sentença de primeiro grau.*

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Juízes JOÃO RIGO GUIMARÃES – Revisor e GILSON COELHO VALADARES – Vogal (em substituição ao Des. MARCO VILLAS BOAS). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Ilustre Procuradora de Justiça JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas-TO, 10 de setembro de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002545-31.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000688-31.2010.827.2706 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL E OUTROS

APELADO: PEDRO CASSIMIRO DE SOUZA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. APELAÇÃO. DÉBITO QUITADO CONFORME VALOR COBRADO PELO CREDOR. CONFIGURAÇÃO. ALEGAÇÃO DE SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. - Inviável o argumento de que o executado permanece em débito com a instituição apelante, requerendo perante o Juízo de primeiro grau o prosseguimento da execução, pois o acervo probatório dos autos indica a satisfação da dívida pelo recorrido, vez que o credor recebeu o valor atualizado do título em execução. Infere-se dos autos que o apelante recebeu criteriosamente todo o valor cobrado nos autos da desapropriação perante a Justiça Federal, quando de sua habilitação no processo de desapropriação da área hipotecada, conforme consta das razões do apelo apresentado pelo recorrente.- Portanto, tendo o exequente recebido o valor de acordo com a cobrança apresentada nos autos, o reconhecimento da improcedência do pedido é medida que se impõe. - Recurso de apelo ao qual se nega provimento, para manter incólume a r. sentença vergastada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Juízes JOÃO RIGO GUIMARÃES – Revisor e GILSON COELHO VALADARES – Vogal (em substituição ao Des. MARCO VILLAS BOAS). A Douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pela Ilustre Procuradora de Justiça JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas-TO, 10 de setembro de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000745-65.2014.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO AUTOS Nº 5000009-06.2003.827.2729 (2005.0000.6202-4/0)- 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

APELADO: JOSÉ CARLOS MARTINS DE ARRUDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, INCISO III E § 1º, DO CPC. INTIMAÇÃO PRÉVIA DO ADVOGADO E PESSOAL DO AUTOR COMPROVADOS NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO PATRONO JURÍDICO E ENDEREÇO DESATUALIZADO DA PARTE. ABANDONO DA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CAUSA DE AFASTAMENTO DA SÚMULA 240, DO STJ. CONFIGURAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. - Ante a inércia do autor em promover o andamento do feito, este deve ser intimado pessoalmente para se manifestar e, ante a ausência de manifestação do mesmo por desatualização de endereço, deve ser o processo extinto sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º, do CPC. Precedentes do STJ. - Desse modo, a extinção do processo por abandono da causa demanda a prévia intimação do advogado e pessoal do autor para suprir o vício em 48 (quarenta e oito) horas, sendo exatamente o caso concreto dos autos. - Desnecessário o requerimento do réu para a extinção do feito por abandono do processo pelo autor, sendo este o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que nos casos em que o requerido não apresenta embargos à execução, torna-se inútil a manifestação deste, acerca da extinção da ação, afastando-se, por consequência, a aplicação da Súmula 240. Precedentes do STJ. - Recurso de apelo ao qual se nega provimento, para manter intacta a r. sentença de primeiro grau.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Juízes JOÃO RIGO GUIMARÃES – Revisor e GILSON COELHO VALADARES – Vogal (em substituição ao Des. MARCO VILLAS BOAS). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Ilustre Procuradora de Justiça JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas-TO, 10 de setembro de 2014.

**APELAÇÃO Nº 0005845-98.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5020335 -35.2013.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: M. C. M. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO: ALEXANDRE FANTONI DE MORAES – MG/111371

APELADO: JOSÉ BENEDITO ALVES OLIVEIRA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** CIVIL. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA CAUSAL. CHEQUES. DIREITO DE AÇÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. SENTENÇA REFORMADA. Após decorrido o prazo prescricional das ações cambiais, será ainda possível ao portador do cheque promover a ação causal prevista no artigo 62 da lei de cheques, com o objetivo de discutir as obrigações decorrentes da relação originária, cujo prazo prescricional, na hipótese, é aquele das ações pessoais (dez anos) prevista no artigo 205, do Código Civil. Constatando-se que os cheques objetos da lide foram emitidos respectivamente em 28/6/2003 e 1/7/2003, bem como que a ação de cobrança foi proposta em 26/6/2013, não se operou a prescrição da pretensão da autora, devendo ser reformada a sentença que indeferiu a petição inicial amparada em tal fundamento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0005845-98.2014.827.0000, em que figuram como Apelante M. C. M. Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. e Apelado José Benedito Alves Oliveira. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente recurso para reformar a sentença e determinar o regular trâmite do processo, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES - Vogal e o Exmo. Sr. Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES - Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES - Presidente e MOURA FILHO-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 3 de setembro de 2014. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Relator em substituição.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**Pauta**

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 33/2014**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **31ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **23 (vinte e três)** dia(s) do mês de **setembro (9)** de **2014**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

**1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5011770-24.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000001-50.1989.827.2719 - VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, V C/C ARTS. 29 e 69, AMBOS DO CP**  
RECORRENTE: **MANOEL PINTO DE OLIVEIRA**  
DEF.<sup>a</sup> PÚBL.<sup>a</sup>: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR  
Desembargador **Helvécio Maia Neto** VOGAL  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

**2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000430-37.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000037-88.2010.827.2741 - VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART.121, CAPUT C/C ART. 14 II DO CP**  
RECORRENTE: **EDILSON HENRIQUE DA SILVA**  
DEF. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA  
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: JUIZ **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz **João Rigo Guimarães** RELATOR  
Juiz **Gilson Coelho Valadares** VOGAL  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

**3)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5012144-40.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5008190-65.2013.827.2722 – 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT C/C ART 40, V E ART. 35, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 12, CAPUT DA LEI 10.826/03 C/C ART. 69 DO CP**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADO: **VALDERI VIEIRA SALES**

DEF.<sup>a</sup> PÚBL.<sup>a</sup>: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

APELADA: **LUZIA ELENI DE ALMEIDA**

ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

APELANTE: **VALDERI VIEIRA SALES**

DEF.<sup>a</sup> PÚBL.<sup>a</sup>: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

APELANTE: **LUZIA ELENI DE ALMEIDA**

ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Moura Filho** RELATOR  
Juiz **João Rigo Guimarães** REVISOR  
Juiz **Gilson Coelho Valadares** VOGAL

**4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003796-84.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5010245-36.2011.827.2729 - 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03**APELANTE: **DENILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO**DEF.<sup>a</sup> PÚBL.<sup>a</sup>: VALDETE CORDEIRO DA SILVAAPELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES****4ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATORDesembargador **Helvécio Maia Neto** REVISORDesembargador **Moura Filho** VOGAL**5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007482-84.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5011071-97.2012.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, III E IV, DO CP**APELANTES: **SANDRO MORAIS FERREIRA, JAILSON PEREIRA DA SILVA E EDVALDO COELHO DA SILVA**

DEF. PÚBL.: VANILSON GUIMARÃES DE SANTANA JÚNIOR

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES****4ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATORDesembargador **Helvécio Maia Neto** REVISORDesembargador **Moura Filho** VOGAL**6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007574-62.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5008732-68.2012.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, PAR. QUARTO, DA LEI Nº 11.343/06**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**APELADA: **ANTÔNIA LAUANA DE SOUSA ARAÚJO**

ADVOGADOS: CLAUZI RIBEIRO ALVES E RITHS MOREIRA AGUIAR

APELANTE: **ANTÔNIA LAUANA DE SOUSA ARAÚJO**

ADVOGADOS: CLAUZI RIBEIRO ALVES E RITHS MOREIRA AGUIAR

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES****4ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATORDesembargador **Helvécio Maia Neto** REVISORDesembargador **Moura Filho** VOGAL**7)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007837-94.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5006375-85.2013.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06**APELANTE: **TOMÉ NERES ALVES**DEF.<sup>a</sup> PÚBL.<sup>a</sup>: PAULA AZAMBUJA MARTINSAPELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES****4ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATORDesembargador **Helvécio Maia Neto** REVISORDesembargador **Moura Filho** VOGAL

**8)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003833-14.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000002-95.2008.827.2710 - VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, II C/C ART. 29, TODOS DO CP  
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
APELADO: **ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO FILHO**  
DEF.<sup>a</sup> PÚBL.<sup>a</sup>: VIVIANE LÚCIA COSTA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: JUIZ **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz **João Rigo Guimarães** RELATOR  
Juiz **Gilson Coelho Valadares** REVISOR  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

**9)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003720-60.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001412-03.2013.827.2715 - VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06  
APELANTE: **ADENILSON CARDOSO DOS SANTOS**  
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: JUIZ **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz **João Rigo Guimarães** RELATOR  
Juiz **Gilson Coelho Valadares** REVISOR  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

**10)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000134-15.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000734-35.2011.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: ART. 14, CAPUT DA LEI Nº 10.826/03  
APELANTE: **ADELI MAURO GUILHERME RIBEIRO**  
ADVOGADOS: DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO E OUTROS  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: JUIZ **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz **João Rigo Guimarães** RELATOR  
Juiz **Gilson Coelho Valadares** REVISOR  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

**11)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5011904-51.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5006265-86.2013.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: ART.155, CAPUT C/C ART. 14, II DO CP  
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
APELADO: **RODRIGO FRANCISCO DA SILVA**  
DEF.<sup>a</sup> PÚBL.<sup>a</sup>: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
RELATOR: JUIZ **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz **João Rigo Guimarães** RELATOR  
Juiz **Gilson Coelho Valadares** REVISOR  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

**12)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005245-77.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5043308-81.2013.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: ART. 1º, I DA LEI Nº 8.176/91  
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**APELADOS: PAULO FERNANDO DE PÁDUA SILVEIRA E ANNIBAL CROSARA**

DEF.<sup>a</sup> PÚBL.<sup>a</sup>: MAURINA JÁCOME SANTANA

**APELADO: ANNIBAL CROSARA JÚNIOR**

ADVOGADOS: VANDERLEI CAIRES PINHEIRO JÚNIOR E OUTROS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Moura Filho**

RELATOR

Juiz **João Rigo Guimarães**

REVISOR

Juiz **Gilson Coelho Valadares**

VOGAL

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### **Intimação às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 0009177-73.2014.827.0000**

ORIGEM : 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO

REFERENTE: 0001588-57.2014.827.2707

IMPETRANTE : DOMINGOS DOS SANTOS PEREIRA

PACIENTE : **DOMINGOS DOS SANTOS PEREIRA**

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Célia Regina Regis – Relatora em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO: Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Domingos dos Santos Pereira em seu próprio benefício, em que pretende seja posto em liberdade. Distribuídos os autos a minha relatoria, após vislumbrar a possibilidade de reconhecer a incompetência deste E. Tribunal, solicitei informações à magistrada impetrado (evento 2), que as prestou no evento 8, ocasião em que noticiou que já colocara o paciente em liberdade. Eis o breve relatório. Decido. Analisando as informações prestadas pela juíza singular no evento 8, percebo a existência de uma questão preliminar que exige conhecimento. Segundo se extrai de tais informações e dos documentos que a acompanham, a juíza impetrada, em 20/08/2014, determinou a soltura do paciente. Logo, o motivo que ensejou a presente impetração, qual seja a prisão do paciente em decorrência da existência de um mandado de recaptura em aberto, expedido pela Vara de Execuções Criminais da Comarca de Tupã-SP, não mais subsiste, pois o juízo tocantinense que promoveu a sua recaptura determinou sua soltura, ante a suposta inércia da Justiça Paulista. Independente de a atitude da juíza impetrada ter sido correta ou não, o fato é que o paciente não mais se encontra preso, pelo que esvaziado o objeto deste writ, tornando desnecessário o seu julgamento. Vale dizer, ante a perda superveniente do objeto deste habeas corpus, o pleito do impetrante resta prejudicado, porquanto não há mais necessidade em seu provimento, segundo dispõe o art. 659 do CPP, assim redigido: “Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Pelo exposto, julgo prejudicado o presente habeas corpus, ante a perda superveniente de seu objeto. Determino o envio de cópia desta decisão ao MM. Juiz apontado como autoridade coatora. Arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de setembro de 2014. Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em substituição.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo n. 0000680-15.2014.827.2702 – COBRANÇA**

Exequente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA ME

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Executado: PATRICIA PIMENTEL HENRIQUE

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 14), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Retire-se a audiência de pauta. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 15 de setembro de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

## Serventia Cível e Família

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

#### **SENTENÇA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (por três vezes com intervalo de 10 dias)**

**Autos nº 0000350-18..2014.827.2702**

#### **Ação – INTERDIÇÃO**

**Requerente: VALMIR DOS SANTOS**

**Advogado: Dr. José Raphael Silvério – Defensor Publico**

**Interditado: DIEGO BARROS DOS SANTOS**

**SENTENÇA:** O Dr. Fabiano Gonçalves Marques, MM. Juiz de Direito desta comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc, **FAZ SABER** a quem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e respectiva Serventia Cível, processaram os autos de INTERDIÇÃO nº0000350-18..2014 827.2702, tendo como requerente **Valmir dos Santos**, tendo o MM. Juiz proferido a sentença a seguir transcrita parcialmente: (.....). Ante o exposto, e por tudo mais que dos atos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, para os fins de **DECRETAR A INTERDIÇÃO de DIEGO BARROS DOS SANTOS**, qualificado na inicial, o que faço com fundamento no art. 1.767, I do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o **ABSOLUTAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa de seu pai **VALMIR DOS SANTOS**, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05(cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade do curador e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbado à margem de seu registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 do CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de 05(cinco) dias. Sem custas. P.R.I.. Sem custas, Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Alvorada, 11 de setembro de 2014. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

## **ANANÁS**

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o indiciado SANDRAC FERREIRA FILHO, brasileiro, brasileiro, casado, lavrador, filho de Dorvalino Ferreira Filho e de Elizabeth Aura Ferreira, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor do despacho proferido nos autos de Inquérito Policial nº 2012.0004.4435-3, a seguir transcrito “Arquive-se os autos com as cautelas de praxe, cumpra-se. Ananás-TO, 22 de maio de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 16 de setembro de 2014. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o indiciado THIAGO DIAS BORGES, brasileiro, solteiro, natural de Ananás/TO, nascido aos 21/09/1989, filho de Paulo Dias Santos e Maria Borges Ribeiro, e a vítima BAZOLÃO MÓVEIS, na pessoa do Gerente JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, natural de João Lisboa/MA, filho de Antonio de Almeida e de Amaria Ana de Almeida. Nascido aos 01/02/1961, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor do despacho proferido nos autos de Inquérito Policial nº 2007.0005.4324-0, a seguir transcrito “Arquive-se os autos com as cautelas de praxe, cumpra-se. Ananás-TO, 22 de maio de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 16 de setembro de 2014. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o indiciado: **EDUARDO OLIVEIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, natural de Ananás/TO, nascido em 18/01/1991, filho de Vicente Marques de Oliveira e



de Maria de Lourdes Oliveira Abreu, RG nº 869.540 SSP/TO, CPF nº nº 029.446.301-13, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de IP nº 2011.0011.6244-2, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo “Ante o exposto, com base no artigo 107, IV do Código Penal c/c artigo 109, V c/c artigo 155, todos do CP c/c artigo 61 do CPP, julgo EXTINTA a punibilidade do delito supracitado. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as devidas cautelas. Ananás-TO. 03 de outubro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS– Juiz de Direito em substituição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 16 de setembro de 2014. Eu, Solange Rodrigues Damasceno, Escrivã Criminal digitou e subscreveu.

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a vítima ANA LÚCIA FEITOSA DA SILVA, brasileira, solteira, natural de São Félix do Xingu/PA, nascida aos 08/01/1992, filha de Clarismar Coelho da Silva e de Maria Sonia Ramos Feitosa, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor do despacho proferido nos autos de Inquérito Policial nº 2012.0004.4217-2, a seguir transcrito “Defiro a cota ministerial retro. Archive-se o feito, com as cautelas de estilo. Apense-se à citada ação penal. Cumpra-se. Ananás-TO, 22 de maio de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 16 de setembro de 2014. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato AMELQUIADES SEVERINO DA SILVA, brasileiro, divorciado, fazendeiro, filho de Heitor Severino da Silva e Irani Carlos da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Ex positis e o que mais dos autos consta, nos termos do art. 61 CPP, declaro extinta a punibilidade de Amelquiades Severino da Silva pelo advento da decadência em relação ao crime de difamação, com fundamento nos art. 107, IV do CPB c/c art. 29, CPP, bem como pelo crime de ameaça, ante a inexistência de provas colacionadas aos autos acerca da veracidade dos fatos narrados pelo ofendido e em consonância com o parecer Ministerial e, com fulcro no art. 28, CPP DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as cautelas de estilo. Ananás/TO, 25 de junho de 2014. Herisberto e Silva Furtado Caldas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 16 de setembro de 2014. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. William Trigilio da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 5000728-14.2013.827.2704, que a Justiça Pública move contra o denunciado **RONALDO DA SILVA SIMAS**, brasileiro, divorciado, policial militar, natural de Araguacema/TO, nascido aos 29/11/1979, filho de Emival Dalat Simas e de Nadia Maria da Silva Simas, e como o réu não foi encontrado, fica citado e intimado para que, no prazo de **10(dez) dias**, responda à acusação por escrito, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, na qual poderá argüir preliminar e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Ficando desde logo citado para todos os demais termos e atos do processo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema-TO, aos 15 de setembro de 2014. Eu Francisca Maria de M.G.Fraz, Escrivã Substituta, digitei, subscrevi e conferi. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito Titular da única Vara Criminal.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2011.0011.1580-0/0**

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Eliene Pereira de Oliveira

Advogado: Defensoria Publica

Requeridos Ana de Jesus Cardoso e Ronnygley Jose Cardoso

Advogado: DR CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

**FINALIDADE:** Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos físicos, acima mencionados, para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por este meio, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no sistema E-PROC/TJ, 1º grau, onde recebeu o número **5000047-12.2011.827.2705**. Ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no sistema s-proc com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA:** É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

**AUTOS N. 2010.0001.7510-0/0**

Ação: Ordinária de Obrigação de Fazer

Requerente: Adolfo Freitas Guimarães

Adv. DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR - OAB/GO 16312

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv. DRA. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA – OAB/TO 5.476-A e DR. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/TO 5.478-A e JESUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado, para no prazo de 48 horas, cumpra a determinação constante da decisão de f. 324, juntando certidões do Cartório de Registro de Imóveis, comprovando a data em que os pagamentos das cédulas hipotecárias foram efetivadas, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CPC – art. 267, § 1º). Araguaçu, 05 de setembro de 2014. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

**AUTOS N. 2010.0001.7525-9/0**

Ação: Ordinária de Obrigação de Fazer

Requerente: Antonio Francisco de Oliveira

Adv. DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR - OAB/GO 16312

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv. DRA. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA – OAB/TO 5.476-A e DR. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/TO 5.478-A e MILLER FERREIRA MENEZES – OAB/TO 3060

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado, para no prazo de 48 horas, cumpra a determinação constante da decisão de f. 267, juntando certidões do Cartório de Registro de Imóveis, comprovando a data em que os pagamentos das cédulas hipotecárias foram efetivadas, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CPC – art. 267, § 1º). Araguaçu, 05 de setembro de 2014. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”V

**AUTOS N. 2010.0002.3015-2/0**

Ação: Ordinária de Obrigação de Fazer

Requerente: Antonio Pereira de Souza

Adv. DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR - OAB/GO 16312

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv. DRA. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA – OAB/TO 5.476-A e DR. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/TO 5.478-A e SARAH GABRIELLI ALVES ALBUQUERQUE – OAB/TO 4.247

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado, para no prazo de 48 horas, cumpra a determinação constante da decisão de f. 278, juntando certidões do Cartório de Registro de Imóveis, comprovando a data em que os pagamentos das cédulas hipotecárias foram efetivadas, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CPC – art. 267, § 1º). Araguaçu, 05 de setembro de 2014. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”V

**Autos: 2011.0006.0351-8**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Elisangela Alves de Sousa

Requerido: Sirley Delfino dos Santos

Advogado: DR. Rogério Elísio Dias dos Santos OAB/GO n 23.568

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO:** “Diante do exposto, julgo procedente os pedidos e por consequência declaro que SIRLEY DELFINO DSO SANTOS é o pai biológico de Kamila alves de Souza, que passará a chamar-se KAMILA ALVES DE SOUZA SANTOS, bem como condeno o requerido no pagamento da pensão alimentícia mensal consistente em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, com efeito retroativo a data da citação (21/fevereiro/2013 fls. 66), resolvendo-se o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Transitada em julgado, expeça o mandado de averbação da paternidade no registro civil da autora, constante como avós paternos José Delfino dos Santos e Cleide Maria dos Santos (fls. 42). Publicada em audiência, saem os presentes NADA MAIS. Eu, -- Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

**AUTOS N. 2010.0001.7523-2/0**

Ação: Ordinária de Obrigação de Fazer

Requerente: Reginaldo Coelho de Souza

Adv. DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR OAB/GO 16312

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv. DRA. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA – OAB/TO 5.476-A e DR. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/TO 5.478-A e MILLER FERREIRA MENEZES – OAB/TO 3060

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado, para no prazo de 48 horas, cumpra a determinação constante da decisão de f. 264, juntando certidões do Cartório de Registro de Imóveis, comprovando a data em que os pagamentos das cédulas hipotecárias foram efetivadas, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CPC – art. 267, § 1º). Araguaçu, 05 de setembro de 2014. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

**Autos: 2011.0011.1616-5**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: Andreia Ferreira da Silva

Executado: Francisco Jadson Alves de Miranda

Advogado: Dr. Roseni S. Macedo OAB/DF 35897

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: “Diante do exposto, homologo por sentença a desistência da ação, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII. Do código de Processo civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, mediante as necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu,05/setembro/2014 NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

**Autos n. 2011.0010.6320-7/0**

Ação: Reivindicatória de Salário Maternidade

Requerente: Alcina Borges Pugas

Advogado: **DR MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685**

Requerido: INSS

Advogado: Procuradoria Federal

DECISÃO de fl. 56, do seguinte termo: Diante do exposto, homologo por sentença os cálculos apresentados pela exequente, fixando o valor da execução em R\$ 3.303,99 ( três mil, trezentos e três reais e noventa e nove centavos).Remetam-se os autos a contadoria para cálculos das custas e despesas processuais. Após, expeçam RPV's ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da planilha de fls. 54/3 e das custas processuais. Deixo de determinar o destaque da verba contratual na RPV da autora ante a ausência do contrato ajustado entre as partes. Arag 12 de setembro de 2014.NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

**Autos n. 2010.0012.5591-4/0**

Ação: Reivindicatória de Salário Maternidade

Requerente: Tânia Ribeiro dos Santos

Advogado: **DR MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685**

Requerido: INSS

Advogado: Procuradoria Federal

DECISÃO de fl. 93, do seguinte termo: Diante do exposto, homologo por sentença os cálculos apresentados pela exequente, fixando o valor da execução em R\$ 2.934,69 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos). Remetam-se os autos a contadoria para cálculos das custas e despesas processuais. Após, expeçam RPV's ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos das planilha de fls. 91/2 e das custas processuais. Deixo de determinar o destaque da verba contratual na RPV da autora ante a ausência do contrato ajustado entre as partes. Arag 12 de setembro de 2014.NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

**Autos n. 2011.0011.1591-6/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Keila de Castro Gonçalves

Advogado: **DR MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685**

Requerido: INSS

Advogado: Procuradoria Federal

DECISÃO de fl. 73, do seguinte termo: Diante do exposto, homologo por sentença os cálculos apresentados pela exequente, fixando o valor da execução em R\$ 2.832,30 ( dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos). Remetam-se os autos a contadoria para cálculos das custas e despesas processuais. Após, expeçam RPV's ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos das planilha de fls. 72/1 e das custas processuais. Deixo de determinar o destaque da verba contratual na RPV da autora ante a ausência do contrato ajustado entre as partes. Arag 12 de setembro de 2014 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

**Autos n. 2011.0003.6200-6/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Divanilde Faria Montel Matos

Advogado: **DR MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685**

Requerido: INSS

Advogado: Procuradoria Federal

DECISÃO de fl. 76, do seguinte termo: Diante do exposto, homologo por sentença os cálculos apresentados pela exeqüente, fixando o valor da execução em R\$3.161,32 (três mil, cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos). Remetam-se os autos a contadoria para cálculos das custas e despesas processuais. Após, expeçam RPV's ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos das planilha de fls. 72/4 e das custas processuais. Deixo de determinar o destaque da verba contratual na RPV da autora ante a ausência do contrato ajustado entre as partes. Arag 12 de setembro de 2014 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

**Autos n. 2010.0004.1249-8/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Barros de Brito

Advogado: **DR MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685**

Requerido: INSS

Advogado: Procuradoria Federal

DECISÃO de fl. 104, do seguinte termo: Diante do exposto, homologo por sentença os cálculos apresentados pela exeqüente, fixando o valor da execução em R\$ 21.429,99 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos). Remetam-se os autos a contadoria para cálculos das custas e despesas processuais. Após, expeçam RPV's ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da planilha de fl. 99/100 e das custas processuais, destacando o crédito de 30% (trinta por cento), referente aos honorários contratuais na requisição da autora art. 24 da re solução 168/11, CJF). Arag 12 de setembro de 2014 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

## **ARAGUAINA**

### **Diretoria do Foro**

**PORTARIA Nº 097/2014**

*Disciplina certidão de antecedentes expedidas no plantão.*

**JULIANNE FREIRE MARQUES**, Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude e, Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** o disposto no artigo 429 do CPP e artigo 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente, versando sobre a imediata análise dos autos de prisão/apreensão em flagrante.

**Considerando** requerimento do Ministério Público para a rápida juntada de certidões de antecedentes criminais/infracionais nos autos de prisão/apreensão em flagrante.

**Considerando**, finalmente, o disposto no artigo 42, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 10/96;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Determinar** que, sendo apresentado no plantão judicial processo de natureza criminal ou infracional (auto de prisão em flagrante, pedido de liberdade provisória, pedido de prisão preventiva, BOC - Boletim de Ocorrência Circunstanciado, auto de apreensão em flagrante), deverá ser expedida pelo servidor plantonista a certidão de antecedentes criminais/infracionais (Justiça Comum e Juizado Especial) extraída da pesquisa nos sistemas E-proc e S-proc, para instrução às autoridades judiciárias.

**Artigo 2º - A certidão** deverá ser juntada nos autos antes de efetuada a conclusão ao juiz, constando a ressalva de que se trata de "certidão meramente informativa" e, que as buscas foram efetuadas nos sistemas a partir de 2004, conforme modelos constantes dos anexos I e II da presente Portaria.

**Artigo 3º - Encaminhe-se** cópia desta Portaria para a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Presidência do Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e ao Ministério Público.

**Artigo 4º - Esta portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de setembro de 2014 (09/09/2014).

**Julianne Freire Marques**

Juíza de Direito e Diretora do Foro

**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2012.0005.3511-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**

REQUERENTE: RAIMUNDO BORGES GOMES

ADVOGADO (A): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

REQUERIDO: FRANCISCO ALVES ROCHA

ADVOGADO (A): SILVIAN SOUSA TORRES – OAB/TO 5297 e KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES – OAB/TO 5097

REQUERIDO: VICENTE DO ESPIRITO SANTO DA SILVA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: JALDO DE MELO MOURÃO e RONIVON ALVES DE SOUSA

ADVOGADO (A): PATRICIA DA SILVA NEGRÃO – OAB/TO 4038

REQUERIDO: ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5011890-34.2012.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

**Autos n. 2012.0004.3866-3 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: VIRGINIA CORREA CAMARGO LOPES E OUTRO

ADVOGADO (A): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

REQUERIDO: RAIMUNDO GOMES MARINHO

ADVOGADO (A): EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901 e CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5011889-49.2012.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

**Autos n. 2009.0005.4873-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO (A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1982-A

REQUERIDO: MARCOS ANTONIO CIPRINO ALVES

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000752-75.2009.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

**Autos n. 2011.0009.4881-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BELCAR VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO (A): JORGE CORREA LIMA – OAB/GO 11.025 e LOURENÇO CORREA BIZERRA – OAB/TO 3182

REQUERIDO: JEAN CARLOS SILVA MANÇO

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE

RECEBEU O NÚMERO **5001694-39.2011.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.  
**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

**Autos n. 2010.0001.7392-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943, ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402, ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO 2001 e KAYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412

REQUERIDO: MIAKE E SHIRASU LTDA E OUTROS

ADVOGADO (A): MARLY PIRES INAGAKI – OAB/SP 251.460 e ANAIRA OLIVEIRA SANTOS – OAB/TO 5176

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5001073-76.2010.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

**Autos n. 2010.0003.3169-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ALCIDES ALVES DA SILVA FILHO

ADVOGADO (A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO JUNIOR – OAB/TO 2526

REQUERIDO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO (A): LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B

REQUERIDO: NOVO RIO VEÍCULOS

ADVOGADO (A): PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5001072-91.2010.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

## 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0004.0912-6/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente(s): GRAZIELLE NAYARA DA SILVA SOARES

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A; FERNANDA AMESTOY MELLO OAB/TO 4247-B

1º Requerido: BANCO BMG S.A

Advogado: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES 6952; SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB/TO 4247-B

2º Requerido: BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA EM ARAGUAÍNA

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.131, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Na presente demanda, envolvendo as partes acima nominadas, a autora firmou acordo com a primeira requerida BANCO BMG S.A (fls. 105/6) e desistiu do feito em relação à segunda, BANCO DO BRASIL S.A (fls. 117). É o relatório. Fundamento e Decido. O pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação com o propósito de melhor solucionar o litígio, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença e extinção do processo com exame de mérito. Acrescento que, embora a minuta acostada seja cópia reprográfica (fls. 105/6), foi ratificada por ambas as partes (fls. 108 e 112) e refere-se exclusivamente a este feito, o que possibilita homologação imediata. No que se refere à requerida BANCO DO BRASIL S.A, nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação, com o que anuiu o demandado (fls. 124/5). Desta forma, a extinção do processo sem resolução do mérito, nesta parte, é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 105/6, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em relação às partes acordantes, quais sejam, GRAZIELLE NAYARA DA SILVA e BANCO BMG S.A, e de consequência,

DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Ainda, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA em relação ao requerido BANCO DO BRASIL S.A; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nesta parte. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observando os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 16 de setembro de 2014. (RL)

**AUTOS: 2010.0003.3032-7/0**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente(s): JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: DRª. SÍLVIAN DART JULIA DE SOUSA TORRES OAB/TO 5297; DRª. KRISLAYNE DE ARAÚJO GUEDES OAB/TO 5097

Requerida: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB/PR 8.123

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FL.155/156, A SEGUIR TRANSCRITO: SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS, em face de BANCO DO BRASIL S/A para: 1. ANULAR os contratos de empréstimos referentes à conta corrente n. 6.809-8, agência n. 4348-6, em nome do autor; 2. DECLARAR a inexistência dos débitos discutidos nestes autos; 3. CONDENAR a restituição dos valores pagos indevidamente pela parte requerente, a ser apurado em liquidação de sentença, corrigidos monetariamente desde a cobrança indevida de cada parcela (Súmula 43 do STJ) e com juros de 1%, desde a data da citação (EDcl no REsp 538279/SP). De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. CONDENO o banco demandado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais ARBITRO em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE observando-se as cautelas legais. Araguaína/TO, em 16 de setembro de 2014. (RL)

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0003.6697-2**

Requerente:COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA

Advogados: DR. RODNEI VIEIRA LASMAR OAB-GO 19114

Requerido: JOEL FARDO

INTIMAÇÃO do advogado autor para recolher a diligência do Oficial de justiça equivalente a R\$ 13,44(treze reais e quarenta e quatro centavos) a serem depositados na seguinte conta c/c 60240-X , ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A.

**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL Nº 2006.0002.1209-1**

Requerente:ANTÔNIO ALEXANDRE EVANGELISTA

Advogados: DR. ANDRÉ LUIZ\ BARBOSA MELO OAB-TO 1118

Requerido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

Advogado: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB-TO 69 e DRª JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB-TO 1634

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000.355-26.2003.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO,15 de setembro de 2014.(m4).

**AÇÃO ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE N. 2012.0004.3904-0**

Requerente: ORZINO MARTINS DE SOUZA

Defensor Público: LUIS DA SILVA SÁ

Requerido: JCJ DE OLIVEIRA CIA LTDA

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2.796-B

2º Requerido: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Defensor Público: CARINA QUEIROZ FARIAS VIEIRA; LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA BRAGA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5011879-05.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO

nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 15 de setembro de 2014. (ANRC)

**AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO – 2010.0008.8030-0/0**

Requerente: ELOIZA HELENA ABRÃO MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3889

Requerida: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES – OAB/MS 6171

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5001070-24.2010.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 15 de setembro de 2014. Ana Paula – Escrivã

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2012.0000.0950-9/0**

Requerente: ESTELITA DIAS DE SOUSA BRITO

Advogado: WOLNEY FERNANDES DO CARMO – OAB/GO 8688

Requerida: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES – OAB/MS 6171

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5011873-95.2012.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 15 de setembro de 2014. Ana Paula – Escrivã

**AÇÃO: COMINATORIA – 2009.0012.0500-0/0**

Requerente: PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO

Advogado: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA – OAB/GO 13.689

Requerida: ELIANE DA SILVA PROPERCIO

Advogados: CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000745-83.2009.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 15 de setembro de 2014. Ana Paula – Escrivã

### **3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0000.5399-4 – Reintegração de Posse**

Requerente(s): Geraldo Alves Lima

Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda – OAB/TO 3470 Dr. Augusto César Silva Costa – OAB/TO 4245

Requerido(s): Francisco de Tal

Advogado(s): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5001076-31.2010.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.



**Autos nº 2010.0001.0109-3 -Execução**

Requerente(s): Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B

Requerido(s): Flávio Soares Maatias

Advogado(s): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001047-78.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2010.0007.2592-5 -Execução**

Requerente(s):Petróleo Sabba S/A

Advogado(s): Dra.Telma Lúcia Borba Pinheiro – OAB/PA 7359

Requerido(s): Auto Posto Maranhão do Sul III

Advogado(s): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000005-58.1991.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2008.0010.6063-1 – Busca e Apreensão convertida em ação de Depósito**

Requerente(s): HSBC Brasil Administradora de Consórcio Ltda

Advogado(s):Dr. Pedro Roberto Romão – OAB/SP 209.551

Requerido(s): José Roberto Silva Ribeiro

Advogado(s):Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000556-42.2008.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0001.9913-8– AÇÃO PENAL**

Denunciado: Welbson Alves da Silva

Advogado: Drº. Maria José Rodrigues de Andrade Palacios, OAB/TO 1.139-B; Drª Adriana Matos de Maria, OAB/TO 190.134; Drº Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600-B; Drº Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B; Drº Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4415, Drº Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692-A; Drª Emanuelle Moraes Xavier, OAB/MT 6878; Drº Marcos Paulo Goulart Machado, OAB/TO 5206; Drº Leonardo de Castro Volpe, OAB/TO 5007-A, Drª Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3912, professores orientadores do Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC.

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de outubro de 2014 as 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 1.373/02– AÇÃO PENAL.**

Autor: Ministério Público

Acusado: Raimundo Nonato da Conceição

Advogados: Dr. Roger Sousa Kühn, OAB/TO 5.232 e Dr. Dearley Kühn, OAB/TO 530.

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado acima intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de outubro de 2014 às 14:00 h, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, referente aos autos acima mencionados.

**AUTOS: 2009.0002.1418-8/0**

Acusado: João Paulo Fragoso Mourão

Vítima: Josué Fernando Neske

Assistente de acusação: Doutor Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO nº 1.600-B.

“Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da designação da sessão de julgamento para o dia para o dia 30 de outubro de 2014, às 08 horas, no auditório da OAB local.”

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 90 DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 2010.0008.5393-1/0**

O DOUTOR KILBER CORREIRA LOPES, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): DANILLO LIMA BEZERRA, brasileiro, desempregado, filho de José Maria Lima Bezerra e Conceição de Maria Lima Bezerra, natural de Araguaína-TO, nascido aos 20/08/1978, residente na Rua Coronel Fleury, nº 1.252, setor Carajás, Araguaína-TO, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Danilo Lima Bezerra, já qualificado nos autos, nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. Fixo a pena em (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multas, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. O regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive a vítima do teor desta sentença. Araguaína, 14 de marca de 2014. Julianne Freire Marques, juíza de direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 09 de setembro de 2014. Eu, \_\_\_\_\_Danniella Almeida Sousa, Escrivã judicial, lavrei e subscrevi. Kilber Correia Lopes Juiz de direito Substituto automático.

**2ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0004.5976-8/0**

Ação: Alimentos.

Requerente: Manuela Soares de Brito.

Advogada: **Dra. Clauzi Ribeiro Alves - OAB/TO nº. 1683.**

Requerido: Jairo Ferreira Brito.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à demanda, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Honorários pelas partes. P.R.I. Araguaína/TO, 12 de setembro de 2014.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0003.6577-1/0**

Ação: Anulatória.

Requerente: Marilene da Silva Santos Maia.

Advogada: **Dra. Virginia Silva Magalhães Ribeiro - OAB/TO nº. 5163.**

Requerido: Fabricio Alves Maia airo Ferreira Brito.

Advogada: **Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte - OAB/TO nº. 3861.**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à demanda, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Honorários pelas partes. P.R.I. Araguaína/TO, 12 de setembro de 2014.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº.2012.0004.4085-4/0**

Ação: Exibição de Documentos.

Requerente: Julia Torres de Aquino Alves.

Advogada: **Drª. Soya Leia Lins de Vasconcelos OAB/TO nº. 3411-A.**

Requerido: Caixa Vida e Previdência S.A.

Advogada: **Dr<sup>a</sup>. Augusto Maria Sampaio Moraes OAB/GO nº. 14.826-A.**

Advogada: **Dr<sup>a</sup>. Adrianna Carvalho Rocha OAB/GO nº. 34.110.**

Advogado: **Dr. Anderson Silva Giroto OAB/GO nº. 29.498.**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Pelo exposto, declaro a extinção da presente execução, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. INDEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Honorários pelas partes. Deixo de condenar em sucumbência em razão da satisfação do débito. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2014.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.3754-8/0**

Ação: Revisão de Alimentos.

Requerente: Sara Neres do Nascimento.

Advogado: **Wander Nunes de Resende - OAB/TO 657.**

Advogada: **Dra. Maiara Brandão da Silva - OAB/TO nº.4670.**

Requerido: Helio Celestino do Nascimento.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à demanda, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Honorários pelas partes. P.R.I. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2014.

#### **APOSTILA**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0002.5353-1/0**

Ação: Adoção.

Requerente: Paulo Hernande dos Santos Silva.

Advogada: **Dra. Luciana Lima Machado - OAB/TO nº.4990.**

Advogada: **Dra. Maria de Jesus Holanda Gomes - OAB/TO nº.5074.**

Requerido: Cristiano Barros Vilhena.

OBJETO: Intimar o advogado da parte para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de outubro de 2014 as 14hs, (acompanhado de seu constituinte e testemunhas).

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.8185-7/0**

Ação: Inventário.

Requerente: Luzia Marcos da Silva Galvão.

Advogada: **Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn - OAB/TO nº. 529.**

Requerido: Esp. de Solemar Pereira Galvão.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à demanda, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Honorários pelas partes. P.R.I. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2014.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0001.9873-5/0**

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Ana Carolina de Souza Coutinho e outro.

Advogado: **Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO nº. 2579.**

Requerido: Enoch Ribeiro Coutinho.

OBJETO: Para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar dando andamento ao feito bem como sobre a certidão de fl. 71.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0004.5974-1/0**

Ação: Alvará.

Requerente: Marilene Teles de Alencar.

Advogada: **Dr<sup>a</sup>. Mary Lany Rodrigues de Freitas - OAB/TO nº. 2632.**

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a petição e documentos de fls. 32/64, esclarecendo o motivo da cobrança dos mesmos valores referente ao presente alvará junto a 3ª vara civil desta comarca.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0012.9564-5/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de união estável.

Requerente: Maria Andréia da Silva.

Advogada: **Dra. Alessandra Viana de Moraes - OAB/TO nº. 2580.**

Requerido: Idelmar Cardoso Torres.

Advogada: **Dra. Maria de Jesus da Silva Alves - OAB/TO nº. 3600.**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Isto posto e por mais que dos autos consta, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2014.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0004.6718-3/0**

Ação: Substituição de Curador.

Requerente: Mariana Ananias dos Santos.

Advogado: **Sergio Antonio Borges Loureiro - OAB/MG nº. 87081.**

Requerido: Doraci Soares Santos.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à demanda, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Honorários pelas partes. P.R.I. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2014.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0002.3720-0/0**

Ação: Ordinária.

Requerente: Ulisses Moreira de Holanda Neto.

Advogada: **Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz - OAB/TO nº. 105.**

Advogado: **Dr. Agmon Antonio Diniz Junior - OAB/TO nº. 5112.**

Requerido: Ellen Christina Araujo Ribeiro.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, verificada a coisa julgada da matéria, declaro a **EXTINÇÃO** do feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Honorários pelas partes. P.R.I.C. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2014.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0006.0753-8/0**

Ação: Alvará.

Requerente: Maria Liedna Feitosa Silva e outro.

Advogada: **Micheline Rodrigues Nolasco Marques - OAB/TO nº. 2265**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: PELO EXPOSTO, **acolho o parecer Ministerial e DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 54, para que seja expedido alvará judicial em favor da requerente, Maria Liedna Feitosa Silva, autorizando-a efetuar o levantamento e saque de 50% dos valores depositados em conta bancária junto ao Banco do Brasil, agência 4153-x, em nome do falecido. O remanescente constante na instituição financeira acima indicada (Banco do Brasil) deverá ser depositado em caderneta de poupança vinculada ao juízo em nome das menores, Melissa Amanda Feitosa Silva e Raphaela Conrado Silva, na proporção de 25% para cada uma das filhas, acrescido do valor existente junto à Caixa Econômica Federal (R\$ 46,78 - quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), "rendendo juros e correção monetária, e só será disponível após o alcance da maioridade civil, salvo autorização judicial para aquisição de imóvel destinado à residência da menor e de sua família ou para dispêndio necessário à subsistência e educação dela, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 6.858/80, fazendo a devida comprovação do depósito e prestação de contas, sob as penalidades da lei".** Expeça-se o competente alvará judicial. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Honorários pelas partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína/TO, 08 de agosto de 2014.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0002.1321-1/0.**

Ação: Divorcio Litigioso.

Requerente: Francisca Emanuele Mendes Lima de Araujo.

Advogada: **Dr<sup>a</sup>. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756.**

Advogada: **Dr<sup>a</sup>. Mary Lany Rodrigues Freitas - OAB/TO 2632.**

Requerido: Pedro de Alcântara Alves de Araujo.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar, sobre o laudo de avaliação de fls.180.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0003.6060-5/0**

Ação: Investigação de Paternidade.

Requerente: Jaqueline Holanda Gomes.

Advogada: **Dra. Elzir Santos Sousa - OAB/TO nº. 5115.**

Requerido: Jamisson Santos Aires.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, com fundamento no artigo 1.616, do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE** a investigatória de paternidade para declarar que o menor **GUSTAVO HOLANDA** é filho do requerido **JAMISSON SANTOS AIRES**. **Intime-se a parte autora, por sua advogada, para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a certidão de nascimento do menor.** Em consequência, **determino seja feita a averbação no assento de nascimento do requerente, o qual passará a se chamar GUSTAVO HOLANDA AIRES, devendo ser acrescido o nome do requerido como seu pai biológico, JAMISSON SANTOS AIRES e de seus pais, OLIMPIO DE BRITO AIRES E LUZIA NUNES DOS SANTOS, como seus avós paternos.** Considerando a ausência de elementos esclarecedores acerca dos pressupostos da obrigação alimentar e tendo em vista que a decisão que fixa os alimentos não faz coisa julgada, podendo ser revista desde que demonstrada alteração na condição financeira de qualquer uma das partes, **FIXO ALIMENTOS NO PATAMAR EQUIVALENTE A 30% DO SALÁRIO MÍNIMO, RETROATIVOS À DATA DA CITAÇÃO.** Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I.C. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2014.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.8066-4/0**

Ação: Alimentos.

Requerente: Paulo Climaco Netto.

Advogado: **Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621.**

Requerido: Gean Carlos Carmo de Sousa.

Advogado: **Dr. Marcelo Cardoso de Araujo Junior OAB/TO 4369.**

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: **Por todo o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de reconsideração de fls. 78/82 e o faço para reduzir o valor dos alimentos fixados provisoriamente para o patamar equivalente a um salário mínimo por mês.** Aguarde-se a realização da audiência designada. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de agosto de 2.014. Bem como Intimar o advogado da parte para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29 de abril de 2015 as 16hs, (acompanhado de seu constituinte e testemunhas).

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0002.2218-0/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de união estável.

Requerente: Sandra Pereira de Sousa.

Advogado: **Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO nº 2.621.**

Advogado: **Dr. João Jose Dutra Neto - OAB/TO nº. 5.109.**

Requerido: Domingos Lopes da Costa.

Advogado: **Dr. Miguel Vinicius Santos - OAB/TO nº 214-B.**

Advogado: **Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson - OAB/TO nº. 4635.**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto e nos termos dos artigos 1.723 e ss do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para reconhecer a união estável havida entre a parte autora e o falecido Cosmo Siqueira Campos pelo período de 02 anos, de setembro de 2010 a 19/12/1012. Decreto a EXTINÇÃO do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Honorários pelas partes. Após as formalidades arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína-TO., 07 de agosto de 2014.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 0976/04.**

Ação: Inventário.

Requerente: Lorena Dias da Silva.

Advogado: **Dr<sup>a</sup>. Amanda Mendes dos santos - OAB/TO 4392.**

Requerente: Aline da Cruz Dias Silva e outros.

Advogado: **Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO nº. 652 – B.**

Requerido: Espólio de Antonio Dias da Silva.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: **ISTO POSTO**, HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguaína/TO, 04 de setembro de 2014.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 1.671/04.**

Ação: Inventário.

Requerente: Aparecida Edna Ferrari Costa.

Advogada: **Dr<sup>a</sup>. Lilian Fonseca Fernandes - OAB/TO 5.056.**

Requerido: Espólio de Orlando Carmo Costa.

OBJETO: Intimar para que tome ciência da renúncia da advogada Giselly Rodrigues Lagares.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº210/2014****EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20(VINTE)DIAS**

AUTOS: N.º 2011.0006.0181-7/0

ACUSADO (A): JOSE FERNANDES DE SOUSA FILHO

VÍTIMA(S): AUCILIADORA FERNANDES DE SOUZA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica a (VÍTIMA): AUCILIADORA FERNANDES DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, natural de Jucás-Ce, nascida aos 02/02/1968, filha de Jose Fernandes de Souza e Maria Socorro de Souza, INTIMADA(O) da R. decisão proferida nos autos em epígrafe: "III. Conclusão. Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, portanto, condeno JOSÉ FERNANDES DE SOUZA FILHO, já qualificado nos autos, como incurso na sanção dos artigos 147 e 330 do Código Penal Brasileiro, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação da sua conduta. Em atenção ao critério estabelecido pelo art.59 c/c art. 68, ambos do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI, da Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento.DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA. Concretizada a hipótese acusatória, a sanção a ser aplicada deverá levar em consideração o fato perpetrado e sua consagração na norma penal. Eventual gravidade da infração penal- é bom recordar- já está originalmente prevista, consubstanciada na sanção penal concebida para a conduta respectiva, devendo ser abstraído qualquer outro juízo de valor conduta adotada pelo agente, sob o prisma da culpabilidade como o fundamento e limite de culpa. Considerando a necessidade da fixação de uma pena, a culpabilidade passa a ter dois significados : o primeiro, de fundamento de pena e o segundo, de limite da pena, limite este conciliável com uma visão da pena como reprovação social da conduta e também como prevenção geral ou especial, dependendo do ângulo examinado que justifique a imposição de uma sanção. Tal limite é fundamental, ainda, para evitar que abusos em nome de qualquer das finalidades atribuídas á pena sejam, cometidos, no limite do necessário e suficiente, mote presente em todo o sistema de penas da Parte Geral de 1984, e não por acaso. Assim, a dosimetria da pena deve considerar, modo manifesto, a realidade social em que vivem as partes envolvidas, e não fora dali. Não se pode fazer um padrão para a valoração de culpabilidade, mas tem-se, sim , que examinar a figura do agente, o crime por ele cometido e se, dentro daquele contexto, era exigível a adoção de comportamento diverso. Eis o fator determinante da aplicação da pena privativa de liberdade. Atendendo as diretrizes traçadas no artigo 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, tenho que a culpabilidade do acusado no crime de ameaça e no crime de desobediência está evidenciada, sendo sua conduta reprovável. A certidão de antecedentes criminais, fl. 22, indica não constar nenhuma ação penal contra o acusado, inexistindo condenação por crime de qualquer natureza; não há notícias de que é reincidente; sua conduta social não é boa, conforme consta nos autos, haja vista possuir comportamento agressivo; sua personalidade já está totalmente formada; os motivos para a prática do delito são injustificáveis; as conseqüências do delito são relevantes, visto que os crimes de ameaça e de desacato restaram provados nos autos; o comportamento da vítima em nada contribuiu para o evento delitivo. Das considerações a cima, não vislumbro nos autos nada que possa vir em favor do acusado a ponto de minorar- lhe a reprimida. DO CRIME DE AMEAÇA- ART 147 DO CÓDIGO PENAL.Considerando a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, a pena- base deve ser aplicada um pouco acima do mínimo legal, razão pela

qual condeno, JOSÉ FERNANDES DE SOUSA FILHO a 02 (dois) meses de detenção. Não havendo qualquer circunstância agravante ou atenuante, bem como inexistindo minorantes ou majorantes, a pena acima permanece intacta. DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA- ART 330 DO CODIGO PENAL. Considerando a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, a pena-base deve ser aplicada um pouco acima do mínimo legal, razão pela qual condeno JOSÉ FERNANDES DE SOUZA FILHO, a 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção e 30 (trinta) dias de multa no valor de 10/30 do salário mínimo vigente ao tempo da infração penal, corrigidos monetariamente a partir da data do fato. Não havendo qualquer circunstância agravante ou atenuante, bem como inexistindo minorantes ou majorantes, a pena acima permanece intacta. Assim, aplicando-se o concurso material previsto no art. 69 do Código, fica o acusado, já qualificado, JOSÉ FERNANDES DE SOUZA FILHO, definitivamente condenado, em primeira instância, a 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de detenção e a 30 (trinta) dias de multa no valor de 10/30 do salário mínimo vigente ao tempo da infração penal, corrigidos monetariamente a partir da data do fato, pelos crimes de ameaça e de desobediência (art.147 e art. 330 do Código Penal), devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, letra „c?, do Código Penal. Indefiro o requerimento da defesa de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos de que trata o artigo 44 do Código Penal, eis que a conduta social e personalidade do denunciado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime não indicam que essa substituição seja suficiente. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda, com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. DA FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS. Quanto ao valor indenizatório, não existe um critério matemático ou uma tabela para a recompensa do dano sofrido, mas a paga deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar ou suavizar o mal sofrido. E, de outro lado, de significar, para o ofensor, um efeito pedagógico no sentido de inibir a reiteração de fatos como esse no futuro. De qualquer sorte, na fixação do quantum a ser indenizado, importante avaliar a natureza de falta cometida, a eventual contribuição da vítima, e a condição das partes. O valor não pode ser excessivo a ponto de ensejar o enriquecimento sem causa, mas também inexpressivo a ponto de ser insignificante. O valor da indenização por dano moral é questão que remete à subjetividade, haja vista a ausência de critérios legais para o arbitramento do quantum. Nesse escopo, doutrina e a jurisprudência têm construído paradigmas acerca do intuito de reparação pretendida, pautados pelo equilíbrio, mormente não havendo mensuração específica. O dano não pode ser fonte de lucro. Ao revés, deve estar pautado pela razoabilidade. Assim, considerando que o sentenciado é ajudante de pedreiro, auferindo renda mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com supedâneo no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de danos morais o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), corrigindo monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Intimem-se pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o representante do Ministério Público. Intimem-se a Defensoria Pública. Não há nenhum objeto a ser devolvido. Intimem-se "o acusado e a vítima sobre o teor da presente sentença." CUMPRA-SE. Araguaína-TO, 17 de maio de 2013. Cirlene Maria Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 12 de setembro de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), técnica judiciária de 1ª instância, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 208/2014**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20(VINTE)DIAS**

AUTOS: N.º 2012.0001.3494-0/0

ACUSADO (A): GILDEVAN OLIVEIRA BRITO

VÍTIMA(S): DANIELA DE SOUSA BARROSO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica a (VITIMA): DANIELA DE SOUSA BARROSO, brasileira, união estável, do lar, natural de Colinas –MA, nascida aos 20/02/1992, filha de Domingos Alves Barroso e Maria Luiza Rodrigues de Sousa, INTIMADA(O) da R. decisão proferida nos autos em epígrafe: "Decisão:Recebo a denúncia ofertada nas fls. 02/04 porque contém os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação do denunciado, propiciando-lhe ampla defesa. Determino a citação do denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta à acusação que lhe é feita. Ressalte-se que em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. No ato de citação, o denunciado deverá informar ao Oficial de Justiça se possui ou não condições financeiras de contratar advogado para defender-lhe. Se afirmar que tem advogado, deverá indicar o nome do profissional a ser intimado. Caso o denunciado não ofereça resposta, ou se, citado, não constituir advogado, desde já nomeio o Defensor Público Estadual com atribuição para o caso para fazê-lo e, dependendo do caso, no final serão arbitrados honorários advocatícios. Neste caso, fica o réu ciente de que a qualquer momento poderá constituir advogado, mas ele assumirá o processo no estado em que se encontrar. Caso o acusado já tenha advogado constituído no processo, ele deverá ser intimado para apresentar a defesa de que trata o *caput*, do artigo 406 do Código de Processo Penal. A intimação será através do Diário da Justiça, conforme autoriza o artigo 370, § 1º, do Código de Processo Penal. Se o denunciado não for encontrado no endereço indicado e restar certificado que está em lugar incerto ou não sabido, intime-se o Ministério Público Estadual para, se possível, através do CAOP, informar a este juízo o endereço do acusado. Se o endereço for elucidado e for nesta Comarca, cumpra-se a citação e intimação no endereço declinado. Se o endereço for elucidado e for noutra Comarca, depreque-se a citação e intimação, com precatória com prazo de dez dias. Não sem antes oficial ao juízo eleitoral respectivo e descobrir o endereço do

acusado. Se não houver elucidação, cite-se por edital com prazo de quinze dias para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para o oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Após o oferecimento de resposta, vista ao Ministério Público Estadual para manifestação em cinco dias e, finalmente, conclusos. Autorizo, desde já, e com a finalidade de evitar maiores delongas processuais, o cumprimento dos mandados de citação e intimação nos termos do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil (fora do horário de expediente). Quanto ao pedido formulado pelo MPE de juntada de certidão de antecedentes criminais, indefiro-o. Inicialmente, cumpre salientar que com a reforma do Código de Processo Penal espera-se uma postura mais proativa ainda por parte do MPE indissociável de seu papel institucional que é, dentre outros, promover a ação penal. A prova requerida visa a trazer subsídio, num primeiro momento, ao autor da ação penal. Ora, não é crível nem razoável que o Judiciário promova a produção dessa prova para a parte, sob pena de vulneração do princípio da isonomia processual e da imparcialidade. Esse raciocínio ganha mais robustez ainda quando o MPE não demonstra concretamente a recusa do órgão fornecedor do documento em atender sua requisição, que encontra amparo constitucional (art. 129, incisos VIII e IX, da CR/88) e legal (art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 2003). O Conselho Nacional de Justiça implementou o Plano de Gestão Para o Funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal e tem orientado: 3.2.1.4. Pedido de certidões de antecedentes do acusado pelo Ministério Público. Imperativo se apresenta a alteração desta rotina. Ao Ministério Público, investido da titularidade da ação penal, incumbe a adoção de medidas necessárias ao encargo probatório. A apresentação das certidões de antecedentes criminais do acusado é encargo que não pode ser transferido ao Judiciário. As certidões positivas constituem matéria probatória passível do reconhecimento de maus antecedentes e reincidência, e como tal, assim como as demais provas documentais e periciais, encerram encargo probatório do Órgão ministerial<sup>1</sup>. Ora, como se pode observar este juízo nada mais está fazendo a não ser procurando atender o plano e o manual de gestão aprovados na 100ª Sessão Ordinária do CNJ. Recentemente o Tribunal de Justiça do Tocantins refluíu de posicionamento anteriormente adotado para pontificar que: MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4861/11 (11/0095286-9) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROMOTOR(A): ERON DE PAIVA MAIA. IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - T0. PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS. E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA. REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO PELO PRÓPRIO PARQUET. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DESEJADOS. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O Ministério Público, por expressa previsão constitucional e legal, possui a prerrogativa de conduzir diligências investigatórias, podendo requisitar diretamente documentos e informações que julgar necessários ao exercício de sua atribuição de *dominus litis*, mesmo quando o inquérito policial é encerrado e remetido ao Judiciário. Afigura-se cabível o requerimento de diligências pelo órgão ministerial ao Poder Judiciário somente quando demonstrada a incapacidade de sua realização por meios próprios. Precedentes do STJ. Ausente a comprovação da impossibilidade na obtenção dos documentos requisitados, não há de se falar em direito líquido e certo de a autoridade-impetrada providenciar a sua juntada aos autos. (DJE 2.679, de 04-04-2011, p. 13). No mais, atenda-se a cota Ministerial. Prazo: 15 dias. O Sr. Oficial de Justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado. Caso a mesma informe que não tem capacidade financeira, deverá o Sr. Oficial certificar, orientando-a no sentido de procurar a Defensoria Pública, na pessoa da Drª. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira, ficando esta desde já nomeada para patrocinar os interesses da vítima. Após, à Equipe Multidisciplinar para elaboração de laudo psicossocial. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 13 de

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº204/2014**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20(VINTE)DIAS**

AUTOS: N.º 2011.0000.7160-5/0

ACUSADO (A): CÁSSIO RÉGIS OLIVEIRA DA SILVA

VÍTIMA(S): RITIELLY MARTINS SANTOS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o (ACUSADO): CÁSSIO RÉGIS OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, promotor de vendas, natural de Araguaína-TO, nascida aos 01/10/1989, filha de João Batista Gonçalves da Silva e Maria do Socorro Andrade de Oliveira da Silva Jose Fernandes de Souza e Maria Socorro de Souza, INTIMADA(O) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "O(s) crime(s) imputado(s) ao acusado somente se procedem mediante ação penal pública condicionada à representação. No caso em exame, houve a renúncia da representação anteriormente oferecida, havendo concordância do Ministério Público. Portanto, diante da renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, do acusado. Em relação às medidas protetivas que foram deferidas em seu favor, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, os autos de Medicina Protetiva de Urgência, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº11.340/06, haja vista a manifesta perda do interesse de agir.



TRANSLADE-SE cópia desde termo para os autos apensos. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias. Sentença lida e publicada em audiência. Junte-se a Entrevista Pré-Audiência aos autos. Saem os presentes intimados" CUMPRA-SE. Araguaína-TO, 26 de outubro de 2011. Cirlene Maria Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 9 de Setembro de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), técnica judiciária de 1ª instância, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 205/2014**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 30(VINTE)DIAS**

AUTOS: N.º 2010.0009.8021-6/0

ACUSADO (A): ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

VÍTIMA(S): CICERA MARIA DE SOUSA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o (ACUSADO): ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteiro, desempregado, natural de Teresina-Pi, nascida aos 02/03/1963, filha de João Gonçalves de Oliveira e Maria Alves do Nascimento Oliveira, INTIMADA (O) da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, HOMOLOGO a renúncia á representação formulada e, por conseguinte, conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CARLOS CESAR PEREIRA COSTA pelo crime tipificado no artigo 129, § 9º do Código Penal. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Desentranhe-se como requer o Ministério Público às fls.35. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos mediante as baixas, anotações e comunicações do estilo. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, 23 de janeiro de 2012. Cirlene Maria Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 9 de Setembro de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), técnica judiciária de 1ª instância, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº206/2014**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

Autos: n.º 2012.0001.3494-0/0

Denunciado: GILDEVAN OLIVEIRA BRITO

Vítima: DANIELA DE SOUSA BARROSO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o SENHOR GILDEVAN OLIVEIRA BRITO, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Balsas-MA, nascido aos 11.01.1980, filho de Francisco Pereira Brito e Aldenora a Silva Oliveira, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nos art 129, §9º, do Código Penal, por duas vezes, c/c art. 71, do Código Penal e art. 7º, I e II da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedida contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá oficiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. ADVIRTA-SE: O requerido que fica ciente também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 9 de Setembro de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ Célia Regina C. Barros, técnica judiciária, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº207/2014**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS**

Autos: n.º 2010.0011.2301-5/0

Denunciado: FRANCISCO CARVALHO DOS SANTOS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o SENHOR FRANCISCO CARVALHO DOS

SANTOS, vulgo „Chico?, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 18.01.1972, natural de Bacabal- MA, filho de Maria Carvalho dos Santos, para no prazo de 30 (dez) dias, apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nos art 213, na forma do artigo 14, II, e , artigo 214, ambos c.c artigo 224, „a?; artigo 225,§ 1º, inciso II; art.226, inciso II, por diversas vezes, com tipicidade mantida vigente pela redação do artigo 217-A (lei nº12.015/09), tudo na forma do disposto no artigo 69 (concurso real de crimes) tudo no Código Penal com as implicações da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedida contrafe do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. ADVIRTA-SE: O requerido que fica ciente também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 9 de Setembro de 2014. Eu \_\_\_\_\_ Célia Regina Cirqueira Barros, técnica judiciária, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

## **PORTARIA**

### **PORTARIA Nº 003/2014/, 4 DE AGOSTO DE 2014**

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Araguaína, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO que são assegurados a todos a duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a grande quantidade de processos que estão a aguardar cumprimento na secretaria deste juízo; CONSIDERANDO a necessidade de haver uma maior dinâmica e organização no fluxo processual direcionados a este Juízo, Defensoria Pública e Ministério Público, evitando a sobrecarga de serviço em todos os setores R E S O L V E: Art. 1º. Determinar à secretaria deste juízo que efetue as conclusões de processos, impreterivelmente, nas terças-feiras e sextas-feiras de cada semana. § 1º. Os processos devidamente despachados, decididos ou sentenciados também só serão devolvidos à serventia nos dias referidos no caput. § 2º. O disposto no caput e no parágrafo anterior não se aplica aos feitos que envolvam réus presos, requerimentos de medidas protetivas de urgência, bem como os demais que possuam natureza urgente. § 3º. De forma a haver alternância, a servidora Cristiane Moreira será responsável pela realização das conclusões na primeira semana de vigência desta portaria, sucedendo-se por Elizabete Ferreira e Célia Regina. § 4º. O parágrafo anterior também se aplica às baixas, quando do retorno dos autos do gabinete da juíza. § 5º. Fica automaticamente incluída a servidora Lanna Camelo no rol previsto no § 3º, assim que retornar às suas funções. Art. 2º. As cargas de processos ao Ministério Público e à Defensoria Pública devem ocorrer semanalmente, sempre às quartas-feiras para o representante do Parquet; e sempre às quintas-feiras para os Defensores dos requeridos e das vítimas, nas formas a seguir descritas. § 1º. A servidora Elizabete Ferreira Silva ficará responsável pelas cargas de feitos ao Ministério Público; § 2º. A servidora Célia Regina será responsável pelas cargas à Defensoria Pública – vítima/requerente. § 3º A servidora Cristiane Moreira ficará responsável pelas cargas de processos à Defensoria Pública – acusado/requerido. § 4º. O disposto nos parágrafos anteriores refere-se à primeira semana de vigência desta portaria, devendo haver alternância entre as servidoras. Ou seja, na segunda semana, Célia fará as cargas ao Parquet; Cristiane, à Defensora das vítimas; Elizabete, ao Defensor dos acusados; e assim sucessivamente. § 5º. Fica automaticamente incluída a servidora Lanna Camelo na responsabilidade por uma das cargas de que trata este artigo, também de forma alternada, assim que retornar às suas funções. § 6º. O retorno da servidora Lanna Camelo implicará na dispensa semanal de uma servidora, de maneira alternada, no tocante às atribuições previstas neste dispositivo. § 7º. Ficam autorizadas cargas de processos nas sextas-feiras, quando houver um número considerável de feitos a aguardar tal providência. § 8º. Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º também se aplicam às baixas, quando do retorno dos autos. § 9º. O disposto neste artigo não se aplica aos processos eletrônicos. Art. 3º. O cumprimento dos feitos será realizado de acordo com a terminação numérica, conforme já acordado na secretaria. § 1º. A escrivã Elizabete Ferreira ficará encarregada de cumprir os feitos com terminação 3. § 2º. A servidora Célia Regina cumprirá os processos que possuam terminação 0, 1 e 9; § 3º. A servidora Lanna Camelo ficará encarregada de cumprir os processos com terminação 2, 4 e 8; § 4º. A servidora Cristiane Moreira cumprirá os feitos com terminação 5, 6 e 7. Art. 4º. A ausência de servidora em razão de folgas, licenças ou férias não prejudicará o cumprimento dos processos nem a realização de conclusões ou cargas. § 1º. Na ausência da escrivã Elizabete Ferreira, as atribuições que lhe foram conferidas nesta portaria serão automaticamente transferidas à servidora Célia Regina, sendo que, caso esta última não esteja no exercício de suas funções, a técnica judiciária Lanna Camelo assumirá o referido mister; § 2º. Na ausência da servidora Cristiane Moreira, as atribuições que lhe foram conferidas nesta portaria serão automaticamente transferidas à escrivã Elizabete Ferreira, sendo que, caso esta última não esteja no exercício de suas funções, a técnica judiciária Célia Regina assumirá o referido mister; § 3º. Na ausência da servidora Lanna Camelo, as atribuições que lhe foram conferidas nesta portaria serão automaticamente transferidas à servidora Cristiane Moreira, sendo que, caso esta última não esteja no exercício de suas funções, a escrivã Elizabete Ferreira assumirá o referido mister; § 4º. Na ausência da servidora Célia Regina, as atribuições que

lhes foram conferidas nesta portaria serão automaticamente transferidas à servidora Lanna Camelo, sendo que, caso esta última não esteja no exercício de suas funções, a técnica judiciária Cristiane Moreira assumirá o referido mister. Art. 5º. A Equipe Multidisciplinar deverá, semanalmente, entregar, no mínimo, 7 (sete) registros de atendimento, 7 (sete) relatórios psicossociais e 12 (doze) informes. § 1º. Os laudos e relatórios psicossociais serão recebidos pela secretaria todas as sextas-feiras, salvo nas hipóteses urgentes. Art. 6º. Todas as faltas dos servidores públicos, inclusive dos que estiverem à disposição, e dos contratados temporariamente deverão ser justificadas e, sempre que possível, comprovada a necessidade de ausência, atraso ou de saída antes do horário, por meio de documento hábil. § 1º. Este artigo se aplica aos estagiários remunerados e voluntários (Resolução TJTO nº 19, de 12 de dezembro de 2013). Art. 7º. Os servidores da secretaria deverão utilizar lembretes nos processos virtuais, notadamente no tocante aos atos decisórios, mudança de endereço das partes, alvarás de soltura, dentre outros atos. Art. 8º. A escrivã fica responsável pela requisição de materiais para uso da secretaria, bem como dos produtos de copa e cozinha para atender esta unidade judiciária. Art. 9º. O recebimento de petições e documentos físicos advindos do Distribuidor ou da Central de Mandados é de responsabilidade da escrivã judicial. Art. 10. Os horários de chegada e saída do trabalho devem ser observados com atenção pelos servidores do juízo, a fim de se evitar prejuízo no andamento processual e no atendimento de jurisdicionados. § 1º. Sempre que possível, o servidor deve comunicar sua ausência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. § 2º. Fica o servidor Leandro Felismino responsável por fiscalizar os horários de que trata o caput. Art. 11. Orienta-se aos servidores da secretaria que procedam à imediata desvinculação de promotores ou defensores públicos plantonistas, assim que os autos aportem nesta Vara. Art. 12. A escrivã e a coordenadora da Equipe Multidisciplinar entregarão, mensalmente, aos estagiários sob suas respectivas supervisões, folhas de relatório, nas quais assinarão em conjunto, onde constarão as atividades por eles desenvolvidas. Art. 13. Adverte-se aos servidores sobre a necessidade do correto preenchimento dos livros da serventia, por se tratar de procedimento formal e sinalizador de zelo. Art. 14. A escrivã analisará bimestralmente o livro de mandados, efetuando a intimação do oficial de justiça para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver o mandado em aberto, com prazo expirado, devidamente cumprido, na forma como já prevista no item 2.6.22, XIX, do Provimento 002/2011 – CGJUS. § 1º. A Senhora Escrivã deverá, até o dia 20 de agosto de 2014, atualizar o livro de mandados, devendo fornecer relatório circunstanciado de todos os que não foram devolvidos atempadamente, comprovando-se a devida intimação do Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento. § 2º. O não cumprimento do previsto no parágrafo anterior importará no encaminhamento da Senhora Escrivã e dos Oficiais de Justiça à Diretoria do Foro, a fim de ser instaurado o procedimento administrativo adequado para a apuração dos fatos. Art. 15. As sentenças proferidas nos processos físicos terão localizador comum a todos os servidores, efetuando-se a intimação do Parquet, defensores públicos e advogados com a maior celeridade. Em seguida, cada feito irá para o localizador do servidor responsável para o cumprimento das demais determinações. § 1º. Os processos físicos com decisão de suspensão (art. 366 do CPP) também terão localizador único na secretaria e serão etiquetados com a expressão “SUSPENSOS”. Art. 16. As cartas precatórias e documentos recebidos dos Correios devem ser datados e baixados pelo servidor que os receber. § 1º. Os termos de audiência de processos eletrônicos também serão juntados aos autos pelo servidor responsável pelo cumprimento. Art. 17. O atendimento no balcão será feito por um servidor e um estagiário, alternando-se semanalmente. Art. 18. Todas as segundas-feiras, cada servidor fará juntada de mandados e petições dos feitos sob sua responsabilidade. Art. 19. Ao aportarem inquéritos policiais nesta Especializada, a secretaria deve verificar a existência de autos originados dos mesmos fatos, efetuando-se o devido apensamento antes da remessa ao Ministério Público. Art. 20. Quanto ao retorno dos processos do gabinete – localizadores: “Devolvidos do Gabin” ou “Devolvidos do Gabin Urgentes” - deverá a escrivã proceder à distribuição dos feitos entre os servidores da secretaria, nos termos do item 8.2.1.1.1, I, “b” e “e”, c/c item 8.2.1.1.5, I, “a”, ambos do Provimento 002/2011. § 1º. Também fica sob responsabilidade da escrivã a distribuição dos feitos entre os servidores no tocante aos localizadores “Petição” e “Recebidos”. Art. 21. Fica determinado que as coisas apreendidas serão devidamente registradas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, encaminhando-as, após, para a sala específica. Constará das capas dos processos físicos a respectiva ressalva com a inserção da identificação da coisa e o seu número de registro. Art. 22. Os servidores deverão orientar as partes a procurar seus advogados ou defensores públicos, quando comparecerem neste juízo demonstrando interesse em se retratar da representação anteriormente ofertada, ou desinteresse no prosseguimento das medidas protetivas de urgência. Art. 23. A estagiária Kelly ficará sob supervisão da Lanna; Ana Laura, sob a supervisão da Cristiane; e Thayná, sob supervisão da Célia. Art. 24. Os mandados da Equipe Multidisciplinar devem ser por ela encaminhados à Central de Mandados após o cumprimento do procedimento formal em livro, no caso de processos físicos. § 1º. O teor do caput se aplica aos processos eletrônicos. Caso o sistema não possibilite que a Equipe proceda na forma enunciada, o gerenciador do e-Proc será oficiado para as providências necessárias. Art. 25. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 26. Encaminhe-se cópia da presente à Corregedoria-Geral de Justiça, ao representante do Ministério Público e aos Defensores Públicos com atribuições nesta Vara.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA No 0002059-76.2014.827.2706

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Portal do Norte.

Posto isto, JULGO PROCEDENTE a representação e em consequência, por ter infringido o disposto no artigo 247, § 1º e 2º, do ECA, CONDENO o "PORTAL O NORTE", CNPJ 08.205.201/0001-37, ao pagamento de multa, no valor de três (3) salários mínimos vigentes, a ser revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 214 do ECA). Intime-se o

representante legal do Portal O Norte para recolher a multa, advertindo-o que o valor será corrigido monetariamente e sobre ele incidirão juros legais até o efetivo pagamento. Condeno, ainda, o representado ao pagamento das custas processuais. Retifique-se a autuação, fazendo constar que se trata de Infração Administrativa. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 31 de julho de 2014. Julianne Freire Marques Juíza de Direito

### **CEPEMA**

#### **SENTENÇA**

##### **Autos: 5000135-76.2013.827.2706 - CEPEMA**

Reeducando: NEVTON JOSE DE OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando NEVTON JOSE DE OLIVEIRA, ante o cumprimento da pena restritiva de direitos, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 11 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

##### **Autos: 5000757-58.2013.827.2706 - CEPEMA**

Reeducando: HELIO MARCOS FERREIRA SOUSA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando HELIO MARCOS FERREIRA SOUSA, ante o cumprimento da pena restritiva de direitos, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 11 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

##### **Autos: 5000701-25.2013.827.2706 - CEPEMA**

Reeducando: FRANCISCA FERNANDES DE OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando FRANCISCA FERNANDES DE OLIVEIRA, ante o cumprimento da pena restritiva de direitos, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 11 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

##### **Autos: 0000366-57.2014.827.2706 - CEPEMA**

Reeducando: JOSEANE MARIA DE SOUSA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando JOSEANE MARIA DE SOUSA, ante o cumprimento da pena restritiva de direitos, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 11 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

##### **Autos: 0000013-17.2014.827.2706 - CEPEMA**

Reeducando: NELMA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando NELMA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES, ante o cumprimento da pena restritiva de direitos, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 11 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

##### **Autos: 0005405-35.2014.827.2706 - CEPEMA**

Reeducando: ANTONIA FERNANDES LOPES

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando ANTONIA FERNANDES LOPES, ante o cumprimento da pena restritiva de direitos, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 11 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

**Autos: 0004041-28.2014.827.2706 - CEPEMA**

Reeducando: CICERO GOMES GUIMARAES

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando CICERO GOMES GUIMARAES, ante o cumprimento da pena restritiva de direitos, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 11 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

**Autos: 0002109-05.2014.827.2706 - CEPEMA**

Reeducando: JEFFERSON DA SILVA MACHADO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando JEFFERSON DA SILVA MACHADO, ante o cumprimento da pena restritiva de direitos, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 11 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

**Autos: 0004040-43.2014.827.2706 - CEPEMA**

Reeducando: MAIKON DOUGLAS GOMES VITORINO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando MAIKON DOUGLAS GOMES VITORINO, ante o cumprimento da pena restritiva de direitos, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 11 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

**Autos: 0001825-94.2014.827.2706 - CEPEMA**

Reeducando: MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA LIMA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA LIMA, ante o cumprimento da pena restritiva de direitos, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 11 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

**Autos: 0001005-75.2014.827.2706 - CEPEMA**

Reeducando: WEMERSON FERREIRA DA SILVA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando WEMERSON FERREIRA DA SILVA, ante o cumprimento da pena restritiva de direitos, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 11 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

**Autos: 0001587-75.2014.827.2706 - CEPEMA**

Reeducando: RENATO BEZERRA DOS SANTOS

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando RENATO BEZERRA DOS SANTOS, ante o cumprimento da pena restritiva de direitos, decorrente da transação penal. Ao cartório judicial para atender a diligência solicitada pelo MPE em relação a Danilo Alves Pereira. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 11 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

**Autos: 0000147-44.2014.827.2706 - CEPEMA**

Reeducando: MARIA LOURDES CASAGRANDE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando MARIA DE LOURDES CASAGRANDE, ante o cumprimento da pena restritiva de direitos, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os

presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 11 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.”

**Autos: 2012.0005.3623-3- CEPEMA**

Reeducando: ANDRADE BORGES LEITE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, ante a presença de perfeita subsunção da situação penal do reeducando aos requisitos erigidos pelo art. 1º, XIII, do decreto nº 8172/2013, com fundamento no art. 10, § 2º do mesmo diploma e ainda com espeque nos arts. 738 e 741 do CPP, extingo a punibilidade da pena imposta a ANDRADE BORGES LEITE, ante a aplicação do Indulto Natalino, conforme ditames do art. 107, II, CPB. Publicada em audiência. Saem as partes intimadas. Registre-se. Na oportunidade, o reeducando ficou ciente de que deverá comparecer ao cartório criminal para ser citado do processo nº 2008.0003.6281-0. Nada mais havendo, lavrou-se o presente.” Araguaína/TO, 05 de agosto de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de sessenta (60) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 2010.0002.5373-5, que a Justiça Pública move contra o réu: *ANTONIO ELIAS DOS SANTOS*, brasileiro, casado, comerciante, natural de Fronteiras-PI, nascido aos 22/02/1968, filho de Elias Antonio dos Santos e Raimunda Vicência Diniz, residente na Rua Bartolomeu Bueno da Silva nº 549, centro, Araguatins-TO., atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incursas nas sanções do art. 243, da Lei nº 8.069/1990, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (15/09/2014). Eu, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrou o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2011.0009.1059-3 (1313/11) – COBRANÇA**

Requerente: DORCÍLIO EZEQUIEL COSTA

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo - OAB/TO 2703

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis – OAB/TO 5478-A

DESPACHO: “Face o teor da petição de fls. 55, ouça-se o requerido. Após conclusivo. Cumpra-se. Arapoema, 15 de setembro de 2014. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 5000203-76.2011.827.2712 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – TO630A

REQUERIDO: DAMIÃO CASTRO FILHO

ADVOGADO: DR. RENILSON RODRIGUES CASTRO – TO2956

DESPACHO: “I - **DESIGNO** audiência de instrução e julgamento para o dia **07.10.2014, às 08h30min.** II - **INTIMEM-SE** as partes e seus procuradores, o Ministério Público, bem como a testemunha arrolada. III. **INTIME-SE** a parte ré, tanto na pessoa de seu procurador quanto pessoalmente, para comparecer, devendo constar do mandado as advertências do art. 343, § 1º e 2º, do Código de Processo Civil. IV - Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 03 de setembro de 2014. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0000.7565-1** – ML - Ação: Execução Fiscal.

Embargante: José Santiago de Oliveira.

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques, OAB – TO 1.874.

Embargado: Fazenda Pública Nacional.

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Vilela.

**FICAM:** as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 133/136, a seguir parcialmente transcrita, “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, IV, CPC, e art. 173, I, do CTN, PRONUNCIO a PRESCRIÇÃO do crédito tributário indicado nas CDA’s n. 11 6 97 023667-30; 11 6 97 023668-10 e 11 7 97 000834-28, em consequência, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 2. Em homenagem à celeridade na prestação jurisdicional e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que hajam melhores condições para o cumprimento das Metas do CNJ, à vista das razões acima expostas, SIMULTANEAMENTE nesta sentença: 3. JULGO EXTINTOS os EMBARGOS DE TERCEIRO em apenso n. 2011.0000.7565-1/0, com fulcro nos arts. 267, VI, última parte, e 462, ambos do CPC, sem resolução do mérito, por caracterizada a superveniente falta de interesse processual pela perda do objeto. 4. Relativamente a Ação de EXECUÇÃO FISCAL 2011.0000.7564-3/0, DELIBERO: a) Em conformidade com as disposições dos arts. 22, CPC, CONDENO a parte executada à perda dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS que lhe seriam devidos pela oposição da prolixa exceção de pré-executividade, bem como ao pagamento das CUSTAS do retardamento, eis que na primeira oportunidade em que lhe coube falar nos autos (fls. 54/56) não apontou a prescrição ora pronunciada. b) SEM condenação da parte exequente em CUSTAS processuais e taxa judiciária, tendo em vista que a Fazenda Pública, seja da União, Estados ou Municípios, e suas autarquias são isentos desse recolhimento nas ações de execuções fiscais, mesmo quando a demanda tem curso na Justiça Estadual por competência delegada federal (art. 39, Lei 6.830/80 e REsp 1180437/RS, j. 18/03/2010). 5. Relativamente à Ação de Embargos de Terceiro 2011.0000.7565-1/0: a) Em conformidade com as disposições dos arts. 22, CPC, CONDENO a parte embargante à perda dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS que lhe seriam devidos em razão dos princípios da sucumbência e da causalidade, caso fosse possível o julgamento do mérito desta ação (REsp 200300841860), e ao pagamento das DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, eis que na primeira oportunidade em que lhe coube falar nos autos não apontou a prescrição ora pronunciada. 6. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos dos EMBARGOS DE TERCEIRO em apenso n. 2011.0000.7565-1/0. 7. Sentença sujeita ao REEXAME NECESSÁRIO, posto que o valor da condenação ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. Caso não seja interposto recurso voluntário no prazo legal, REMETAM-SE então estes autos, imediatamente, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário (art. 109, §§ 3º e 4º, CF). 8. Após o trânsito em julgado: 9. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das DESPESAS PROCESSUAIS FINAIS nestes processos. 10. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, NOTIFIQUE-SE a parte executada/embargante, pelo correio (AR), para, em 15 dias, promover o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 11. Após 48 horas do decurso do prazo fixado no item 10 acima, PROMOVA a Serventia as diligências determinadas pelos arts. 5º e seguintes da Resolução-TJTO n. 5, de 22/04/2013, a saber: a) Verificação junto às instituições bancárias autorizadas acerca do adimplemento da obrigação. b) Se constatado o pagamento das despesas processuais, ARQUIVEM-SE os autos. c) Havendo inadimplemento, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão: - à CGJUS, para conhecimento (art. 7º, I); - à SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL para INSCRIÇÃO do débito na DÍVIDA ATIVA e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado (art. 7º, II). 12. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 13. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 29 de agosto de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos n. 2011.0000.7564-3** – ML - Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Nacional.

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Vilela.

Executado: M. M. de Oliveira a Varejista.

Advogada: Dr. Alexandre Garcia Marques, OAB – TO 1.874.

**FICAM:** as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 133/136, a seguir parcialmente transcrita, “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, IV, CPC, e art. 173, I, do CTN, PRONUNCIO a PRESCRIÇÃO do crédito tributário indicado nas CDA’s n. 11 6 97 023667-30; 11 6 97 023668-10 e 11 7 97 000834-28, em consequência, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 2. Em homenagem à celeridade na prestação jurisdicional e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que hajam melhores condições para o cumprimento das Metas do CNJ, à vista das razões acima expostas, SIMULTANEAMENTE nesta sentença: 3. JULGO EXTINTOS os EMBARGOS DE TERCEIRO em apenso n. 2011.0000.7565-1/0, com fulcro nos arts. 267, VI, última parte, e 462, ambos do CPC, sem resolução do mérito, por caracterizada a superveniente falta de interesse processual pela perda do objeto. 4. Relativamente a Ação de EXECUÇÃO FISCAL 2011.0000.7564-3/0, DELIBERO: a) Em conformidade com as disposições dos arts. 22, CPC, CONDENO a parte executada à perda dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS que lhe seriam devidos pela oposição da prolixa exceção de pré-executividade, bem como ao pagamento das CUSTAS do retardamento, eis que na primeira oportunidade em

que lhe coube falar nos autos (fls. 54/56) não apontou a prescrição ora pronunciada. b) SEM condenação da parte exequente em CUSTAS processuais e taxa judiciária, tendo em vista que a Fazenda Pública, seja da União, Estados ou Municípios, e suas autarquias são isentos desse recolhimento nas ações de execuções fiscais, mesmo quando a demanda tem curso na Justiça Estadual por competência delegada federal (art. 39, Lei 6.830/80 e REsp 1180437/RS, j. 18/03/2010). 5. Relativamente à Ação de Embargos de Terceiro 2011.0000.7565-1/0: a) Em conformidade com as disposições dos arts. 22, CPC, CONDENO a parte embargante à perda dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS que lhe seriam devidos em razão dos princípios da sucumbência e da causalidade, caso fosse possível o julgamento do mérito desta ação (REsp 200300841860), e ao pagamento das DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, eis que na primeira oportunidade em que lhe coube falar nos autos não apontou a prescrição ora pronunciada. 6. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos dos EMBARGOS DE TERCEIRO em apenso n. 2011.0000.7565-1/0. 7. Sentença sujeita ao REEXAME NECESSÁRIO, posto que o valor da condenação ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. Caso não seja interposto recurso voluntário no prazo legal, REMETAM-SE então estes autos, imediatamente, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário (art. 109, §§ 3º e 4º, CF). 8. Após o trânsito em julgado: 9. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das DESPESAS PROCESSUAIS FINAIS nestes processos. 10. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, NOTIFIQUE-SE a parte executada/embargante, pelo correio (AR), para, em 15 dias, promover o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 11. Após 48 horas do decurso do prazo fixado no item 10 acima, PROMOVA a Serventia as diligências determinadas pelos arts. 5º e seguintes da Resolução-TJTO n. 5, de 22/04/2013, a saber: a) Verificação junto às instituições bancárias autorizadas acerca do adimplemento da obrigação. b) Se constatado o pagamento das despesas processuais, ARQUIVEM-SE os autos. c) Havendo inadimplemento, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão: - à CGJUS, para conhecimento (art. 7º, I); - à SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL para INSCRIÇÃO do débito na DÍVIDA ATIVA e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado (art. 7º, II). 12. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 13. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 29 de agosto de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N: 2010.0003.6430-2/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: MARIZA MILHOMEM DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 289: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 280/288 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins – TO, 03 de setembro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

#### **AUTOS N: 2010.0001.6610-1/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: MATILDE VELOSO DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 269: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 260/268v no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins – TO, 03 de setembro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

#### **AUTOS N: 2010.0002.1312-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: MARIA ANTONIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 283: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 274/282v no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins – TO, 03 de setembro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.



**AUTOS N: 2010.0009.3122-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS  
 REQUERENTE: PEDRO JARDIM DA SILVA  
 ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
 REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 253: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 244/252v no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins – TO, 03 de setembro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**AUTOS N: 2010.0001.6650-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS  
 REQUERENTE: MAGNA LUIZA DA SILVEIRA  
 ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
 REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 277: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 268/276v no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins – TO, 03 de setembro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**AUTOS N: 2010.0012.0322-1/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311; Dra. Carla Passos Melhado Cochi – OAB/SP 187.329; Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A  
 REQUERIDO: N DA S. L.

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 101: “1. Conforme Provimento n. 009/2008 CGJUS/TO: 2.9.1.2 – Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. 2.9.1.3 – Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Lei 11.419/2006. 2. De acordo com os termos dos arts. 508 do CPC, o prazo para apelar da sentença é de 15 dias. 3. Às fls. 56 verifica-se que a publicação da sentença no DJE ocorreu em 12/11/2012, iniciando-se, portanto, o decurso do prazo recursal em 14/11/2012, uma quarta-feira. 4. O recurso de apelação só foi protocolado em 29/11/2012 (fls. 59/73), ou seja, após o vencimento do prazo de 15 dias, que expirou em 28/11/2014. 5. Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de Apelação porque intempestivo. 6. Após a preclusão, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado. 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de agosto de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Justiça Gratuita

**Autos nº 0002129-72.2014.827.2713**

Ação de Usucapião

Requerente: **LEONILDO FERNANDES DE OLIVEIRA**

Requerido: **RUBIÃO TOSTA DE MELO e ANA DEIA MAIOLI MELO**

**CITAÇÃO** dos requeridos RUBIÃO TOSTA DE MELO, brasileiro, CI/RG nº 764.700 SSP/GO, CPF nº 136.476.101-78 e sua esposa ANA DEIA MAIOLI MELO; dos confrontantes e seus respectivos cônjuges se casados forem, dos imóveis constantes dos lotes urbanos nº 7 e nº 8-A, da Quadra 125, localizado na Avenida Gonçalves Dias, Setor Rodoviário, nesta cidade e eventuais terceiros interessados, a fim de que, querendo, venham apresentar defesa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos autos da ação de Usucapião em epígrafe que tem por objeto o bem imóvel acima descrito, situado no município de Colinas do Tocantins – TO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã Judicial que a digitei e subscrevi. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito 2ª Vara Cível”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 588R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2009.0005.8287-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFN/TO 6985297

EXECUTADO: E M NUNES ALENCAR E CIA LTDA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000431.82.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 587R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2012.0001.3051-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFN/TO 6985297

EXECUTADO: FLAVIO G. DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito, OAB/TO 1449B

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001892.21.2012.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 585R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2006.0009.8893-6/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFN/TO 6985297

EXECUTADO: T L GARCIA

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000025.03.2006.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 584R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2007.0005.1502-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFN/TO 6985297

EXECUTADO: SERGIO TADEU APARECIDO NAVARRO

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da

Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000068.03.2008.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 583R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº. 2011.0008.8961-6/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFN/TO 6985297

EXECUTADO: PESSOA E FARIAS LTDA

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000396.88.2011.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 582R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº. 2010.0004.1115-7/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFN/TO 6985297

EXECUTADO: M DE REZENDE E CIA LTDA

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000431.82.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 581R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº. 2011.0008.8957-8/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFN/TO 6985297

EXECUTADO: M. S. GOULART FERREIRA

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000395.06.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 580R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº. 2010.0004.1155-6/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFN/TO 6985297

EXECUTADO: ROMARIA RODRIGUES GOULART

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000429.15.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 579R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº. 2010.0005.4085-2/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFN/TO 6985297

EXECUTADO: M. J. FERREIRA SOARES

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000427.45.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 578R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº. 2010.0004.4874-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFN/TO 6985297

EXECUTADO: JEAN RICHARD RIBEIRO ASSIS

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000426.60.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 577R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº. 2009.0005.8274-8/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFN/TO 6985297

EXECUTADO: ALOIZIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000167.02.2009.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 576R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2007.0003.0754-6/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFN/TO 6985297

EXECUTADO: L. B. CUNHA E CIA LTDA ME

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1659

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000062.93.2007.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 575R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2011.0005.1896-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFN/TO 6985297

EXECUTADO: P. C. TEIXEIRA VARIEDADES ME

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2569

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000392.51.2011.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 574R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2007.0003.0757-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFN/TO 6985297

EXECUTADO: SUELENA ALVES DE CARVALHO TORRES

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000065.48.2007.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 573R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2011.0005.1891-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFN/TO 6985297

EXECUTADO: GOULART E PEREIRA LTDA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000385.59.2011.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 572R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2011.0005.1904-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFN/TO 6985297

EXECUTADO: T. L. GARCIA

ADVOGADO: Dr. Flávio Correia Ferreira, OAB/TO 5516

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000386.44.2011.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 571R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2011.0005.1887-1/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFN/TO 6985297

EXECUTADO: F. FERREIRA NETO ME

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000388.14.2011.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 570R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2011.0005.1897-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFN/TO 6985297

EXECUTADO: PAULO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000387.29.2011.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 569R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2012.0001.3054-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFN/TO 6985297

EXECUTADO: LÁZARO PEREIRA DOS SANTOS ME

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001875.82.2012.827.2713, oportunidade

em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 568R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 2011.0005.1913-4/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFN/TO 6985297

EXECUTADO: D. C. DOS SANTOS E CIA LTDA ME

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000358.76.2011.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 567R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 2010.0004.8318-2/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFNTO 6985297

EXECUTADO: ADOLGO BORGES VILLELA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000368.57.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 566R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 2011.0005.1890-1/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, OAB/TO 10108830

EXECUTADO: FRANCISCO JEOMAR DA SILVA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000354.39.2011.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 565R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 2011.0012.2121-0/0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JAIR ALVES FERREIRA

Procurador: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB/TO 4332

EXECUTADO: A UNIÃO

ADVOGADO: Leonardo Tarrago Rodrigues, PU 1830015

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000372.60.2011.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 11 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 564R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº. 2011.0005.1916-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Leonardo Tarrago Rodrigues, PU 1830015

EXECUTADO: FERREIRA E BRITO LTDA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000371.75.2011.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 11 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 563R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº. 2011.0005.1892-8/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFNTO 6985297

EXECUTADO: JURACI VENANCIO DA SILVA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000369.08.2011.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 11 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 562R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº. 2010.0005.0755-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFNTO 6985297

EXECUTADO: ASA SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000392.85.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 11 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”



**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 561R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2009.0005.8289-6/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFNTO 6985297

EXECUTADO: COSTA E PEREIRA LTDA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000161.92.2009.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 11 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 560R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2010.0004.4872-7/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFNTO 6985297

EXECUTADO: M DE L KOERICH

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000398.92.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 11 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 559R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2011.0005.1911-8/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, PFNTO 6985297

EXECUTADO: COSTA E PEREIRA LTDA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000370.90.2011.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 11 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 558R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2010.0004.1075-4/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Leonardo Tarrago Rodrigues, PU 18300156

EXECUTADO: J P A DOS SANTOS

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000397.10.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 11 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 557R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 2012.0004.6193-2/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Leonardo Tarrago Rodrigues, PU 18300156

EXECUTADO: PALAC – INDUSTRIA & COMERCIO DE LATICINIOS LTDA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001877.52.2012.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 11 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 556R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 2010.0005.4060-7/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: Dr. Leonardo Tarrago Rodrigues, PU 18300156

EXECUTADO: F. PAULO NETO ME

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000396.25.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 11 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **AÇÃO PENAL 5002778-83.2013.827.2713 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado MARIA LUIZA ARAÚJO DA SILVA, brasileira, solteira, Analista Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, portadora da carteira de identidade RG n. 720.686 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n. 006.050.091-39, residente atualmente na cidade de Guaraí, e domiciliada à Rua 14, n. 522, setor Dom Orione, Araguaína- TO, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da r. sentença, parte dispositiva transcrita: “POSTO ISSO, considerando que até o momento não foi oferecida denúncia para apurar os indícios constantes no Inquérito Policial, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso Dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Colinas do Tocantins, 24 de junho de 2014. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Saliente-se que, após o

decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (15-09-2014). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 0000653-96.2014.827.2713 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO LOPES LIMA

ADVOGADO: FILIPE CANUTO DE FARIA – OAB/TO 5645

REQUERIDO: MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO: EBAZAR.COM.BR LTDA

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN – OAB/RJ 110.501 – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: “Intimar o procurador da parte reclamada para promover o seu cadastramento do Sistema E-PROC, bem como para intimar do DESPACHO CONSTANTE DO EVENTO 13 a seguir transcrito: “**Despacho:** Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **21/10/2014**, às **10:00** horas Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 15 de Setembro de 2014. Jose Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto, Respondendo.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 2009.0002.1686-5 / 0 RECLAMAÇÃO- Cível

REQUERENTE: ROGERIO COELHO DO CARMO

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

REQUERIDO: C R BANDEIRA LABRE E CIA LTDA EPP – LOJAS BANDEIRAS

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2643

REQUERIDO: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS

ADVOGADO: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574

INTIMAÇÃO: “**Decisão Interlocutória:** Visto. Cuida-se de **Cumprimento de sentença** promovida pela parte exequente em face da parte executada, em que é apresentada planilha de cálculos em valores que a princípio são incompatíveis com o valor da condenação. Considerando o posicionamento do STJ, julgado no REsp 940.274 – MS, onde este sedimenta o entendimento sobre a necessidade da intimação do devedor como condição para a incidência da multa do art. V475- J do CPC, oportuno a abertura do prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada **C. R. Bandeiras Labre e Cia LTDA EPP – Lojas Bandeira** efetue o pagamento no valor do débito no importante total de R\$ 9.720,96 (nove mil reais e setecentos e vinte reais e noventa e seis centavos). **Observação:** Se a empresa executada depositar judicialmente o valor do débito deverá ser junto a Caixa Econômica Federal – agência 1116, desta cidade, devendo ainda informar a este juízo em igual prazo. Intime-se a parte Executada. Via Advogado (a0 (s)- Diário da Justiça- TO ou na impossibilidade, pessoalmente. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2014. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Em Substituição.”

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 2012.0003.5875-9 / 0 OBRIGAÇÃO DE FAZER- Cível

REQUERENTE: NEUZA ABREU PEREIRA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

REQUERIDO: OI – BRASIL TELECOM (TELEFONIA CELULAR)

ADVOGADO: JAKELINE MORAIS E. O SANTOS – OAB/TO 1634

INTIMAÇÃO: “Ante todo exposto, **JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de processo Civil. Sem custas e sem honorário, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se, anotando-se as devidas baixas. P. R. I. Colinas do Tocantins, 01 de setembro de 2014. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Em Substituição.”

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 2009.0005.7993-3 / 0 RECLAMAÇÃO- Cível

REQUERENTE: JOÃO CARLOS FERRAZ

ADVOGADO: WYLLY FERNANDES DE SOUSA RÊGO – OAB/TO 4837

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3066

REQUERIDO: AUTO LAVA JATO E LANT AMERICANO

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

INTIMAÇÃO: “Pelo exposto, **JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 10 de setembro de 2014. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Em Substituição.”

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0003.6946-9/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: JUSTINO CARDOSO DE SOUSA

Advogado: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3.766 e Dr. HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO – 4.916

Requerente: MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS

Advogado: Dr. PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO – OAB/TO – 3.976

DESPACHO DE FLS. 80/81: “...Designo audiência de instrução e julgamento, a se realizar no dia **25/09/2014 às 10 horas..**”.

Colméia – TO; 27 de agosto de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0001.8670-4 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado do Denunciado: DR. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2909

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado intimado para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe, para o dia 09 de outubro de 2014, às 10h, a realizar-se na sala de audiências do Fórum desta Comarca de Colmeia/TO. Fica também intimado o Advogado da expedição da Carta Precatória: 1. Comarca de Parauapebas/PA – Finalidade: Oitiva da Testemunha arrolada pela Defesa DENIS SANTOS LIMA.

**AUTOS Nº 2011.0010.6619-2 – AÇÃO PENAL**

Denunciados: ANTÔNIO CARLOS SOUZA SALES e JESUS LÚCIO SALES

Advogados dos Denunciados: DR. DARLAN GOMES AGUIAR – OAB/TO 1625, DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA - OAB/TO 4052, DR. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO - OAB/TO 4058 e DRA. SUELENE GARCIA MARTINS - OAB/TO 4605

INTIMAÇÃO: Fica os advogados acima mencionados intimados para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe, para o dia 09 de outubro de 2014, às 10h, a realizar-se na sala de audiências do Fórum desta Comarca de Colmeia/TO.

**AUTOS Nº 2009.0010.7559-9 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: JOSÉ GERALDO PEREIRA

Advogada do Denunciado: DRA. PATRÍCIA MARIA DIAS NOGUEIRA – OAB/PI 7146

INTIMAÇÃO: Fica a advogada acima mencionada intimada para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe, para o dia 09 de outubro de 2014, às 10h, a realizar-se na sala de audiências do Fórum desta Comarca de Colmeia/TO.

**AUTOS Nº 2008.0001.8670-4 – AÇÃO PENAL**

Denunciados: EMIVALDO BARBOSA DE SOUSA e HOSENIR MACIEL PINTO

Advogado do Denunciado Emivaldo Barbosa de Sousa: DR. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2909

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado intimado para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe, para o dia 09 de outubro de 2014, às 08h, a realizar-se na sala de audiências do Fórum desta Comarca de Colmeia/TO. Fica também intimado o Advogado da expedição das Cartas Precatórias: 1. Comarca de Guaraí/TO – Finalidade: Oitiva da Testemunha arrolada pelo Ministério Público JOEL ALVES DOS SANTOS. 2. Comarca de Paraíso do Tocantins/TO – Finalidade: Oitiva da Testemunha arrolada pelo Ministério Público DARI APARECIDO DA SILVA. 3. Comarca de Brasília/DF – Finalidade: Oitiva da Testemunha arrolada pela Defesa MARIA SANCHES CARVALHO. 4. Comarca de Barro Alto/GO – Finalidade: Oitiva da Testemunha arrolada pela Defesa CLEBER SOUSA PINHEIRO. 5. Comarca de Palmas/TO – Finalidade: Oitiva da Testemunha arrolada pela Defesa MARIA BONFIM SOUSA COSTA. 6. Comarca de Goiânia/GO – Finalidade: Oitiva da Testemunha arrolada pela Defesa DJESSICA CAROLINA MELO VALARES.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 2011.0006.5323-0**

**INDICIADO: ALEX PEREIRA BRITO**

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000277-24.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 15 de setembro de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5000004-62.1999.827.2716 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: CALCÁRIO DIANÓPOLIS LTDA

Advogado: DR. WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS – OAB/BA 13.462

Executado: SADI STRADIOTTI

SENTENÇA: “Ante o exposto, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas e despesas pela parte Exequente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado. ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 16 de junho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

**Autos: 2007.0006.7595-2 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogada: Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/TO 5.478-A

Requeridos: PAULO DE SOUZA BARBOSA E OUTROS

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA: “Ante o exposto, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO, embasado no art. 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo Exequente. Com o trânsito em julgado. ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 04 de setembro de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

**Autos: 0001682-75.2014.827.2716 – CARTA PRECATÓRIA**

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: Dr. MIGUEL TADEU LOPES LUZ – OAB/GO 3.685-B

Requerido: CARVALHO E NUNES COM. DE MAT. CONTR. LTDA – ME E OUTRO

INTIMAÇÃO: “Intimar a parte Requerente para no prazo de 30 (trinta) dias proceder ao recolhimento das custas da carta precatória no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), bem como das custas de diligência de oficial de justiça, no valor de R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), conforme memória de cálculo inserida nos autos e-Proc. Para o pagamento das custas da carta precatória, deve-se emitir o DAJ, no sistema portal FUNJURIS - DAJ, no site do TJTO. Quanto ao valor das custas do oficial de justiça, deve-se efetuar o depósito na conta corrente 25.336-7, agência 1307-2, Banco do Brasil. Dianópolis, 15 de setembro de 2014. Bruno Teixeira da Silva Costa. Técnico Judiciário.”

**Autos: 0001681-90.2014.827.2716 – CARTA PRECATÓRIA**

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: Dr. MIGUEL TADEU LOPES LUZ – OAB/GO 3.685-B

Requerido: JOSÉ KUBIAK

INTIMAÇÃO: “Intimar a parte Requerente para no prazo de 30 (trinta) dias proceder ao recolhimento das custas da carta precatória no valor de R\$ 301,50 (trezentos e um reais e cinquenta centavos), bem como das custas de diligência de oficial de justiça, no valor de R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), conforme memória de cálculo inserida nos autos e-Proc. Para o pagamento das custas da carta precatória, deve-se emitir o DAJ, no sistema portal FUNJURIS - DAJ, no site do TJTO. Quanto ao valor das custas do oficial de justiça, deve-se efetuar o depósito na conta corrente 25.336-7, agência 1307-2, Banco do Brasil. Dianópolis, 15 de setembro de 2014. Bruno Teixeira da Silva Costa. Técnico Judiciário.”

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania Cível, tramita o Processo nº **5000925-64.2012.827.2716** de **Interdição**, tendo como Requerente **NAILDE PEREIRA MELO RIBEIRO**, com referência à interdição de **SELVINA ALVES DE MELO**; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 21/05/2014, foi decretada a interdição de **SELVINA ALVES DE MELO**, e nomeada como curadora definitiva a Requerente **NAILDE PEREIRA MELO RIBEIRO**, para representá-la na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 1.768, inciso II, ambos do CC. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 13 de agosto de 2014. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, o digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – 2ª PUBLICAÇÃO**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 5000628-57.2012.827.2716 de Interdição, tendo como Requerente CREUSA LOPES FRANCISCA DOS SANTOS, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da CI RG nº 123.123-SSP/TO e do CPF nº 453.798.401-59, residente e domiciliada na Rua R, s/nº, Padrão 3140393, Setor Nova Cidade; com referência à interdição de PETRONILIA LOPES DE CARVALHO, brasileira, solteira, aposentada, portadora da CI RG nº 370.618-SSP/TO e CPF nº 868.533.411-04, residente e domiciliada no mesmo endereço da Requerente; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 28/02/2014, foi decretada a interdição de PETRONILIA LOPES DE CARVALHO, e nomeado(a) como curador(a) CREUSA LOPES FRANCISCA DOS SANTOS. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 21 de maio de 2014. Eu, BRUNO TEIXEIRA DA SILVA COSTA, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – 3ª PUBLICAÇÃO**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 5001897-97.2013.827.2716 de Interdição, tendo como Requerente MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE FERNANDES, brasileira, casada, aposentada, portadora da RG nº 181472558-SSP/TO, residente na Rua Madre Belém, 537, Setor Novo Horizonte, Dianópolis-TO; com referência à interdição de MILI DO CARMO CAVALCANTE, brasileira, viúva, aposentada, data de nascimento 17/10/1921, natural de Taguatinga-TO, RG nº 1022767-SSP/TO, residente na Praça Liberato Rodrigues de Santana, 5, Centro, Dianópolis-TO; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 27/02/2014, foi decretada a interdição de MILI DO CARMO CAVALCANTE, e nomeado(a) como curador(a), MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE FERNANDES. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 21 de maio de 2014. Eu, BRUNO TEIXEIRA DA SILVA COSTA, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz de Direito.

**FILADÉLFIA**  
**1ª Escriwania Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE****BOLETIM DE INTIMAÇÃO****2.514/2004 Ação de Execução Fiscal**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: GEDEON BATISTA PITALUGA OAB-TO 716B

Requerido: JORGE LUIZ CARVALHO DE CASTRO

Advogado: ESAU MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO 4020

Advogada: CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO OAB-CE 17.924

Ficam as partes acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000011.72.2004.827.2718 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 16 de setembro de 2014. Ronise F. M. Viana – Técnica Judiciária.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

**2.177– Execução Forçada**

Requerente: Badoche Representação e Comércio de Alimentos Ltda

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132B

Requerido: Renei Luis Dias Maia

Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000007-06.2002.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 15 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

**2.175– Ação de Medida Cautelar de Arresto**

Requerente: Badoche Representação e Comércio de Alimentos Ltda

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132B

Requerido: Renei Luis Dias Maia

Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000006-21.2002.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 15 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

**2011.0004.6308-2– Inventário**

Requerente: Cláudio Araújo Coutinho e outro

Advogado: Sheilla Cunha da Luz OAB/TO 2142

Requerido: Juízo da 1ª Escrivania Cível de Filadélfia

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000119-57.2011.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 15 de setembro de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

**GURUPI**  
**2ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 6395/99**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Albery César de Oliveira

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Ironilda Martins Lisboa dos Santos

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante a inércia da parte devedora em impugnar, expeça-se alvará Judicial, Julgo extinto o feito com fins no art. 794, I do CPC. PRI. Arquite-se. Gurupi, 11/09/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0005.2419-9/0**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Idelfonso Lopes Pires

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Requerido(a): Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o apelante para contrarrazoar o adesivo (recurso adesivo) no prazo legal. Gurupi, 11/09/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Senhora Mirian Alves Dourado, MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei. Determina a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) acusado(a), que por este Juízo e Escriwania da 1ª Vara Criminal tramitam o(s) autos de Ação Penal nº 5011335-32.2013.827.2722 e chave de segurança gerada de nº 366709654213, que a Justiça Pública Estadual como autora move em face de **Antônio Carlos Lopes da Silva**, brasileiro, casado, motorista, natural de Colméia - TO, filho de Antônia Lopes de Sousa Silva e José Carlos da Silva, portador do registro geral de nº 711219 – SSP – TO e inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 007.350.981-74, **atualmente em lugares incertos e não sabido**, sendo denunciados como incurso no(s) **artigo(s) 306, caput, Lei 9.503/97**, como não foi encontrado para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o(a) acusado(a) não possuir defensor(a) constituído(a) ou se não tem condições de arcar com as despesas de um(a) advogado(a), na ausência de resposta será nomeado(a) defensor(a) público(a) para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. 15 de setembro de 2014. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.” \_\_\_\_\_, Eugênio de Sena Ferreira, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

A Senhora Mirian Alves Dourado, MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei. Determina a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) acusado(a), que por este Juízo e Escriwania da 1ª Vara Criminal tramitam o(s) autos de Ação Penal nº 5008848-89.2013.827.2722 e chave de segurança gerada de nº 385414849613, que a Justiça Pública Estadual como autora move em face de **Luciano Marcos Batista**, brasileiro, unido estavelmente, encarregado de obras, natural de Rubiataba - GO, filho de Maria Aparecida de Lima e Antônio Batista, portador do registro geral de nº 1.050.471– SSP – TO e inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 534.166.191-53, **atualmente em lugares incertos e não sabido**, sendo denunciados como incurso no(s) **artigo(s) 306, caput, Lei 9.503/97**, como não foi encontrado para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o(a) acusado(a) não possuir defensor(a) constituído(a) ou se não tem condições de arcar com as despesas de um(a) advogado(a), na ausência de resposta será nomeado(a) defensor(a) público(a) para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. 15 de setembro de 2014. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.” \_\_\_\_\_, Eugênio de Sena Ferreira, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

A Senhora Mirian Alves Dourado, MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei. Determina a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) acusado(a), que por este Juízo e Escriwania da 1ª Vara Criminal tramitam o(s) autos de Ação Penal nº 5009369-34.2013.827.2722 e chave de segurança gerada de nº 326717622013, que a Justiça Pública Estadual como autora move em face de **Genisson Conceição Alves**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Porto Nacional - TO, filho de Osmarina Conceição Alves e Gabriel Alves de Oliveira, portador do registro geral de nº 823276 – SSP – TO e inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 011.166.181-17, **atualmente em lugares incertos e não sabido**, sendo denunciados como incurso no(s) **artigo(s) 306, caput, Lei 9.503/97**, como não foi encontrado para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o(a) acusado(a) não possuir defensor(a) constituído(a) ou se não tem condições de arcar com as despesas de um(a) advogado(a), na ausência de resposta será nomeado(a) defensor(a) público(a) para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. 15 de setembro de 2014. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.” \_\_\_\_\_, Eugênio de Sena Ferreira, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 8.658/06– EXECUÇÃO**

Requerente: WESLEY DE ABREU SILVA

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929-A

Requerido: BANCO PANAMERICANO



Advogados: DR. DAVID FELICIANO DE LIMA OAB RJ 126.110, DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB TO 4877

INTIMAÇÃO: Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 0007911.33.2014.827.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 27 de agosto de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

**Autos: 2011.0002.7885-4 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOÃO RICARDO RODRIGUES

Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSÚ OAB TO 2727

Requerido: CITY LAR

Advogados: DR. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB MT 6848, DRA. INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Determino a desconstituição da penhora fl. 130. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 01 de setembro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## **ITAGUATINS**

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**INTIMAÇÃO AS PARTES**

**Ação: Execução Fiscal nº 2009.0010.2206-1/0**

Exequente: União Fazenda Nacional Procurador: Herberkis José Soares Azevedo Procuradora: Debora Novais Villa do Miu Executado: Município de Itaguatins Prefeitura Municipal Executada: Maria Ivoneide Matos Barreto INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º da Resolução Normativa nº 07/2012, TJTO, em face da transformação dos presente autos para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizado sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, onde recebeu o nº 5000043-83.2009.827.2724, que após sua publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC, sendo obrigatório cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-proc/TJTO, , nos molde do art. 2º, da Lei nº 11.419/2006, Escrivania Cível da Comarca de Itaguatins/TO, 15 de setembro de 2014.

**INTIMAÇÃO AS PARTES**

**Ação: Reclamação Trabalhista nº 2009.0009.0848-1/0**

Reclamante: Ana Cláudia Soares Nascimento Advogado: Dave Sollys dos Santos OAB/TO 3326 Advogada: Wafra Moraes El Messih OAB/TO 2155 -B Reclamado: Município de São Miguel do Tocantins Advogado: Thiago Sobreira da Silva OAB/MA 7840 INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º da Resolução Normativa nº 07/2012, TJTO, em face da transformação dos presente autos para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizado sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, onde recebeu o nº 5000041-16.2009.827.2724, que após sua publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC, sendo obrigatório cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-proc/TJTO, , nos molde do art. 2º, da Lei nº 11.419/2006, Escrivania Cível da Comarca de Itaguatins/TO, 15 de setembro de 2014.

**INTIMAÇÃO AS PARTES**

**Ação: Reclamação Trabalhista nº 2010.0002.2211-7/0**

Reclamante: Raimunda Martins Santana Sousa Advogado: Dave Sollys dos Santos OAB/TO 3326 Advogada: Wafra Moraes El Messih OAB/TO 2155 -B Reclamado: Município de Maurilândia do Tocantins INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º da Resolução Normativa nº 07/2012, TJTO, em face da transformação dos presente autos para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizado sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, onde recebeu o nº 5000088-53.2010.827.2724, que após sua publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC, sendo obrigatório cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-proc/TJTO, , nos molde do art. 2º, da Lei nº 11.419/2006, Escrivania Cível da Comarca de Itaguatins/TO, 15 de setembro de 2014.

**INTIMAÇÃO AS PARTES****Ação: Reclamação Trabalhista nº 2010.0002.8694-8/0**

Reclamante: Maria Nilza Melo de Sousa Silva Advogado: Dave Sollys dos Santos OAB/TO 3326 Advogada: Watfa Moraes El Messih OAB/TO 2155 -B Reclamado: Município de Maurilândia do Tocantins Advogado: Luís Alberto Avelar dos Santos OAB/MA 4845 INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º da Resolução Normativa nº 07/2012, TJTO, em face da transformação dos presente autos para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizado sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, onde recebeu o nº 5000087-68.2010.827.2724, que após sua publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC, sendo obrigatório cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-proc/TJTO, , nos molde do art. 2º, da Lei nº 11.419/2006, Escrivania Cível da Comarca de Itaguatins/TO, 15 de setembro de 2014.

**INTIMAÇÃO AS PARTES****Ação: Reclamação Trabalhista nº 2009.0012.9024-4/0**

Reclamante: Jonas Werbeth Rodrigues dos Santos Advogado: Dave Sollys dos Santos OAB/TO 3326 Advogada: Watfa Moraes El Messih OAB/TO 2155 -B Reclamado: Município de São Miguel/TO Advogada: Heloísa Maria Teodoro Cunha OAB/TO 847-A INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º da Resolução Normativa nº 07/2012, TJTO, em face da transformação dos presente autos para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizado sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, onde recebeu o nº 5000040-31.2009.827.2724, que após sua publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC, sendo obrigatório cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-proc/TJTO, , nos molde do art. 2º, da Lei nº 11.419/2006, Escrivania Cível da Comarca de Itaguatins/TO, 15 de setembro de 2014.

**INTIMAÇÃO AS PARTES****Ação: Obrigação de Fazer nº 2011.0000.9649-7/0**

Requerente: Francisco Ferreira Rolim Advogado: Deny Jackson Sousa Magalhães OAB/MA 7083 Requerido: Francisco Fernandes Sobrinho Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052 INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º da Resolução Normativa nº 07/2012, TJTO, em face da transformação dos presente autos para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizado sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, onde recebeu o nº 5000133-23.2011.827.2724, que após sua publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC, sendo obrigatório cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-proc/TJTO, , nos molde do art. 2º, da Lei nº 11.419/2006, Escrivania Cível da Comarca de Itaguatins/TO, 15 de setembro de 2014.

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: (1368/94)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: NÚBIA DE CÁSSIA E SÁ MONTEIRO AVALISTA LUIZ RODRIGUES DE SÁ

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do DESPACHO: "... Providencie o exequente no prazo de 10 dias a juntada aos autos do valor atualizado do débito para que se possa proceder a Penhora one line. Cumpra-se e intimem-se. Miracema do Tocantins, 05 de maio de 2014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS nº 2009.0007.1648-5 - 4411/09**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE : AROLDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: DR JANAY GARCIA E DR. VINICIUS DE PAULA SANTOS

REQUERIDO: BANCO PINE S/A

ADVOGADO.: DRA. MARIA RITA SOBRAL GUZZO, DR. PAULO CESAR GUZZO E DR. JORGE VITOR C.M. ZAGALLO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do despacho de fls.145 a seguir transcrito. " Tendo encerrado o prazo de suspensão do processo, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias se tem interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de julho de 2014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

**AUTOS nº 3561/06**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ANTÔNIO HOFFMAN

ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADA: DRA. ELAINE AYRES BARROS, DR. MAURICIO CORDENONZI E DR. ALESSANDR DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do despacho de fls.196 a seguir transcrito: "Nomeio perito o Sr. João Rodrigues Pereira. Intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Fornecidos os quesitos, remetam-se cópias dos mesmos ao perito, para que no mesmo prazo apresente proposta de honorários. Apresentada a proposta, intimem-se o embargante para que se manifeste no prazo de 10 dias se concorda com o valor. Concordando e efetuando o depósito, deve o perito informar com antecedência a data dos trabalhos, a fim de que sejam intimadas as partes, seus advogados e assistentes técnicos. Cumpra-se e Intime-se. Miracema do Tocantins em 11 de setembro de 2014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0007.0495-2 (4861/11)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MANOEL CÍCERO SILVA FILHO

ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS E INVESTCO S/A

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR

ADVOGADO: DR. GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 dias manifeste sobre a perícia juntada aos autos .

**AUTOS: (2244/00)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA CONTRA DEVEDORES SOLVENTE

REQUERENTE: IEDA MARIA LUSTOSA COELHO

ADVOGADO: DRA. DAIELLY LUSTOSA COELHO FERRAZ

REQUERIDO: ZACARIAS JARDIM

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Remetam-se os autos à contadoria para atualização do valor do débito e custas de locomoção. Feito os cálculos, intimem-se as partes e expeça-se novo mandado de avaliação do bem penhorado. Cumpra-se e intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de abril de 2014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando o requerente efetuar o pagamento das custas de locomoção no valor R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), juntando comprovantes nos autos.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos Autos nº 2010.0008.0901-0 (4671/10), Ação: Usucapião, Requerente: Celso Carvalho Ferrari, (Pelo autor) Dr. José Pereira de Brito, Requeridos: Miguel Ferreira Lima que, por este fica devidamente **CITADO: RICARDO ARANTES CAMPOS, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias**, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Tudo nos termos do despacho de fls. 36. "Cite-se por edital, com prazo de 20 dias, o confinante conforme requerido às fls. 30. Intimem-se à União, o Estado e o Município para se manifestarem se tem interesse no feito. Cumpra-se e intimem-se. Miracema do Tocantins, em 07 de junho de 2013. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 15/09/14. Eu, Jaqueline dos Santos Costa Lima, Técnica Judiciária, o digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 3343/04**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DR. GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR

REQUERIDO: ADEMAR DE FIGUEIREDO E OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. ADEMAR FIGUEIREDO

ADVOGADO: DR. FÁBIO ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de fls. 285/289 a seguir transcrita. SENTENÇA: "... Posto isto, julgo PROCEDENTE ação de reintegração de posse do imóvel em litígio e condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais atualizadas e aos honorários de advogado arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Expeça-se mandado de reintegração de posse. Publique-se. Registre-se e Intimem-se, e após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na

distribuição, archive-se. Miracema do Tocantins, 12 de setembro de 2014. (As). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS: (2871/02)**

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA BRINGEL FILHO

ADVOGADO: DR. ANTONIO LUIZ COELHO

REQUERIDO: DIVINACI FERRERIA DOS SANTOS E SUA ESPOSO JOÃO VIEIRA DE FARIA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do DESPACHO: “... Entreguem-se os autos ao autor, dando-se as devidas baixas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de junho de 2009. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**Autos nº 1.425/1994**

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Firma Núbia de Cássia e Sá Monteiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do teor das peças de fls. 102/104 (BacenJud 2.0), para manifestar-se no prazo legal.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

*O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 5000063-34.2010.827.2726 requerido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA em desfavor de Reinaldo Francisco de Sousa, sendo o presente para CITAR o requerido, REINALDO FRANCISCO DE SOUSA brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 628.401.346.91, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 5.600,27 (cinco mil e seiscentos reais e vinte e sete centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 8º, inciso IV da Lei n. 6.830/80). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2014. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.*

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

*O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 5000091-02.2010.827.2726 requerido pela Agência Nacional de Transportes Terrestre – ANTT em desfavor de Wilton Batista de Oliveira, sendo o presente para CITAR o requerido, WILTON BATISTA DE OLIVEIRA brasileiro, inscrito no CNPJ sob o nº 170.855.191-34, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 6.502,05 (seis mil quinhentos e dois reais e cinco centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 8º, inciso IV da Lei n. 6.830/80). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2014. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.*

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 0000973-10.2014.827.2726 - AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE**

Requerente: GILSON MOREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. RENATO ROSIN VIDAL OAB/SP 269.955

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para comprovar endereço na Comarca de Miranorte, no prazo de dez dias, bem como o seu advogado para se cadastrar no EPROC.

**AUTOS Nº. 5001626-58.2013.827.2726 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: JÚNIOR DE SOUSA NOLÊTO

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: BLUEFACTORY FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TAVARES OAB/SP 262.735

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, no prazo de dez dias, manifestarem quanto ao julgamento antecipado da lide ou especificarem as provas que pretendem produzir, bem como o advogado da parte requerida para se cadastrar no EPROC.

**AUTOS Nº. 2008.0004.8178-1/0 – 5926/08 - AÇÃO: USUCAPIÃO**

Requerente: JOSÉ IRAN DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: ESPÓLIO DE ANTÔNIO RAMALHO DE SOUSA, REP. POR ROSA FRADE RAMALHO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DECISÃO: "(...) O Ministério Público à fls. 110/111 manifesta em seu parecer pela não possibilidade da juntada dos referidos documentos do autor, uma vez que a sentença, confirmada em segundo, fez surgir coisa julgada material. Compartilhando do mesmo entendimento, recebo o parecer do Ministério Público e nego o pedido feito pelo autor à fl. 101. P. R. I. C. Cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Miranorte, 28 de agosto de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2006.0006.7939-9/0 – 4.761/06 - AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE GUARDA**

Requerente: DONIZETE MARQUES DE SOUZA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO AB/TO 45

Requerido: DIANSELMA DE SOUZA SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 dias comparecer em Cartório para retirar o Termo de Guarda expedido que já se encontra disponível.

**AUTOS Nº. 2006.0009.6856-0/0 – 4958/06 - AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ MÁRIO BOTELHO DOMINGUES

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 dias comparecer em Cartório para retirar o Alvará expedido que já se encontra disponível.

**PALMAS**  
**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 045/2014**

**Ação: Reparação de Danos... – 2005.0003.9547-3/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Isoltech Tecnologias Eco Isolantes Ltda

Advogados: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

Requerido: TECONDI – Terminal para Containeres da Margem Direita S/A

Advogados: Rodrigo Vallejo Marsaioli – OAB/SP 127.883 / Verônica A. de A. Buzachi – OAB/TO 2325

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A conta é dever da parte interessada. Quando apresentá-la, venham pelo EPROC. Intimar. Arquivar. Em 25/8/2014. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Reparação de Danos... – 2007.0009.9422-5/0 (Nº de Ordem 02)**

Requerente: Márcia Marques Bezerra e outros

Advogados: Antônio Sérgio da Silva – OAB/TO 2430

Requerido: Investco S/A

Advogados: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/To 4095-3 / Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 932-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Arquivar. Se houver execução, venham pelo e-proc. Em 25/8/2014. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2010.0008.1284-4/0 (Nº de Ordem 03)**

Requerente: Claudia Gomes Pacheco

Advogados: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3229

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogados: Celso Marcon – OAB/TO 4009-A/ Núbia C. Moreira – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Se houver depósito e necessidade de saque para levantar o numerário e pagar o boleto, expedir. Após, arquivar. Em 23/8/14. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Repetição de Indébito... – 2011.0001.2292-7/0 (Nº de Ordem 04)**

Requerente: Heber Nazareth Valério

Advogados: Nildson de Souza Rodrigues – OAB/DF 15668

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento

Advogados: Marco André Honda Flores – OAB/MS 6.171

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Para levantar o depositado a requerida deve planilhar o débito e o valor que está depositado, confrontar as contas para depois deduzir o valor que está depositado e seguir na busca de receber o remanescente. Intimar. Em 20/8/14. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

### **3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0002.0024-3/0 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Requerente: Maria Valderice de Sousa Campos

Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira

1º Requerido: Empresa de Transportes Atlas Ltda

Advogado(a): Drª. Rita de Cássia Vattimo Rocha

2º Requerido: SD Enxovais Ltda

Advogado(a): Dr. Edson de Carli e Dr. Antonio da Silva

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “(...) A preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir contra a primeira demandada deve ser acolhida. (...) No caso de que se cuida, está comprovado que a destinatária das mercadorias, ora promovente, assinou o conhecimento das mercadorias em seu destino, obrigando-se ao pagamento do transporte. Por outro lado, é incontroverso que a autora recebeu a carta de anuência, conseguindo dar baixa no protesto do título, não se podendo imputar à transportadora os danos decorrentes de um desacordo entre vendedor e comprador quanto à responsabilidade pelo pagamento do transporte que, segundo alega a promovente, foi assumido pela vendedora, segunda demandada. (...) À vista do exposto: a) exclua da lide a primeira requerida, EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, ficando, todavia, suspensa a execução respectiva, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950, tendo em vista ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (reconhecida à fl. 25 dos autos); b) decreto a revelia da segunda demandada, aplicando-lhe a pena de confesso, no que concerne à matéria de fato, cabendo a intimação desta, por seu advogado, para os atos futuros, a teor do disposto no art. 322, *caput* do CPC (uma vez que há advogado constituído nos autos - vide fl. 28), ao mesmo tempo em que anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra (CPC, art. 330, II). Considerando o não comparecimento das partes e seus advogados, o que não impede a realização do presente ato, como visto, determino a intimação das partes, quanto a esta decisão, na forma do art. 236 do CPC. Palmas, 03 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2011.0000.1320-6/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Leandro Finelli Horta Vianna e Dr. Raimundo Costa Parrião Júnior

Embargado: Celson Borges de Carvalho

Advogado(a): Drª. Vivian de Freitas M. Oliveira

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte embargada intimada para no prazo de 5 (cinco) dias requerer o que entender de direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.1758-0/0 – REVISÃO DE CONTRATO**

Requerente: Venceslau da Cruz Neres

Advogado(a): Dr. Wilton Roveri

Requerido: Banco Daycoval S/A

Advogado(a): Dr. Ignez Lucia Saldiva Tessa e Dr. Hamilton de Paula Bernardo

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos, etc. Em análise, petição de fl. 128. Indefiro. É que, cumprido o ofício jurisdicional (fl. 31, autos em apenso nº 2009.0002.6800-8), com trânsito em julgado (fl. 36 dos autos em apenso), não cabe o pedido em apreço, por não se tratar de nenhuma das circunstâncias elencadas no art. 463 do Código de Processo Civil. Assim, determino o retorno destes autos ao arquivo, com as anotações de estilo. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2009.0006.2126-3/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS PELO RITO SUMÁRIO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Lindberg Fernandez da Silva

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte requerida intimada para vir buscar os autos para cópias.”

**AUTOS Nº: 2007.0003.3384-9/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL)**

Exequente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado do Tocantins – ABAV/TO

Advogado(a): Dr. Domingos Fernandes de Moraes

Executado: VRG Linhas Aéreas (incorporadora da Gol Transportes Aéreos S/A )

Advogado(a): Dr. Jêsus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º do CPC. Cumpra-se. Palmas, 28 de julho de 2014. Juiz Prolator: Vandrê Marques e Silva”

**AUTOS Nº: 3477/2000 (2004.0000.0662-2/0) – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS)**

Exequente: Eder Mendonça de Abreu

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

Executada: Mônica Calassa

Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º do CPC. Cumpra-se. Palmas, 28 de julho de 2014. Juiz Prolator: Vandrê Marques e Silva.”

**AUTOS Nº: 3554/2004 (2004.0000.3586-0/0) – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: Noé Rodrigues Barreto

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú

Requerido: Luiz de Oliveira Neto e LB Dantas

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Aguarde-se o cumprimento do despacho lançado no evento 12 dos autos em apenso (e-proc nº 5000625-29.2013.827.2729). (...) Intime-se. Palmas, 03 de julho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2010.0007.3902-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A (Banco Finasa S/A)

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Cristiane Bellinati Garcia Lopes e Outros

Requerido: José Ribeiro da Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: “Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. CUMPRASE. Palmas, 07 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2010.0008.4888-1/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS**

Requerente: Ápice Construções Ltda

Advogado(a): Dr. Telmo Hegele

Requerido: Televisão Rio Formoso Ltda

Advogado(a): Dr. Tayrone de França e Melo

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “R.H. Uma vez que encerrada a instrução, intimem-se as parte, para, querendo, apresentarem suas alegações finais na forma de memoriais escritos, dentro do prazo comum de 10 (dez) dias. (...) Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2011.0001.5364-4/0 - MONITÓRIA**

Requerente: Central Café Comércio e Rebenefício Ltda

Advogado(a): Dr. Carlos Franklin de Lima Borges

Requerido: G T P Expresso Ltda-ME

Advogado(a): Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte demandada intimada para manifestar sobre a petição e documentos de fls. 94/101. Juiz

Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2011.0002.5628-1/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS)**

Exequente: Maria Martins dos Santos

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi

Executado: Tim Celular S/A

Advogado(a): Dr. Bruno Ambrogi Ciamboni

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º do CPC. Cumpra-se. Palmas, 03 de julho de 2014. Prolator: Juiz João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2009.0011.6083-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Drª. Maria Lucília Gomes e Outros

Requerido: Rosilene Maria da Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos, etc. Em análise, petição de fl. 67. Indeferido. É que, cumprido o oficial jurisdicional (fl. 60), com o trânsito em julgado (fl. 64), não cabe o pedido em apreço, por não se tratar de nenhuma das circunstâncias elencadas no art. 463 do Código de Processo Civil. Assim, determino o retorno destes autos ao arquivo, com as anotações de estilo. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2011.0005.6239-0/0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: Luis Carlos Duarte da Cruz

Advogado(a): Dr. Wilson Lopes Filho

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Banco Santander) S/A

Advogado(a): Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito."

**AUTOS Nº: 2005.0000.6394-2/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO**

Requerentes: Darci Sfalcin e Adriana Ximenes Carvalho Sfalcin

Advogado(a): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outros

1º Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Antônio Luiz Coelho e Outros

2º Requerido: Thom Construtora Ltda

Advogado(a): Dr. Arival Luiz Coelho e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte requerida, Banco Bamerindus do Brasil S/A, intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias pagar as custas finais."

**AUTOS Nº: 2004.0000.8016-4/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (COBRANÇA)**

Exequente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda (representando Dorimar Battaglion)

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Executados: Bonifácio Rocha Borges e Maria Angélica Santos Rocha

Advogado(a): Dr. Wesley Silvestre Xavier

INTIMAÇÃO: "Ad cautelam intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição de fls. 180/195, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Cumpra-se. Palmas, 23 de julho de 2014. Juiz prolator: Vandrê Marques e Silva."

**AUTOS Nº: 2007.0006.8479-0/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Cleides Maria de Sousa Ferreira

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Santa Cruz Consultoria

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "(...) Como não se trata de herança vacante (CC, art. 1.822), tais valores não podem passar ao domínio do Município. Assim, não vislumbro alternativa na espécie, senão determinar que os autos sejam arquivados na forma do art. 475-J, § 5º do CPC, em aplicação analógica, assim permanecendo até que se esgote o prazo prescricional da pretensão de cobrança de dívida líquida (CC, art. 206, § 5º, I), que é de **5 (cinco) anos**, contados do dia em que transitou em julgado a sentença para o credor, por meio de seu representante judicial, isto é, **9/12/2013** (vide certidão de fl. 51). Fluído o prazo prescricional, deve ser a importância depositada devolvida ao autor da demanda, descontados o valor das despesas do processo e dos honorários do advogado,



conforme estabelecido na sentença transitada em julgado. Antes, porém, do arquivamento ali determinado, proceda-se com a transferência do valor das despesas do processo ao FUNJURIS, renovando-se, outrossim, a intimação do causídico da parte promovente para i que venha levantar o valor de seus honorários. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 6 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2010.0005.8564-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Cristiane Bellinati Garcia Lopes

Requerido: Wesley de Oliveira Magalhães

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos, etc. Em análise, petição de fl. 54. Indeferido. É que, cumprido o ofício jurisdicional (fl. 41), com o trânsito em julgado (fl. 43), não cabe o pedido em apreço, por não se tratar de nenhuma das circunstâncias elencadas no art. 463 do Código de Processo Civil. Assim, determino o retorno destes autos ao arquivo, com as anotações de estilo. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2006.0001.8647-3/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Lindinalva dos Santos Lima

Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte requerida intimada para no prazo de 05 (cinco) dias vir em cartório buscar autos.”

**AUTOS Nº: 2005.0002.9518-5/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Status Materiais para Construção Ltda – Construcasa (representando por Ismael Ferreira dos Santos)

Advogado(a): Dr. Clairton Lúcio Fernandes

Executado: Conexão Construtora e Cabeamentos Ltda (representada por José Alberto Carneiro e Rafael Elias Carneiro)

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Mirna Luana Huidobro Britto

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Em análise, petição do demandante (fls. 76/77) (...) Assim, por tratar-se de norma de interesse público, cujo cumprimento deságua na nulidade absoluta dos atos processuais não passíveis de aproveitamento (art. 250 do CPC), chamo o feito à ordem para anular os atos processuais desde a fl. 70 dos autos. Intime-se a parte demandante para requerer o que entender por direito no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 24 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**APOSTILA**

**AUTOS Nº: 2009.0010.3534-1/0 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANO MORAL E MATERIAL**

Requerente: J & C Importação e Exportação de Informática e Couro Ltda-ME

Advogado(a): Dr. Jusley Caetano da Silva

Requerido: Planalto Comércio de Material de Construção Ltda (representada por Maria Izete Garcia de Brito)

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “(...) Considerando a ausência da parte demandante/reconvinda, mesmo tendo sido intimado seu respectivo advogado, resta precluso o direito de produção da prova oral requerida, uma vez que ficou a parte de trazer às suas testemunhas independentemente de intimação. Por outro lado, considerando que a empresa promovente/reconvinda não se encontra mais no endereço fornecido à exordial (vide fl. 153), fica sem efeito a produção da prova oral requerida pela contraparte, consistente no depoimento pessoal do representante legal da demandante/reconvinda, razão porque declaro encerrada a prova. Considerando, todavia, que parece ter a promovente abandonado a causa, assinalo o prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 236 do CPC, para que a demandante/reconvinda expresse por meio de seu advogado interesse na continuidade da demanda, sob pena de extinção, restando condicionada a continuidade da reconvenção à existência de interesse da requerente na continuidade do processo principal. (...) Palmas, 26 de junho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Boletim nº 91/2014**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2006.0002.7737-1/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. T. F.

Advogado: DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR

Executada: E. F. DE A.

Advogado: Dr. OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ

DECISÃO: "(...) Apresentada a proposta, vista às partes por 05 (cinco) dias, inclusive para apresentarem os seus quesitos e, querendo, indicarem o assistente técnico, devendo a parte autora (exequente) depositar incontinenti nos autos o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da proposta a título de adiantamento dos honorários periciais, devendo o remanescente ser efetivamente pago antes da entrega do Laudo, cuja notícia deverá antecipadamente a Sra. Perita trazer aos autos no tocante à data respectiva. (...). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de agosto de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta."

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2004.0000.7675-2/0/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): M. DE J. D. R.

Advogado(a): Dra Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664-B Dr Júlio César Pontes OAB/TO 5440

Requerido(s): Espólio de O. C. M.

FINALIDADE: Despacho (...) "intime-se a inventariante, através de seu patrono nos autos, para requerer o que entender de direito."(...). (29/07/2013). Ass.: Dr Nelson Coelho Filho Juiz de Direito.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM 46/2014**

### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE NOVENTA DIAS**

O Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MMº Juiz de Direito Substituto, na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, faz saber, nos termos dos artigos 7º, II c/c art. 9º da Lei n.º 4717/65, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a conclama de terceiros interessados em intervir no processo que, pelo expediente deste Juízo e Comarca, tramitam sob o nº 5002570-85.2012.827.2729, Ação **POPULAR**, promovida pela pessoa de RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, em desfavor da MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE e MARCELO DE CARVALHO MIRANDA, sob alegação de fazerem uso indevido de receitas públicas de uso exclusivamente destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital, nos termos da Lei. Eu \_\_\_\_\_ Jabeis de Sousa Miranda, Escrivão-Auxiliando, que o digitei e subscrevi. Palmas, 18 de outubro de 2013. (ass) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA - Juiz de Direito Substituto

## **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2007.0006.4920-0/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: NORTE FARMA DIST. FARMACÊUTICA LTDA

Advogado: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES

Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:(...).** POSTO ISSO, torno sem efeito a liminar deferida (fls. 80/83), liberando os insumos ofertados em caução, e **DECLARO EXTINTO** este processo, extinguindo-o sem resolução do mérito (CPC, arts. 806 e 808). Em razão do princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos fixados, nos termos do artigo 20, §4º do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Não havendo recurso e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de julho de 2014. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2007.0001.8348-0/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CARLOS PINHEIRO GUIMARÃES

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA

Impetrado: SUPERINTENDENCIA DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:(...).** POSTO ISSO, confirmo a liminar e **CONCEDO A SEGURANÇA**, para anular a Portaria nº 048/2007 que impôs a sanção disciplinar ao impetrante ante a incompetência da autoridade que a aplicou. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais, isentando-a de seu recolhimento por se tratar de ente integrante da Fazenda Pública Estadual. Incabível

condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Sobrevindo o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 03 de julho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2009.0012.8385-0/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RUBISMAR JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS

Impetrado: ATO DA SUPERVISORA ADMINISTRATIVO E REP. LEGAL DA REGIONAL DE PALMAS DO SISTEMA EDUCACIONAL EADCON

Advogado: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI

**DESPACHO:** Intime-se a parte requerida para que se manifeste acerca dos Embargos de Declaração (fls. 156/160), no prazo de 05 (cinco) dias, eis que possuem efeitos infringente. Cumpra-se. Palmas - TO, em 11 de abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2010.0010.3433-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IEDA MARIA SOUSA E SILVA LOURENÇO

Advogado:

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:(...).**POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, em 30 de junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

## **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **EDITAL**

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

A Doutora **Flávia Afini Bovo**, Juíza de Direito, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo expediente da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, onde tramitam os **Autos nº 0021483-35.2014.827.2729**, da **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, promovida pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS**, em desfavor de **LOURENÇO DE TAL E LEOMAR LIMA DE SOUSA**. Nos seguintes termos o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0001-85, com sede em Palmas-TO, representado por seus procuradores, ajuizou a presente **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** em desfavor de **LOURENÇO DE TAL E LEOMAR LIMA DE SOUSA(CPF Nº 029.168.751-23)**, brasileiros, demais qualificações ignoradas, encontrando na ASR SE 125 (ÁREA VERDE AO LADO DA RODOVIÁRIA), PARALELO À LO 27, nesta Capital, alegando em síntese que o referido imóvel - espaço público, se encontra invadido, infringindo o art. 277, da Lei Municipal 371/92 – Código de Posturas do Município de Palmas. Em que foi proferida a seguinte decisão liminar: “**DECISÃO** relatório é prescindível por se tratar de decisão interlocutória. Com efeito, dispõe o art. 1.210, caput, do Código Civil que: “**O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado**”. Assim estabelecem os artigos 926 e 927 do Código de Processo Civil: “**Art. 926. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho**”. “**Art. 927. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração.**” Analisando os requisitos contidos nos incisos I a IV do art. 927 do CPC, onde incumbe ao autor provar a sua posse, o esbulho praticado e a sua data, bem como a perda da posse, verifico que o Município de Palmas logrou êxito em demonstrar tais exigências, o que fez por meio dos documentos acostados no evento 01, quais sejam: notificação nº 006289, relatório de vistoria e Certidão de Inteiro Teor do Imóvel invadido. No caso em tela, verifica-se tratar de posse nova, com menos de ano e dia, conforme se infere dos documentos juntados aos autos, o que viabiliza a concessão de liminar. Sendo assim, em razão dos fundamentos alinhados, prescindindo de justificação, nos termos dos arts. 926 a 928 do Código de Processo Civil, **DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR DA POSSE** da parte requerente no imóvel descrito na inicial, determinando que a desocupação seja imediata. Proceda a Escrivania a expedição do competente mandado de reintegração, bem como a expedição de mandado de arrombamento,

remoção e depósito de bens, para caso o imóvel se encontrar fechado ou se houver resistência dos ocupantes em retirarem-se. Publique-se edital, para conhecimento de terceiros e interessados. Expeça-se ofício ao Comando Geral da Polícia Militar solicitando reforço policial para o cumprimento da presente decisão; Dê-se ciência da presente decisão ao Representante Ministerial atuante perante esta 4ª Vara da Fazenda Pública. Tendo sido cumprido, com a devida urgência que o caso requer, o mandado de reintegração de posse, cite-se, nos 05 (cinco) dias subseqüentes, a parte requerida, mediante as advertências legais, a fim de que, caso queira, conteste o presente feito no prazo legal de 15 (quinze) dias, tudo nos termos do art. 930 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2014. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito.” Eu, \_\_\_\_\_ Márcia Regina Pereira Silva -Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevo. Palmas/TO., 05 de setembro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0005.6032-0/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. ADRIANO NEVES E DR. RODRIGO ALVES BARCELLOS

REQUERIDO: SAIRA LEANA MESSIAS GALVÃO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO: JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/ CARLOS ANTÔNIO DO

REQUERIDO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA E OUTROS

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: DR. JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RALTOLDO

ADVOGADO: DR. HAROLDO CARNEIRO RALTOLDO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5011735-93.2011.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 16 de setembro de 2014. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judicial, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0007.2480-3/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SAIRA LEANA MESSIAS GALVÃO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5011724-64.2011.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de setembro de 2014. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judicial, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0005.6226-9/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. ADRIANO NEVES E DR. RODRIGO ALVES BARCELLOS

REQUERIDO: ANA MARIA LEITE DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO: LUCAS ESTEVÃO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO: SÔNIA MARIA MIRANDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO: HERCULES RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO: DR. HERCULES RIBEIRO MARTINS

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: DR. JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES  
ADVOGADO: DR .RODRIGO D E CARVALHO AYRES  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5011722-94.2011.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de setembro de 2014. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judicial, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0007.2483-8/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: ROSANÍ TEIXEIRA DE MELO RODRIGUES  
ADVOGADO: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5011714-20.2011.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 12 de setembro de 2014. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judicial, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0004.5976-0/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADOR: DR. ADRIANO NEVES  
REQUERIDO: ROSANÍ TEIXEIRA DE MELO RODRIGUES  
ADVOGADO: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
REQUERIDO: RUY ADRIANO RIBEIRO  
ADVOGADOS: DR. EDER BARBOSA DE SOUSA E OUTROS  
REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RALTOLDO  
ADVOGADO: DR. HAROLDO CARNEIRO RALTOLDO  
REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE  
ADVOGADOS: DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5011709-95.2011.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 12 de setembro de 2014. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judicial, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0005.6096-7/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: DR. ADRIANO NEVES E DR. RODRIGO ALVES BARCELLOS  
REQUERIDO: RAIMUNDO SANTOS DA COSTA FILHO  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
REQUERIDO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO: DR. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS  
REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: DR. JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
REQUERIDO: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES  
ADVOGADO: DR. RODRIGO DE CARVALHO AYRES  
REQUERIDO: HENRIQUE MIOLA NETO  
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA E GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO  
REQUERIDO: DEBORA BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS MIOLA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
LITISCONSORTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5011700-36.2011.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 11 de setembro de 2014. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judicial, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0007.9690-1/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ESLEY ROCHA SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5011691-74.2011.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de setembro de 2014. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judicial, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0004.5902-6/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. ADRIANO NEVES

REQUERIDO: ESLEY ROCHA SANTOS

ADVOGADO: ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA

REQUERIDO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: DR. JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RALTOLDO

ADVOGADO: DR. HAROLDO CARNEIRO RALTOLDO

LITISCONSORTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5011686-52.2011.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de setembro de 2014. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judicial, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0002.1544-5/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. ADRIANO NEVES

REQUERIDO: JOÃO JANUARIO ALVES PINHEIRO

ADVOGADO: DR. RODRIGO DE CARVALHO AYRES

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: DR. JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RALTOLDO  
ADVOGADO: DR. HAROLDO CARNEIRO RALTOLDO  
LITISCONSORTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5011680-45.2011.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de setembro de 2014. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judicial, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0005.6108-4/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADOR: DR. ADRIANO NEVES  
REQUERIDO: RANNA ARIEL SANTOS DE MELO  
ADVOGADO: DRA. ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA  
REQUERIDO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA  
ADVOGADO: DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO  
REQUERIDO: RUY ADRIANO RIBEIRO  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RALTOLDO  
ADVOGADO: DR. HAROLDO CARNEIRO RALTOLDO  
REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE  
ADVOGADOS: DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO  
REQUERIDO: ROGÉRIO DE FREITAS LEDA BARROS  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.  
REQUERIDO: DELMA CALDEIRA DE MOURA DE FREITAS  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5011675-23.2011.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 09 de setembro de 2014. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judicial, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0002.1529-1/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
REQUERIDO: DIOGENES CORNELIO FERREIRA  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO  
INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5011670-98.2011.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 05 de setembro de 2014. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judicial, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0007.2998-8/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MIRIAN FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5011667-46.2011.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 05 de setembro de 2014. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judicial, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0005.1560-0/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA

REQUERIDO: MIRIAN FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO

REQUERIDO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5011666-61.2011.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 05 de setembro de 2014. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judicial, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0002.3697-3/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA

REQUERIDO: CWF LOCADORA DE VEICULOS

ADVOGADO: AUGUSTO FERREIRA NETO OAB/PR 52.945

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5011656-17.2011.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 04 de setembro de 2014. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judicial, o digitei.

**Juizado Especial Cível e Criminal – Sul****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AUTOS Nº 5005567-75.2011.827.2729 TERMO**



**CIRCUNSTANCIADO AUTOR (A) DO FATO:** DANY HELEN LIMA RODRIGUES FINALIDADE: **CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A** a vítima: LUCIVANE LOPES BOTELHO/CPF 015.470.881.09, brasileiro, casada, tecnólogo em recursos humano, com 26 ano de idade, nascido aos 09/03/1985, na cidade de Itacaja/TO, filha de Plácido Pinto Botelho e de Helena Lopes da Cruz, residente na Quadra 1.106 Sul, alameda 08, lote 10, casa 02 Palmas/TO. Pelo motivos a seguir exposto: TERMO DE AUDIÊNCIA DE TRANSAÇÃO PENAL, AUTOS Nº 5005567.75.2011.8272729, CRIME: LESÃO CORPORAL E AMEAÇA, DATA: 08 DE NOVEMBRO DE 2013, HORARIO: 14:15, LOCAL: Sala de Audiência de Conciliação do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul, Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. PRESENÇAS: MM. JUIZA; DRA. ANA PAULA BRANDÃO BRASIL. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA. APÓS O PREGÃO: VITIMA: LUCIVANE LOPES BOTELHO (AUSENTE). AUTOR DO FATO: DANY HELEN LIMA RODRIGUES (PRESENTE) DEFENSOR PUBLICO: DR. FREDDY A. S ANTUNES (PRESENTE). Aberta audiência de Transação Penal, verifica-se que a vítima não foi localizada para ser intimada para este ato, no entanto, a mesma manifestou na DEPOL o desejo de representar criminalmente contra a autora do fato. Ante a ausência da vítima, a representante do MP requereu a intimação da mesma através de edital, no prazo de 10 de dias, para que a mesma se manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos. O Defensor Público concordou. A MM Juíza decidiu: defiro o requerimento ministerial. Expeça-se intimação através de edital, no pra de 10 dias. Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado Eu. Maria Silva Nicolau, conciliadora, digitei e sobrescrevo. Dra. Ana Paula Brandão Brasil Juíza de Direito DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA – Promotora de Justiça. **Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 31 de janeiro de 2014. Eu, Maria do Socorro F. Costa de Freitas, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.**

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Dra .ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, virem, ou dele conhecimento tiverem, que processa por este Juízo, no Cartório Cível, a **Ação de Execução Fiscal, Autos nº 5000710-06.2013.827.2730**, tendo como Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** -CNJ: 25.043.514/0001-55, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo(s) procurador(es) do Estado, com endereço à Praça das Secretarias, s/n, centro, CEP: 77.001-002, Palmas - TO, e Executado: **MHM BARROS ME**- CNPJ nº 08.076.022/0001-47, e seu sócio solidário da empresa: **MARLLON HENRIQUE MOREIRA BARROS**- CPF 025.373.691-90, ambos em lugar incerto e não sabido - **RESUMO DA AÇÃO:** “ **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** – supra qualificada, adentrou com a presente ação alegando que os executados, supra qualificado, tem débito no valor R\$ 1.038,56 ( Um mil trinta e oito reais e cinqüenta e seis centavos), representada pela(s) **CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA –CDA nº C\_709/2012**, datadas de 28/05/2012, extraídas do Livro nº 3, fls. Nº 709 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a atributos e acessórios. Tendo a Exequente esgotado todos os meios suasórios à cobrança amigável da dívida, vem através deste **CITAR** os Executados: **MHM BARROS ME** – supra qualificado e seu sócio solidário **MARLLON HENRIQUE MORIERA BARROS**, também, supra qualificado, ambos em lugar incerto e não sabido para que paguem no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, o total da dívida nos autos em epigrafe, no valor de R\$ 1.038,56 ( Um mil trinta e oito reais e cinqüenta e seis centavos), acrescidos de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios ou nomeiem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. Ficando ciente, de que: Decorrido o prazo sem pagamento ou nomeação dos bens, serão penhorados bens suficientes para satisfação do débito exequendo. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob o auspício da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância devida ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 15 dias do mês de Setembro de 2014. Nilvanir Leal da Silva - escrivã, o digitei e conferi. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito. Certifico e dou fé, que foi fixado uma cópia no placar do Fórum.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30DIAS.**

**Dra. ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO**- Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, etc....**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação **INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS** – Processo eletrônico nº 5000538-07.2012.827.2730, tendo como requerente: PAULO HENRIQUE AMARAL- brasileiro, solteiro, estudante, CPF 050.934.401-16, RG 1.164.565 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, Qd. 03, Lote 11, Setor Novo Horizonte, Palmeirópolis/TO, em desfavor de: **D' MARQUES EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 58.047.317/0001-63, m lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, cujo o autor alega o seguinte: “O autor contratou os serviços da demandada, quais sejam, a disponibilidade de curso supletivo para conclusão do ensino médio.Efetuiu os pagamento, estudou o material de leitura, realizou as provas e foi devidamente aprovado, concluindo o segundo grau mediante supletivo. Alega ainda, que Foi aprovado em concurso público para cargo de escriturário junto ao Banco do Brasil, comprovante

anexo aos autos, tendo inclusive, ter sido nomeado para o cargo. A empresa demandada não disponibilizou o certificado de conclusão ao autor. Por diversas vezes tentou obter o certificado de conclusão do ensino médio, porém sem êxito. Diante disto, e não podendo comprovar a conclusão do ensino médio junto ao Banco do Brasil, sendo que não foi nem empossado perdeu sua vaga obtida mediante concurso público...DIANTE dos fatos exposto, vem através deste **CITAR** a requerida: **D' MARQUE EPP**, em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, e contestar a presente ação no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntado nos autos, sob pena de não o fazendo serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelos autores. (Artigos 285 e 319 ambos do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no placar do Fórum local. **DADO e PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis/TO, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2014. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã, o digitei e subscrevi. **Dra. ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis/TO.** Certifico ainda, que foi fixado uma cópia no placar do Fórum local.

## **PARAÍSO** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos Processo Eletrônico nº 5000123-89.2010.827.2731**

**Chave Processo nº 631398484514**

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: **HÉLIOS COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME.**

Advogado: Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549.

1º Requerido(s): **GF CORPORATION INDÚSTRIA DE ELETROELETRONICOS LTDA**

Advogado: Dra. Priscila Souza Pinto – OAB/BA nº 23.395.

2º Requerido(s): **CASEBRÁS FACTORING LTDA.**

Advogado: Dr(a). Rafaela de matos Rodrigues – OAB/PE nº 27.428.

**INTIMAÇÃO: ATO ORDINÁRIO: INTIMAR O(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DAS PARTES REQUERIDAS - :** Dra. Priscila Souza Pinto – OAB/BA nº 23.395 (1º Requerido) e Dr(a). Rafaela de matos Rodrigues – OAB/PE nº 27.428 (2º Requerido), para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, efetuar seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO e-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2.011. PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218-4388. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de SETEMBRO de 2014. **Glacyneide Borges Rocha** – Técnica Judiciária

**Autos Processo nº 2005.0003.8030-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**Exequirente: Credipar – Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins**

**Adv. Exequirente:** Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

**Executado: Amália de Alarcão.**

**Adv. Executado:** Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

**Arrematante:** José Antônio Mendonça

**Adv. Arrematante:** Dr. Edilson Fernandes de Deus – OAB/TO nº 2.959-A

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado da parte Exequirente, Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, intimados do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 659 que segue integralmente transcrito. **DESPACHO: 1. INTIME-SE** o credor **CREDIPAR – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO LTDA**, por seu advogado, para no **PRAZO de 10 (DEZ) DIAS**, i) **justifique a utilidade e necessidade** do eventual deferimento do pedido formulado às fls. 648-649, já que, existindo saldo credor remanescente devidamente comprovado/demonstrado, uma vez extinta a presente execução, o direito à sua satisfação independe da certidão almejada, bastando, para tanto, o ajuizamento de nova ação executiva com essa finalidade; ii) bem como aponte **o fundamento jurídico-legal do pedido**, já que, a meu sentir, afigura-se descabido, na medida em que uma vez emitida a certidão colimada, se terá por reconhecido e certo valor apontado unilateralmente pelo credor, sem que se oportunize o devedor contraditá-lo, em afronta flagrante aos princípios do contraditório e ampla defesa; **2.** Vencido o prazo, sem manifestação do credor, ressalto, desde já, que a presente execução será extinta; **3.** Cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de MAIO de 2.014. RENATA DO NESCIAMENTO E SILVA, juíza em Substituição Automática. Eu, *Marlena S. Lopes, estagiária*, o digitei.

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 20010.0004.3580-3- inventário**

Requerente: Noracy Alves Maciel Borges

Advogada: ANA CAROLINA VENÂNCIO OAB/TO 2779

Executado: “ DE CUJUS” Rubens da Silva Borges

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-procTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000160-19.2010.827.2731**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos físicos serão baixados por digitalização. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. Maira Adriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária.

**Autos n. 2010.0007.2304-3 – Ação de Alimentos**

Requerente: Anna Beatriz Francisca Oliveira  
Advogada; Dra. Arlete Kellen dais Munis – Defensora Pública  
Requerido: Gracilei Gonçalves de Oliveira  
Advogado: Geraldo Gomes de Lima- OAB/GO 37.772

Fica o advogado do Requerido intimado da digitalização dos presentes autos o qual recebeu o n. 5000158-49.2010.827.2731, ficando ciente de que o seu nome não foi adicionado aos autos porque não consta seu cadastro no sistema eproc. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza,  
Escrivã, intimei

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0002.8241-8 / EXECUÇÃO TÍTULO JUDICIAL**

EXEQUENTE: SEBASTIÃO DIAS PAES  
ADVOGADO: Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486  
EXECUTADO (A): SEBASTIÃO ABREU SILVA

ATO ORDINATÓRIO: "Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob nº 5000119-86.2009.827.2731, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014.(ass) Bethânia Alves B. C. Araújo – Técnica Judiciária."

**PEDRO AFONSO**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0006.7872-0/0– EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
Advogado: DR. KATIA BOTELHO AZEVEDO– OAB/TO-3950  
Executado: DOMINGOS BARBOSA DOS SANTOS  
Advogado: DR. PETERSON LIMA FERREIRA- OAB/TO-5485

DECISÃO: –“(…)” Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão do feito. Petição: (Requer, a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias para que o exeqüente possa diligenciar para buscar o endereço atual do executado). “(…)” Cumpra-se. (Pedro Afonso-TO, 18 de novembro de 2013, Ass.) Luciana Costa Aglantzakis –Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2008.0011.5310-8/0– EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
Advogado: DR. KATIA BOTELHO AZEVEDO– OAB/TO-3950  
Executado: HILTON MARTINS DE SOUSA  
Advogado: DR. PETERSON LIMA FERREIRA- OAB/TO-5485

DECISÃO: –“(…)” Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão do feito. Petição: (Requer, a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias para que o exeqüente possa diligenciar para buscar o endereço atual do executado). “(…)” Cumpra-se. (Pedro Afonso-TO, 18 de novembro de 2013, Ass.) Luciana Costa Aglantzakis –Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2008.0011.2294-7/0– EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
Advogado: DR. KATIA BOTELHO AZEVEDO– OAB/TO-3950  
Executado: HILTON MARTINS DE SOUSA  
Advogado: DR. PETERSON LIMA FERREIRA- OAB/TO-5485

DECISÃO: –“(…)” Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão do feito. Petição: (Requer, a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias para que o exeqüente possa diligenciar para buscar o endereço atual do executado). “(…)” Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 18 de novembro de 2013, Ass.) Luciana Costa Aglantzakis –Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2011.0007.3629-1/0– EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: JOSÉ BARTOLOMEU PEREIRA DA LUZ

Advogado: DR. PETERSON LIMA FERREIRA- OAB/TO-5485

Executado: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL LINDEMBERG SOARES LACERDA

Advogado: DR. KATIA BOTELHO AZEVEDO– OAB/TO-3950

DECISÃO: –“(…)” Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão do feito. Petição: (Requer, a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias para que o exeqüente possa diligenciar para buscar o endereço atual do executado). “(…)” Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 18 de novembro de 2013, Ass.) Luciana Costa Aglantzakis –Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2011.0007.3614-3/0– EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Advogado: DR. KATIA BOTELHO AZEVEDO– OAB/TO-3950

Executado: JOSÉ BARTOLOMEU PEREIRA DA LUZ

Advogado: DR. PETERSON LIMA FERREIRA- OAB/TO-5485

DECISÃO: –“(…)” Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão do feito. Petição: (Requer, a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias para que o exeqüente possa diligenciar para buscar o endereço atual do executado). “(…)” Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 18 de novembro de 2013, Ass.) Luciana Costa Aglantzakis –Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2011.0006.5418-0/0– EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: LINDEMBERG SOARES LACERDA

Advogado: DR. PETERSON LIMA FERREIRA- OAB/TO-5485

Executado: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL LINDEMBERG SOARES LACERDA

Advogado: DR. KATIA BOTELHO AZEVEDO– OAB/TO-3950

DECISÃO: –“(…)” Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão do feito. Petição: (Requer, a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias para que o exeqüente possa diligenciar para buscar o endereço atual do executado). “(…)” Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 18 de novembro de 2013, Ass.) Luciana Costa Aglantzakis –Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2011.0006.5419-0/0– EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Advogado: DR. KATIA BOTELHO AZEVEDO– OAB/TO-3950

Executado: LINDEMBERG SOARES LACERDA

Advogado: DR. PETERSON LIMA FERREIRA- OAB/TO-5485

DECISÃO: –“(…)” Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão do feito. Petição: (Requer, a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias para que o exeqüente possa diligenciar para buscar o endereço atual do executado). “(…)” Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 18 de novembro de 2013, Ass.) Luciana Costa Aglantzakis –Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2011.0007.9961-7/0– EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Advogado: DR. KATIA BOTELHO AZEVEDO– OAB/TO-3950

Executado: AMARILDO REGINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. PETERSON LIMA FERREIRA- OAB/TO-5485

DECISÃO: –“(…)” Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão do feito. Petição: (Requer, a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias para que o exeqüente possa diligenciar para buscar o endereço atual do executado). “(…)” Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 18 de novembro de 2013, Ass.) Luciana Costa Aglantzakis –Juíza de Direito”.

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Advogado: DR. KATIA BOTELHO AZEVEDO– OAB/TO-3950

Executado: AMARILDO REGINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. PETERSON LIMA FERREIRA- OAB/TO-5485

DECISÃO: –“(…)” Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão do feito. Petição: (Requer, a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias para que o exeqüente possa diligenciar para buscar o endereço atual do executado). “(…)” Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 18 de novembro de 2013, Ass.) Luciana Costa Aglantzakis –Juíza de Direito”.

**PEIXE****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Nº 2009.0003.3295-4 ÇÃO PENAL**

Réu: RAIMUNDO AILON SOUZA LEMOS

Advogado : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B E VILMA ALVES DE ZOUZA BEZERRA OAB/TO 4056 –A

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do Réu intimado do despacho de fls.103

Vistos,(...)Nos termos do artigo 410 do CPP redesino audiência de instrução para o dia 03 de dezembro de 2014 às 13:15 horas.Pelo decurso de prazo, determino a intimação das partes para informarem/confirmarem os endereços das suas testemunhas, no prazo de 10 ( dez) dias, ou apresentarem no dia da audiência independente de intimação ( art.396-A do CPP).(..)Intimem-se Cumpra-se.Peixe,04/07//2014,(as)Dr. Cibele Maria Bellezzia– Juíza de Direito.Peixe 15/09/2014

### INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Nº 2011.0011.8702-0 ÇÃO PENAL**

Réu: EDIVALDO PEREIRA DE ARAUJO

Advogado : LUCION FLORES DE OLIVEIRA OAB/TO 4796

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do Réu intimado do despacho de fls. 99

Vistos,(...)Nos termos do artigo 410 e 411 do CPP designo audiência de instrução para o dia 10 de dezembro de 2014 às 13:15 horas.(..)Intimem-se Cumpra-se.Peixe,04/07//2014,(as)Dr. Cibele Maria Bellezzia– Juíza de Direito.Peixe 15/09/2014

### INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AP-2007.0007.3841-5

Réus: **OSIAS ALBERNAZ DA SILVEIRA E FRANCISCO BORGES DA SILVEIRA**

Advogado:**DR.JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2308 B**

**Fica o Advogado da parte intimado da sentença de fls. 399/411**

Vistos (...)Pelo o exposto e mais que dos autos consta, e nos termos do artigo 387 do Caderno Processual Penal julgo **PROCEDENTE** a denúncia e em consequência condeno os réus **OSIAS ALBERNAZ DA SILVEIRA** como incurso nas sanções penais do Art. 1º, inc. III da Lei 8.137/90 e **FRANCISCO BORGES DA SILVEIRA** como incurso nas sanções penais do Art. 1º, inc. IV da Lei 8.137/90. **3.1. CONSIDERAÇÕES PARA DOSAGEM DA PENA.**Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições ínsitas nos Artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais.**Réu OSIAS ALBERNAZ DA SILVEIRA****Das circunstâncias judiciais.Culpabilidade:** Merece a ré grau máximo de reprovabilidade. O réu tinha potencial consciência da ilicitude do delito, era exigido da mesma conduta diversa, bem como é imputável. Não há nenhuma justificativa que lhe tire sua responsabilidade no cometimento dos delitos. **Antecedentes:** A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência, sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5º, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rei. Silva Rico-RJD 8/157). Conforme certidão de antecedentes criminais nada consta em desfavor do réu.**Conduta social:** diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). As testemunhas de defesa declararam não haver nenhum fato que desabone a conduta do réu. **Personalidade:** De acordo com Aníbal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4ª ed. VIII, 154,1984). Demonstra ser uma pessoa normal, sem nenhum fato que mereça destaque.**Motivos:** São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade, apoderar-se de patrimônio alheio, sem nenhum esforço. Não observância das normas legais, na busca de obter benefícios pela omissão de tributos.A **Circunstâncias Inominadas** São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. Os fatos aconteceram como descreve o tipo.**Consequências:** Conforme a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para a vítima como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal, vol. 241, 1989). Para a sociedade, foram de extrema gravidade, uma vez que os tributos só foram pagos na integralidade, após fiscalização da Receita Estadual, caso contrário, o imposto devido não seria recolhido aos cofres públicos que necessitam deles para atender as necessidades da sociedade num todo. Caso não seja punido, trará a sensação de inoperância do poder público diante do crescimento da criminalidade. Das circunstâncias legais - Da reincidênciaO réu é primário.**Réu FRANCISCO BORGES DA SILVEIRA-Culpabilidade:** Merece o réu grau máximo de reprovabilidade. O réu tinha potencial consciência da ilicitude do delito, era exigido do mesmo conduta diversa, bem como é imputável. Não há nenhuma justificativa que lhe tire sua responsabilidade no cometimento dos delitos. **Antecedentes:** A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e

jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência, sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5º, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rei. Silva Rico-RJD 8/157). Conforme certidão de antecedentes criminais nada consta em desfavor do réu. Conduta social: diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). As testemunhas de defesa declararam não haver nenhum fato que desabone a conduta do réu. Personalidade: De acordo com Aníbal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4ª ed. VIII, 154, 1984). Personalidade de um homem comum, sem maiores destaques. Motivos: São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade, apoderar-se de patrimônio alheio, sem nenhum esforço. Não observância das normas legais, buscando justificar serviços não realizados no município. Circunstâncias Inominadas São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. Os fatos aconteceram como descreve o tipo. Consequências: Conforme a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para a vítima como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal, vol. 241, 1989). Para a sociedade, foram de extrema gravidade, uma vez que o poço artesiano que deveria ter sido construído, certamente traria benefícios para todo o Distrito de Lourenço Borges, minimizando as consequências da falta de água nos períodos críticos que assolam a região durante o verão. Caso não seja punido, trará a sensação de inoperância do poder público diante do crescimento da criminalidade. Das circunstâncias legais - Da reincidência-O réu é primário. Passo a dosar a reprimenda: Réu OSIAS ALBERNAZ DA SILVEIRA 1ª fase: Considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas fixo a pena base no mínimo legal em 02 (dois) anos de reclusão. 2ª fase: Não existem circunstâncias atenuantes a serem consideradas. Contudo agravo a pena em 03 (três) meses de reclusão de acordo com o Art. 61, II, "g", do CP (ter o agente cometido o crime com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão) 3ª fase: Não há causas especiais de diminuição ou aumento de pena. Definitiva: TORNO DEFINITIVA a pena 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão. Pena de multa: Condeno ainda o réu ao pagamento 300 (trezentos) dias-multa, considerando a sua situação econômica. Réu FRANCISCO BORGES DA SILVEIRA 1ª fase: Considerando que as circunstâncias judiciais foram favoráveis ao réu fixo a pena base no mínimo legal em 02 (dois) anos de reclusão. 2ª fase: Considerando o concurso entre a atenuante (o agente na data da sentença maior de setenta anos, inc. I, do Art. 65, do CP) e a agravante (Art. 61, II, "g", do CP - ter o agente cometido o crime com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão) "Quando ocorre concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes, devem prevalecer, sobre as circunstâncias objetivas, as de cunho subjetivo, que o CP classifica como preponderantes, ou seja, as que resultam ou se originam dos motivos do crime, personalidades do agente e reincidência." (DELMANTO, Celso. Roberto Delmanto. Roberto Delmanto Júnior. Fábio M. de Almeida Delmanto. Código Penal Comentado, 7ª Edição, Ed. Renovar, pag. 220) Agravo a pena em 02 (dois) meses de reclusão conforme o disposto no inc. I, do Art. 65, c/c Art. 67 ambos do CP. 3ª fase: Não há causas especiais de diminuição ou aumento de pena. Definitiva: TORNO DEFINITIVA a pena 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão. Pena de multa: Condeno ainda o réu ao pagamento 300 (trezentos) dias-multa, considerando a sua situação econômica. 4. DO REGIME Estabeleço como regime ABERTO para o início do cumprimento das penas, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. 5. DO VALOR DIA MULTA - Fixo o dia multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (setembro de 2008). Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP. 6. DA SUBSTITUIÇÃO DAS PENAS- Réu OSIAS ALBERNAZ DA SILVEIRA- Nos termos do art. 44, § 2º, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos nos moldes do Artigo 43, incisos I e IV CP, assim sendo, prestação pecuniária de 05 (cinco) salários mínimos, que será destinada a compra de objetos para crianças carentes desta Comarca, devendo ser recolhido o valor junto a Promotoria de Justiça desta Comarca. E prestação de serviços à comunidade nos termos do Artigo 46 do CP, cujas condições serão determinadas quando da Audiência de Monitoria, pelo tempo da pena aplicada. Réu FRANCISCO BORGES DA SILVEIRA. Nos termos do art. 44, § 2º, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos nos moldes do Artigo 43, incisos I e IV CP, assim sendo, prestação pecuniária. de 05 (cinco) salários mínimos, que será destinada a compra de objetos para crianças carentes desta Comarca devendo ser recolhido o valor junto a Promotoria de Justiça desta Comarca. E prestação de serviços à comunidade nos termos do Artigo 46 do CP, cujas condições serão determinadas quando da Audiência de Monitoria, pelo tempo da pena aplicada. 8. CUSTAS PROCESSUAIS- Condeno os réus as custas e despesas processuais pro rata. 9. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu, advogado de defesa, acusação e vítima nos termos do artigo 392 do CPP c/c artigo 5º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05 de 24/10/2011 publicada em 25/10/2011 DJ nº 2754. Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero: a) nome no rol dos culpados; b) ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; c) intimação para recolhimento da multa e das custas, se o caso. Não havendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceda-se a expedição de Certidão da Dívida Ativa e encaminhe a Procuradoria da Fazenda Pública Nacional e Procuradoria do Estado. Anote-se no Cartório Distribuidor; d) se for o caso, designação de audiência admonitória; e) expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; f) anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3º); g) formação dos autos de execução penal definitivo h) as armas e acessórios apreendidos sejam encaminhados ao Comando do Exército Brasileiro em Palmas/TO. Cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 29 de agosto de 2014. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Peixe, 15/09/2014. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária a transcrevi.

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 30 (trinta) Dias**

REEDUCANDO. DOEKES CORREIA DA SILVA  
VÍTIMA. JOANA LÚCIA DA MOTA LIMA

Excelentíssima Doutora Deborah Wajngarten, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 0000207.27.2014.827.2735, que a Justiça Pública, como autora move contra o acusado. **DOEKES CORREIA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Pium-TO, nascido aos 25/08/1989, filho de João de Deus da Silva e Divina Correia Mundim, atualmente em lugar incerto e não sabido e vítima. JOANA LÚCIA DA MOTA LIMA, incurso nas sanções do artigo 157 § 2º inciso I e II ambos do Código Penal Brasileiro. E como esteja incerto e não sabido, conforme evento 12 pelo Sr. Nelmario Dias Aires, Oficial de Justiça desta Comarca de Santana do Araguaia-PA, incumbido da diligência, fica o reeducando, por este Edital, INTIMADO. Para comparecer a Audiência Admonitória designada para o dia 21/10/2014 às 13:30 neste fórum local desta Cidade de Pium-TO. Publique-se e registre-se. Pium-TO. 15 de setembro de 2014. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

ACUSADO. AZEMAR DANTAS AZRAK

Excelentíssima Doutora Deborah Wajngarten, Juíza de Direito da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 5000014.34.2008.827.2735, que a Justiça Pública, como autora move contra o acusado. AZEMAR DANTAS AZRAK, brasileiro, solteiro, guarda noturno, nascido aos 16/03/1967, em Manaus-AM, filho de Elias Nagib Dantas e Edeme Dantas Azrak, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 121 § 2º inciso IV combinado com 14 inciso II do CP. E como esteja incerto e não sabido, conforme certidão no evento (6) CP nº 0015117.77.2014.827.2729 pelo Sr. José Paulo R. Guimarães, Oficial de Justiça da Comarca de Palmas-TO, incumbido da diligência, fica ele, por este Edital, INTIMADO para comparecer ao seu julgamento a ser realizado no dia 05/11/2014 às 09:00. Intimem-se. Publique-se e registre-se. Pium-TO. 15 de setembro de 2014. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº.5000181.12.2012.827.2735**

Infração: Art.217-A caput do Código Penal (por 10 vezes)

Autor da denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado: JOSIMAR GOMES DE SOUZA

A Doutora Deborah Wajngarten, Juíza de Direito desta Única Vara Criminal da Comarca de Pium-TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo (30) trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra. JOSIMAR GOMES DE SOUZA, brasileiro, casado, nascido aos 09/10/1966, natural de Itapórá-TO, filho de Jorge Felinto de Souza e Ernestina Gomes de Souza, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções dos Art. 217-A caput do Código Penal( por 10 vezes). E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certidão no evento 20, pela Oficiala de Justiça incumbido da diligência. Srª. Luziene Monteiro Valadares Azevedo, Oficiala de Justiça desta Comarca de Pium-Tocantins(hadoc”), incumbido da diligência, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (16/09/2014). Eu, Sebastião César Pinto de Sousa, Escrivão Criminal, o lavrei e o digitei o presente. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1758-5/ AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: LUIZ CELSO PERES

Advogado (A):Dr. PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL– OAB/TO-2988

Requerido : BANCO AMAZONIA S/A/

Advogado (a): Dra. FERNANDA RAMOS RUIZ-OAB/TO. 1965

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FOLHA(S)184/194:....: Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão inicial tão-somente para determinar a exclusão da dívida relativa aos contratos referidos às fls. 38/41 e 42/45 a cobrança da MULTA MORATÓRIA e DA COMISSÃO DE PERMANENCIA, e, determinar a restituição dos valores pagos na forma simples, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE e manter o autor na posse do bem. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269,I). Tratando-se de sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes a arcarem com 50% das custas e despesas judiciais, além de cada uma arcar com os honorários dos seus advogados. Revogo a decisão que deferiu a justiça gratuita ao requerente. O negócio jurídico entabulado entre as partes denota que possui condições de arcar com custas e despesas processuais. Intime-se as partes efetuarem o pagamento da custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se conforme Provimento 2/2011 (CNGC), capítulo 2, seção 5 e Resolução 5/2013. Após, cumpridas as formalidades legais, *arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Palmas-To, 21 de agosto de 2014. Rodrigo da Silva Perez d Araújo– Juiz de Direito auxiliar do NACOM*

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.7083-3/ AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: DOMINGOS LOPES DA SILVA

Advogado (A): Dr. AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO-2242

Requerido : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/

Advogado (a): Dr. RAFAEL MAIONE TEIXEIRA-OAB/TO. 4.732. e DR. DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA-OAB/TO 6.835

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FOLHA(S)195/199:....: Por isso, entendo razoável fixar a indenização no quantum de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), evitando, assim, seja o devedor beneficiado pela impontualidade no cumprimento de suas obrigações. Posto isso, nos termos do art. 269,I do CPC, resolvo o mérito da lide, ao tempo em que JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para: 1-DECLARAR INEXISTENTE o débito de R\$ 29.545,29, vencido em 11/06/2010 (vencimento antecipado- parcelas junho, julho e agosto/2010), decorrente de liame havido entre o autor e a requerida, referente ao contrato de financiamento nº 20015050821. 2.DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA dos dados do autor dos cadastros dos órgãos restritivos de crédito (SERASA), decorrente da dívida acima referida, por ser abusiva e ilegal. OFICIE-SE ao SERASA. 3-CONDENAR a requerida BV Financeira –Crédito, Financiamento e Investimento ao pagamento de indenização por dano moral, em favor do autor, no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A correção monetária pelo INPC e os juros de mora de 1% ao mês incidem a partir desta data. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, providencie o autor o cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento. Cumpra-se conforme Provimento 2/2011 (CNGC), capítulo 2, seção 5 e Resolução 5/2013. *Publique-se .Registre-se Intime-se. Porto Nacional, 21 de agosto de 2014. Rodrigo Perez Araújo– Juiz de Direito auxiliar do NACOM*

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de **Ordinária de Cobrança nº 2006.0007.3763-1**, requerida por **SUPERMERCADO POTIGUA DE SECOS E MOLHADOS LTDA** em face de **JOAO CARLOS AMARAL**. Por este meio **CITAR** o requerido **JOAO CARLOS AMARAL**, CPF 776.594.306-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação, com prazo legal para resposta, nos termos do despacho abaixo transcrito. **ADVERTENCIA:** Em não havendo contestação presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). **DESPACHO:** “Folha 47: Proceda-se com a citação por edital, providenciando-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 27 de agosto de 2014”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (11/09/2014). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.V

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de **Ordinária de Cobrança nº 2012.0005.0306-6**, requerida por **RONIVON MACIEL GAMA** em face de **ALZIRA XAVIER DE LIRA**, valor da causa R\$: **6.248,35 (seis mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**. Por este meio **CITAR** a requerida **ALZIRA XAVIER DE LIRA**, CPF 269.643.175-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação, com prazo legal para resposta, nos termos do despacho abaixo transcrito. **ADVERTENCIA:** Em não havendo contestação presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). **DESPACHO:** “Folha 40: Proceda-se com a citação por edital, providenciando-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 27 de agosto de 2014”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca



de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (11/09/2014). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.V

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor **ADHEMAR CHUFALO FILHO**, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de **Ordinária de Cobrança nº 2012.0005.3906-0**, requerida por **KEILA VIANA RIBEIRO - EI** em face de **BEATRIZ DE FATIMA MARTINS**, valor da causa **R\$: 601,42 (seiscentos e um reais e quarenta e dois centavos)**. Por este meio **CITAR** o requerido **BEATRIZ DE FATIMA MARTINS**, CPF 624.902.651-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação, com prazo legal para resposta, nos termos do despacho abaixo transcrito. **ADVERTENCIA:** Em não havendo contestação presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). **DESPACHO:** “Folha 63: Proceda-se com a citação por edital, providenciando-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 27 de agosto de 2014”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (11/09/2014). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.v

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor **ADHEMAR CHUFALO FILHO**, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de **Execução por Quantia Certa - Processo: nº 2012.0000.8104-8**, requerida pelo CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – Colégio Sagrado Coração de Jesus em face de **DAMBRIA MURIEL CERQUEIRA DIAS**, valor da causa **R\$: 3.264,71 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos)**. Por este meio **CITAR** a requerida **DAMBRIA MURIEL CERQUEIRA DIAS**, inscrita no CPF sob o nº 859.682.691-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais, com 50% (cinquenta por cento) de desconto no que se refere aos honorários advocatícios, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 03(três) dias (CPC, art. 652). Poderá requerer em 15 (quinze) dias, o parcelamento para pagamento em até seis parcelas mensais (acrescido o valor de correção e juros de um por cento ao mês). **ADVERTÊNCIA: 1.** O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, 1º) ou indicados na inicial; **2. AVALIAÇÃO** dos bens constritados e **INTIMAÇÃO** da parte executada. **3.** O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos doze dias de setembro do ano de dois mil e quatorze (12/09/2014). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.v

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor **ADHEMAR CHUFALO FILHO**, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de **Ordinária de Cobrança nº 2011.0005.2710-0**, requerida por **M.T.B. FIGUEIREDO - ME** em face de **LERISLANE SOUSA MENDES**, Por este meio **CITAR** o requerido – **LERISLANE SOUSA MENDES**, brasileira, CPF 031.308.261-81, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação, com prazo legal para resposta, nos termos do despacho abaixo transcrito. **ADVERTENCIA:** Em não havendo contestação presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). **DESPACHO:** “Folha 51: Proceda-se com a citação por edital, providenciando-se o necessário. INT. Porto Nacional, 27 de agosto de 2014. **ADHEMAR CHUFALO FILHO** – Juiz de Direito em substituição”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, aos 12 de setembro de 2014. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em substituição. Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.v

## **1ª Vara Criminal**

### **APOSTILA**

#### **AUTOS 0005067-65.2014.827.2737 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): MARCUS VINÍCIUS ALVES GUILHERME e RENO SANTOS SANTARÉM DOS ANJOS

FINALIDADE: “ EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou

dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0005067-65.2014.827.2737 Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra MARCUS VINICIUS ALVES GUILHERME, brasileiro, nascido aos 12/10/1989, filho de Terezinha de Jesus Alves Guilherme e Edivar da Silva Guilherme, e RENO SANTOS SANTARÉM DOS ÂNJOS, brasileiro, nascido aos 17/10/1989, filho de Regina Neris dos Santos e Odon Santarém dos Anjos, estando incurso nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, do CP, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, ficam então CITADOS da ação pelo presente, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 15/9/2014. Rosângela Alves de Moraes Santos, escritvã, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal”.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **AUTOS . 0004487-35.2014.827.2737 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): MARCUS VINÍCIUS ALVES GUILHERME e outra

FINALIDADE: “ EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc ... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0004487-35.2014.827.2737 Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra MARCUS VINICIUS ALVES GUILHERME, brasileiro, nascido aos 12/10/1989, filho de Terezinha de Jesus Alves Guilherme e Edivar da Silva Guilherme, estando incurso nas penas do art. 180, *caput*, c.c. art. 29, ambos do CP, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 15/9/2014. Rosângela Alves de Moraes Santos, escritvã, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal”.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

### **APOSTILA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

Autos nº 5000047-04.2011.827.2740

Réu: JOÃO PEDRO ALVES GOMES

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5000047-04.2011.827.2740, que tem por Autor O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e por Réu **JOÃO PEDRO ALVES GOMES**, tendo o presente a finalidade de **CITAR** o Acusado **JOÃO PEDRO ALVES GOMES** brasileiro, solteiro, nascido aos 07/10/1985, em São Luis/MA, filho de José Alves Gomes e de Dauxiza Alves Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2.014. Eu, Ruth Brito Carvalho Canjão – Técnica Judiciária digitei e subscrevi. Ass) Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito em Substituição automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

Autos nº 5000176-72.2012.827.2740

Réu: PAULO ROBERTO DE SOUSA MACHADO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5000176-72.2012.827.2740, que tem por Autor O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e por Réu **PAULO ROBERTO DE SOUSA MACHADO**, tendo o presente a finalidade de **CITAR** o Acusado **PAULO ROBERTO DE SOUSA MACHADO**, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 01/09/1993, em Araguaína/TO, filho de Paulo Nunes Machado e de Custódia Pereira de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 10

(dez) dias do mês de setembro de 2014. Eu, Ruth Brito Carvalho Canjão – Técnica Judiciária digitei e subscrevi. Ass) **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, Juiz de Direito em Substituição Automática

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos nº 5001169-81.2013.827.2740**

Réu: DEUSIMAR SOUSA SILVA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da **AÇÃO PENAL nº 5001169-81.2013.827.2740**, que tem por Autor O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e por Réu **ERISMAR SILVA DÓIA**, tendo o presente a finalidade de **CITAR** o Acusado **DEUSIMAR SOUSA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, nascido aos 19/06/1974, em São Félix/MA, filho de João Vieira de Sousa e de Maria de Jesus Sousa Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2014. Eu, Ruth Brito Carvalho Canjão – Técnica Judiciária digitei e subscrevi. Ass) Dr. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, Juiz de Direito em Substituição Automática

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos nº 5000230-38.2012.827.2740**

Réu **JÚLIO CÉSAR NUNES**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da **AÇÃO PENAL nº 5000230-38.2012.827.2740**, que tem por Autor O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e por Réu **JÚLIO CÉSAR NUNES**, tendo o presente a finalidade de **CITAR** o Acusado **JÚLIO CÉSAR NUNES**, brasileiro, convivente, encarregado de obras, nascido aos 15/01/1969, em Piracanjuba/GO, filho de Alaor Balduino Nunes e de Alcina Ferreira Nunes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2014. Eu, Ruth Brito Carvalho Canjão – Técnica Judiciária digitei e subscrevi. Ass) Dr. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos nº 5000660-87.2012.827.2740**

Réu: **LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da **AÇÃO PENAL nº 5000660-87.2012.827.2740**, que tem por Autor O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e por Réu **LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS**, tendo o presente a finalidade de **CITAR** o Acusado **LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 08/05/1991, em Marabá/PA, filho de Juarez da Conceição Santos e de Rita Ferreira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2014. Eu, Ruth Brito Carvalho Canjão – Técnica Judiciária digitei e subscrevi. Ass) Dr. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos nº 5000067-29.2010.827.2740**

Réu: **RESIVALDO RIBEIRO DA SILVA**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da **AÇÃO PENAL nº 5000067-29.2010.827.2740**, que tem por Autor O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e por Réu **RESIVALDO RIBEIRO DA SILVA**, tendo o presente a finalidade de **CITAR** o Acusado **RESIVALDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, separado, nascido aos 04/05/1974, em Tocantinópolis/TO, filho de Raimundo Ribeiro da Silva e de Iracy Ribeiro da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 10 (dez) dias do mês de

setembro de 2.014. Eu, Ruth Brito Carvalho Canjão – Técnica Judiciária digitei e subscrevi. Ass) Dr. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, Juiz de Direito em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos nº 5000040-46.2012.827.2740**

**Réu: RESIVALDO RIBEIRO DA SILVA**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da **AÇÃO PENAL nº 5000040-46.2010.827.2740**, que tem por Autor O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e por Réu **RESIVALDO RIBEIRO DA SILVA**, tendo o presente a finalidade de **CITAR** o Acusado **RESIVALDO RIBEIRO DA SILVA** brasileiro, separado, nascido aos 04/05/1974, em Tocantinópolis/TO, filho de Raimundo Ribeiro da Silva e de Iracy Ribeiro da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2.014. Eu, Ruth Brito Carvalho Canjão – Técnica Judiciária digitei e subscrevi. Ass) Dr. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**. Juiz de Direito em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos nº 5001164-59.2013.827.2740**

**Réu: NILTON DAVI FIDEL**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da **AÇÃO PENAL nº 5001164-59.2013.827.2740**, que tem por Autor O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e por Réu **NILTON DAVI FIDEL**, tendo o presente a finalidade de **CITAR** o Acusado **NILTON DAVI FIDEL**, brasileiro, casado, caminhoneiro, nascido aos 19/12/1961, em Tocantinópolis/TO, filho de João Davi Fidel e de Maria Alexandre da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2.014. Eu, Ruth Brito Carvalho Canjão – Técnica Judiciária digitei e subscrevi. Ass) Dr. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**. Juiz de Direito em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos nº 5001318-77.2013.827.2740**

**Réu: ERISMAR SILVA DÓIA**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da **AÇÃO PENAL nº 5001318-77.2013.827.2740**, que tem por Autor O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e por Réu **ERISMAR SILVA DÓIA**, tendo o presente a finalidade de **CITAR** o Acusado **ERISMAR SILVA DÓIA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 06/10/1972, em Tocantinópolis/TO, filho de José Ribamar Dóia e de Rosilene Conceição Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2.014. Eu, Ruth Brito Carvalho Canjão – Técnica Judiciária digitei e subscrevi. Ass) Dr. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, Juiz de Direito em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos nº 5001201-86.2013.827.2740**

**Réu: RAFAEL LEANDRO DA SILVA, vulgo “Pastel”**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da **AÇÃO PENAL nº 5001201-86.2013.827.2740**, que tem por Autor O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e por Réu **RAFAEL LEANDRO DA SILVA**, vulgo “Pastel”, tendo o presente a finalidade de **CITAR** o Acusado **RAFAEL LEANDRO DA SILVA**, vulgo “Pastel”, brasileiro, solteiro, sem profissão declarada, nascido aos 30/03/1994, em Tocantinópolis/TO, filho de Valcy Leandro dos Santos e de Elimar Carneiro da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

Tocantinópolis – TO, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2.014. Eu, Ruth Brito Carvalho Canjão – Técnica Judiciária digitei e subscrevi. Ass) Dr. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, Juiz de Direito em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos nº 5001166-29.2013.827.2740**

**Réu: JOÃO RODRIGUES CHAVES**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5001166-29.2013.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu JOÃO RODRIGUES CHAVES, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado JOÃO RODRIGUES CHAVES, brasileiro, viúvo, aposentado, nascido aos 18/02/1947, em Tocantinópolis/TO, filho de José Martins Chaves e de Filomena Rodrigues Chaves, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2.014. Eu, Ruth Brito Carvalho Canjão – Técnica Judiciária digitei e subscrevi. Ass) Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA-Juiz de Direito em Substituição Automática

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos nº 5001349-97.2013.827.2740**

**Réu: JOSÉ CIPRIANO DA SILVA**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5001349-97.2013.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu **JOSÉ CIPRIANO DA SILVA**, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado **JOSÉ CIPRIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 01/08/1965, em Diamante/PB, filho de Antônio José dos Santos e de Maria José dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2.014. Eu, Ruth Brito Carvalho Canjão – Técnica Judiciária digitei e subscrevi. Ass) Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº 5001902-47.2013.827.2740**

Chave: 990197256813

Ação: GUARDA

Requerente – JOSÉ MILTON ALVES DOS SANTOS CORREIA

Requerida – LINDORACY DA SILVA PEREIRA CORREIA

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. **LINDORACY DA SILVA PEREIRA CORREIA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 329116 e do CPF nº 94198802149, atualmente em local incerto e não sabido, para querendo contestar o pedido com as advertências legais no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos afirmados pela parte requerente, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA:** O Requerente casou com a Requerida em 12 de agosto de 1993, sob o regime de comunhão parcial de bens, ocorre que o casal está separado de fato desde 1997. Da união adveio o nascimento de uma filha, com 16 anos de idade, que se encontra sob a guarda de sua avó materna. O requerente requer por fim, que Seja decretado o divórcio do casal, e a sentença devidamente averbada nos Registros Públicos competentes para que produzam seus efeitos legais. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, quinze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quatorze (15/09/2014). HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2011.0007.0233-8 ou 608/2011- Busca e Apreensão**

Requerente – Aymoré Crédito Financiamento e investimento S/A

Advogado- Dr Alexandre lunes Machado OAB-GO 17275 e OAB-TO 4110-A

Requerido – Marcio Ned Pereira da Silva Labres

Advogado- Dr Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB-TO 3369

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, do inteiro teor do despacho de fls. 185 do teor seguinte: “ Considerando o decurso do prazo para impugnação ao cumprimento de sentença e, tendo em vista o ao recebimento do recurso interposto contra a decisão de fl. 155, determino a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada judicialmente à fl. 177, em favor do autos, o qual deverá apresentar planilha detalhadas especificando a evolução da dívida, justificando os valores pleiteados à fl. 183. Tocantinópolis, 4 de junho de 2014. Arióstenis Guimarães Vieira-Juiz de Direito, em substituição legal”

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por esta Juíza e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da **AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**, autuada sob o nº **5000520-16.2013.827.2741**, proposta por **LUIZ FERREIRA DA SILVA** em desfavor de **IRACY PEREIRA LIMA, IVAN PEREIRA COSTA, ZILMA PEREIRA LIMA, IRAMAR PEREIRA LIMA e JOSÉ EDILSON PEREIRA**; sendo o presente para **INTIMAR** o requerido: **JOSÉ EDILSON PEREIRA**, para que fique ciente do teor da sentença proferida nos autos acima identificados, evento 60, cujo dispositivo segue transcrito: “...*Ex positis, HOMOLOGO por sentença a desistência da ação e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Acolho o pedido da gratuidade de justiça pleiteado pela parte autora feito em sua peça vestibular. Deixo de condenar a acionante ao pagamento das custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgamento, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.* Wanderlândia-TO, 19 de Março de 2014. Vandrê Marques e Silva – Juiz de Direito”. Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, (15.09.2014). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

#### **Decisão**

**DECISÃO nº 2606 / 2014 - CGJUS/ASJCGJUS**

**Processo Eletrônico - SEI nº 14.0.000104357-0**

Vistos. **PABLO NUNES PÓVOA GADOTTI**, servidor público do Poder Judiciário, insatisfeito com a **Decisão** do juízo *a quo*, que lhe aplicou pena de **ADVERTÊNCIA**, por infração ao disposto no art. 133, III, combinado com o art. 154, ambos da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, interpôs, de próprio punho, **RECURSO**, nos **Autos de Sindicância nº 2013.0000.0974-4**, objetivando, com efeito, a implícita retratação do *decisum* ou, na superior instância, o provimento de seu inconformismo. Em síntese, o MM. Juiz de Direito, Dr. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Diretor do Foro da Comarca de Palmas, ao fundamentar sua Decisão, entendeu pela **compatibilidade de horário** do recorrente no que atine ao **expediente forense**, ou seja, entre **8:00 e 11:00 horas**, e **13:00 e 18:00 horas**, na medida em que o **horário especial** conferido ao servidor, mediado entre **13:00 e 19:00 horas**, não teria **aplicabilidade**, *in casu*, porquanto durante o **período sindicado** - e que foi a bitola da **infração disciplinar** (cerca de 4 meses) - a Universidade Federal do Estado do Tocantins enfrentava **greve**, e, deste modo, o servidor não poderia valer-se do *horário especial*, pois cessada a **circunstância** que teria motivado o regime de labor funcional diferenciado. Fincado no direito positivo, o magistrado cita o art. 113 da Lei nº 1.818, assim como o art. 109 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e, ademais, em especial no momento de aplicar a infração disciplinar, invoca o art. 133, III, combinado com o art. 154, ambos da Lei nº 1.818, *cit., supra*. Nas suas razões, o recorrente afirma que o magistrado equivocou-se na aferição da aplicabilidade do **regime especial de horário** que tem direito. Pontua que **não deixou de comparecer ao serviço (sic)**, no período

em que a Universidade estava em **greve** (28/5 a 24/9 de 2012). Afirma que a *folha de ponto* não serve só por si para demonstrar a assiduidade do servidor, porque preenchida somente no fim de cada mês, sendo, pois, **critério equívoco**, não sendo menos certo, por outro lado, que houve erro nas *folhas dos meses de maio e setembro*, precisamente entre os dias 28 a 30 e 3 a 21, respectivamente. Em suma, diz que cumpriu à risca seu expediente forense. Cita, nesse diapasão, documentos que, aliás, juntou aos autos, relativos, pois, ao seu mister (movimentação processual de feitos da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas), detidamente pelo e-PROC e atrelado, pois, ao período de greve na Universidade: período matutino que o recorrente faz *jus* em virtude de horário especial *ex lege*. Some-se a isso, ressalta o recorrente, ter provado sua regular frequência no 4º período do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Tocantins (cfr. histórico escolar - fl. 41). Pede, enfim, implícita retratação do magistrado que proferiu a Decisão, ou, acaso mantida pelo juízo, sua reforma pela superior instância. Em juízo de **retratação**, o Diretor do Foro **manteve a Decisão**, por seus próprios fundamentos. É o relatório. DECIDO. *Ab initio*, anoto que julgo o Recurso em tela na qualidade de Vice-Corregedor pelo fato de o Excelentíssimo Corregedor-Geral, LUIZ GADOTTI ser parente por afinidade do ora recorrente (CC, art. 1.595), fato que atrai seu **impedimento** para julgar a demanda em grau de revisão (CPC, art. 134, V). No que tange à sua **admissibilidade**, o Recurso deve ser *conhecido*, eis que preenchidos os pressupostos legais (LC nº 10, arts. 95, *caput*, 96 e 97, I). Passo ao exame de fundo da controvérsia. O Recurso merece provimento. Uma breve nota, sobre o **regime jurídico disciplinar** que se submete o servidor recorrente. O art. 45, § 1º, da LC nº 10/96, sujeita os Auxiliares da Justiça ao **Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins**, qual seja, a Lei nº 1.818/2007. Inexiste, portanto, irregularidade formal. O mesmo não se pode afirmar com relação à aplicação material da lei, sujeita, pois, ao **exame da prova**; nestes termos, vislumbro estéril analisar a proporcionalidade da pena aplicada. Por que pertinente, friso que o Superior Tribunal de Justiça admite a chamada **fundamentação per relationem**, mesmo nas ações penais, como se depreende, por exemplo, da seguinte casuística, que reputou válida a fundamentação do Ministério Público no tocante à prisão cautelar (força convir pela sua admissibilidade no processo administrativo): RHC 39.665/RJ, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA. j. 18/06/2014, DJe 04/08/2014. Fiz a menção porque tenho como suficiente razão de decidir a **conclusão** lançada pela **Comissão** que oficiou nos Autos de Sindicância nº 2013.0000.0974-4, ao **opinar pelo arquivamento** da Sindicância: *[omissis] Em relação à conduta do Servidor[,] quanto aos fatos relatados nos presentes autos, sobre supostas irregularidades cometida[s] pelo sindicato, essa comissão buscou apurar a totalidade dos fatos que levassem à constatação de infração, porém, findada a instrução processual, concluímos, com base nas argumentações seguintes, pela ausência de transgressão disciplinar por parte do Servidor sindicado. Sobre a suposta irregularidade[,] quanto a não apresentação do requerimento de renovação do horário especial relativo ao 4º período, esta Comissão constatou os seguintes fatos: As aulas referentes ao 3º período (2012/1) do mencionado curso tiveram seu início em 20/03/2012 e, em razão do movimento grevista deflagrado pelos professores daquela instituição de ensino, no período de 28/05/2012 à (sic) 24/09/2012, referido período somente se encerrou em 19/11/2012, o que certamente gerou grandes transtornos acadêmicos. Assim, essa Comissão Sindicante entende que a não apresentação do requerimento de renovação do horário especial relativo ao 4º período encontra-se justificado, em razão da alteração do cronograma escolar advinda (sic) do movimento grevista, ficando comprovado nos autos, ainda, que o servidor estava efetivamente matriculado naquela instituição de ensino superior, no aludido período, conforme demonstra o histórico escolar das matérias cursadas, fornecido pela Universidade e anexado aos autos (fls. 41). Ademais, verifica-se que, em 23/05/2013, o servidor protocolou o requerimento de renovação de horário especial referente ao 5º período (fl. 27), circunstância que evidencia a ausência de má-fé por parte do servidor. Trata-se[,] a toda evidência[,] de um erro sanável a qualquer tempo, neste caso em particular, já que não ocorreu danos ao erário público, o servidor comprovadamente estava estudando e não houve prejuízo perante a serventia em que está lotado, pois a jornada de trabalho de seis horas ininterruptas foi efetivamente cumprida. Quanto à devolução dos valores referentes aos dias em que supostamente não trabalhou, essa Comissão Sindicante entendeu que também não é devido. Conforme se verifica dos autos, notadamente pelas folhas de frequência (sic) acostadas às fls. 71/76, entre os meses de maio a novembro de 2012, o servidor em questão cumpriu a jornada de trabalho diária de seis horas ininterruptas, atendendo ao limite mínimo previsto pelo art. 19, da Lei nº 1.818/2007, que assim preceitua, in verbis: [omissis]. Cumpre observar, ainda, que o referido dispositivo legal não estipula que a jornada semanal de trabalho deve obrigatoriamente obedecer ao limite mínimo de 40 (quarenta) horas, prevendo tão somente que deverá ter duração máxima fixada neste valor, de onde se infere que é permitido a delimitação da jornada laboral no patamar mínimo de seis horas diárias, ressalvado o interesse da Administração. Conclui-se, portanto, que a não apresentação do pedido de renovação de horário especial por parte do sindicato não acarretou prejuízo para a Administração, porquanto cumprida a carga horária mínima exigida pela legislação. Ademais, restou comprovado nos autos que o servidor estava efetivamente matriculado no 4º período do Curso de Arquitetura e Urbanismo ministrado pela Universidade Federal do Tocantins, tendo comprovado sua frequência (sic) às disciplinas cursadas entre os meses de agosto de 2012 a abril de 2013. Pelas razões acima expostas, não se vislumbra infringência alguma aos dispositivos da Resolução nº 6/2010, nem mesmo ao artigo 19, da Lei nº 1818/07. [omissis]. Consigno, nas palavras de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que a apuração disciplinar por intermédio de comissões visa a salvaguardar maior imparcialidade na instrução do processo, em vista de que o colegiado se põe como órgão estranho entre o funcionário e o superior hierárquico (apud Antonio Carlos Alencar Carvalho, in Manual de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, Editora Fórum, Belo Horizonte, 3ª edição, 2012, pág. 394). A existência da Comissão, entretanto, não põe em xeque a imparcialidade do magistrado que julgou a Sindicância. Posto isto, e sedimentado no art. 97, I, da LC nº 10/96, **REFORMO** a Decisão a quo, para torná-la, integralmente, sem efeito. Oficie-se ao Diretor do Foro e ao recorrente, para ciência da Decisão ad quem. Publique-se no DJe (Lei nº 1.818, art. 194, § 3º, I). Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Vice-Corregedor-Geral da Justiça**, em 10/09/2014, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.*

# DIRETORIA GERAL

## Portarias

### PORTARIA Nº 3124/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8850/2014, resolve conceder ao Desembargador **Euripedes do Carmo Lamounier, Des, Matrícula 11386**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à Brasília/DF no dia 22/09/2014, com a finalidade de reunião dos Grupos Temáticos - ENASP - Gestor da Meta de Persecução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

### PORTARIA Nº 3125/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8848/2014, resolve conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência - Daj4, Matrícula 73846**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Araguaína e Araguatins/TO, no período de 15 a 18/09/2014, com a finalidade de conduzir mobiliário a pedido da Diretoria de Obras.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

### PORTARIA Nº 3126/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8822/2014, resolve conceder aos servidores **Frank Ferreira Martins, Engenheiro - DAJ6, Matrícula 353216 e Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 158148**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Xambioá/TO, no período de 17 a 18/09/2014, com a finalidade de vistoria técnica.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

### PORTARIA Nº 3128/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8856/2014, resolve conceder aos servidores **Ingrid Cavalcante Barroca, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352762, William de Moraes Gois, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352634 e Moadir Sodrê dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352063**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Araguaína/TO, no período de 17 a 19/09/2014, com a finalidade de cumprir diligências referentes ao processo sigiloso SEI nº 14.0.000118046-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral



**PORTARIA Nº 3129/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de setembro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8860/2014, resolve conceder à Magistrada **Deborah Wajngarten, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352086**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Pium/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 17 a 20/09/2014, com a finalidade de participar do Curso Magistratura: uma Profissão em Murtação - ESMAT. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 99,04 (noventa e nove reais e quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3130/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de setembro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8857/2014, resolve conceder aos servidores **Luciano Montalvão de Almeida, Capitão / Segurança, Washington Silva Neres, Primeiro Sargento / Segurança, Wilton Francisco Aires, Primeiro Sargento / Segurança, Rui D'glan Lima Prazeres, Cabo / Segurança, Vilanês Cristhian Pereira da Silva, Primeiro Sargento / Segurança, Sidineis Coelho Viana, Cabo / Segurança, Weber Soares dos Santos, Cabo / Segurança e Eliton Dias dos Santos, Cabo / Segurança**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Novo Acordo, Tocantina, Miracema, Miranorte, Itacaja e Guaraí/TO, no período de 15 a 19/09/2014, com a finalidade de viagem para recolhimento de armas e munições dos Fóruns.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3131/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de setembro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8855/2014, resolve conceder ao servidor **César Nobre da Silva, Colaborador Eventual / Policial Civil**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Colinas do Tocantins/TO, no período de 09 a 12/09/2014, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto em serviço de segurança pessoal de Magistrado em situação de risco.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3132/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de setembro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8853/2014, resolve conceder ao Magistrado **César Nobre da Silva, Colaborador Eventual / Policial Civil**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Miranorte/TO, no dia 04/09/2014, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto em serviço de segurança pessoal de Magistrado em situação de risco.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3133/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de setembro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8852/2014, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Paraíso/TO, no dia 17/09/2014, com a finalidade de vistoria técnica.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 3134/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 setembro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8851/2014, resolve conceder aos servidores **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204 e Frank Ferreira Martins, Engenheiro - Daj6, Matrícula 353216**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 15/09/2014, com a finalidade de vistoria técnica.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 3135/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de setembro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8862/2014, resolve conceder aos servidores **Seyjane Sousa Cruz, Analista Judiciário de 2ª Instância - B7, Matrícula 230469 e Paula Jorge Catalan Maia, Analista Judiciário de 2ª Instância - A2 / Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352649**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Brasília/DF, no período de 23 a 26/09/2014, com a finalidade de participação no curso de avaliação sobre Controles Internos a convite do CNJ, conforme - SEI 14.0.000167884-2.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 3136/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de setembro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8861/2014, resolve conceder aos servidores **Luciano Montalvão de Almeida, Capitão / Segurança, Wilton Francisco Aires, Primeiro Sargento / Segurança, Washington Silva Neres, Primeiro Sargento / Segurança, Rui D'glan Lima Prazeres, Cabo / Segurança, Danúbio Martins Oliveira, Cabo / Segurança, Jonatã Ribeiro da Silva, Cabo / Segurança, Luiton Barreira Aguiar, Cabo / Segurança e Levy Cardoso da Silveira, Primeiro Sargento / Segurança**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Dianópolis, Almas, Natividade, Gurupi, Formoso do Araguaia e Cristalândia/TO, no período de 28/09 a 03/10/2014, com a finalidade de realizar recolhimento de armas e munições nos Fóruns.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 3137/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de setembro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8858/2014, resolve conceder aos servidores **Luciano Montalvão de Almeida, Capitão / Segurança, Wilton Francisco Aires, Primeiro Sargento / Segurança, Washington Silva Neres, Primeiro Sargento / Segurança, Rui D'glan Lima Prazeres, Cabo / Segurança, Rodney Marcelo de Aguiar Rosa, Primeiro Sargento / Segurança, Everaldo Belo de Freitas, Cabo / Segurança, Odair Alves de Souza, Cabo / Segurança e Wanderson Fagundes Maia, Cabo / Segurança**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Xambioá, Augustinópolis, Axixá, Wanderlândia, Araguaína, Colinas e Colméia/TO, no período de 21 a 26/09/2014, com a finalidade de realizar recolhimento de armas e munições nos Fóruns.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 3138/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de setembro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8864/2014, resolve conceder à Magistrada **Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 10977** e aos servidores **Patricia Tomain dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352844, Francisco das Chagas Silva, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - C15, Matrícula 147253, Afonso Alves da Silva Júnior, Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral da Justiça - Daj9, Matrícula 288621, Carolina Kamei Melo, Assessor Técnico de Desembargador - Daj6, Matrícula 353152, Ingrid Cavalcante Barroca, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352762 e Kelda Carvalho de Araujo, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352984**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Araguaçu/TO, no período de 22 a 26/09/2014, com a finalidade de acompanharem como auxiliares diretos o Corregedor-Geral da Justiça em exercício, Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza na realização das atividades de correição na Comarca, conforme instituído pelas Portarias nº 535/2014/CGJUS e 3127/2014/CGJUS.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 3139/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de setembro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8863/2014, resolve conceder ao Magistrado **Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 146844** e aos servidores **Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352063, Tassus Dinamarco, Assessor Jurídico de Desembargador - Daj9, Matrícula 352788, Tomas Alexandre Maia Ballstaedt, Assessor Jurídico de Desembargador - Daj9, Matrícula 198720, Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça - Daj4, Matrícula 352766, Graziely Nunes Barbosa Barros, Coordenador de Apoio da Corregedoria-geral da Justiça - Daj7, Matrícula 352163, Rejane Teresinha Haefliger, Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral da Justiça - Daj9, Matrícula 352859 e Edime Rodrigues Parente, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 353145**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Araguaçu/TO, no período de 22 a 26/09/2014, com a finalidade de acompanharem como auxiliares diretos o Corregedor-Geral da Justiça em exercício, Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza na realização das atividades de correição na Comarca, conforme instituído pelas Portarias nº 535/2014/CGJUS e 3127/2014/CGJUS.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

# **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

## **Extrato de Termo Aditivo**

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 188/2010.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40519 e 44499**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

**DA RETIFICAÇÃO:**

Em decorrência das discrepâncias ocorridas na Planilha de fls. 231/238, que ocasionam inexatidões dos somatórios dos preços, e em conformidade com a Planilha revisada, fls. 632/650, ficam **RETIFICADOS** os itens 2.2 e 2.3, da Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 188/2010, que passará a vigorar, a partir da assinatura deste Termo, com as seguintes redações:

2.2. Por força das alterações do objeto do Contrato nº. 188/2010, o valor do contrato terá o acréscimo de R\$ 954.853,59 (novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

2.3. O valor global do Contrato nº. 188/2010 passará de R\$ 9.576.947,86 (nove milhões, quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 10.531.801,45 (dez milhões, quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e um real e quarenta e cinco centavos).

**DO ACRÉSCIMO:**

Por força das alterações na execução do objeto do Contrato nº. 188/2010, as partes acima qualificadas ajustam o **ACRÉSCIMO** de 5,39% ao valor inicial do Contrato, que corresponde à quantia de R\$ 516.129,54 (quinhentos e dezesseis mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para atender os serviços não previstos inicialmente na planilha de execução.

O valor global do Contrato nº. 188/2010 passará de R\$ 10.531.801,45 (dez milhões, quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e um real e quarenta e cinco centavos) para R\$ 11.047.930,99 (onze milhões, quarenta e sete mil, novecentos e trinta reais e noventa e nove centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - TRIBUNAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1046.1066

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.51

**FONTE DE RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de setembro de 2014.

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 201/2010.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40518**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Sabina Engenharia Ltda.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

**DO ACRÉSCIMO:**

As partes acima qualificadas ajustam o acréscimo de 13,028% ao valor inicial do Contrato nº. 201/2010, que corresponde à quantia de R\$ 962.096,52 (novecentos e sessenta e dois mil, noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), para atender os serviços não previstos inicialmente na planilha de execução do Contrato.

O valor global do Contrato nº. 201/2010 passará de R\$ 7.384.531,88 (sete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 8.346.628,40 (oito milhões, trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

**DA PRORROGAÇÃO:**

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº. 201/2010, por mais 70 (setenta) dias, perfazendo um total de 421 (quatrocentos e vinte e um) dias.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - TRIBUNAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1046.1066

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.51

**FONTE DE RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de setembro de 2014.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE**  
**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ANA CARINA MENDES SOUTO**

**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**  
**Dr.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des.ª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Vacância)  
**Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vacância)

**JUIZES CONVOCADOS**  
**Juíza ADELINA GURAK** (Des. AMADO CILTON)  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Convocada)  
**Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES**(Convocado)

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)  
**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)  
**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)  
**Des.ª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)  
**Des.ª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Vogal)

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des.ª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Revisora)  
**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Relatora)  
**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)  
**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)  
**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Vogal)

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Revisor)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Revisor)  
**Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Presidente)  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Vogal)

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Revisor)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Revisor)  
**Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)  
**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)  
**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)  
**Des.ª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)  
**Des.ª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Vogal)

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des.ª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Revisora)  
**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Relatora)  
**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)  
**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**  
**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Suplente)

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des.ª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Suplente)

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)

**OUVIDORIA**  
**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**  
2º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**  
3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
**JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FLÁVIO LEALI RIBEIRO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**RONILSON PEREIRA DA SILVA**  
**DIRETOR FINANCEIRO**  
**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR**  
**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**  
Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)